ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 106/2009

Eleição de dois membros para o Conselho Superior de Defesa Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea r) do artigo 11.º da Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho), do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 274.º da Constituição, eleger como membros do Conselho Superior de Defesa Nacional os Deputados António Alves Marques Júnior e Manuel Filipe Correia de Jesus.

Aprovada em 20 de Novembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1404/2009

de 10 de Dezembro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

Para o ano de 2010, mostra-se necessário proceder à actualização do modelo da declaração modelo n.º 3 e dos seus anexos, bem como actualizar as respectivas instruções de preenchimento, visando adaptá-lo às alterações legislativas resultantes, nomeadamente, da publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

- 1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS:
- *a*) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões) e respectivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados) e respectivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento
- *e*) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;

- *f*) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- g) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- *h*) Anexo G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais) e respectivas instruções de preenchimento;
- *i*) Anexo G1 (mais-valias não tributáveis) e respectivas instruções de preenchimento;
- *j*) Anexo H (beneficios fiscais e deduções) e respectivas instruções de preenchimento;
- *l*) Anexo I (rendimentos de herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- *m*) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.
- 2.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2010 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.
- 3.º Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.
- 4.º Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como pelo regime simplificado de tributação, quando o montante ilíquido desses rendimentos for superior a € 10 000 e não resulte da prática de acto isolado, ficam obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.
- 5.º Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.
- 6.º Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 4 podem optar pelo envio da declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos por transmissão electrónica de dados.
- 7.º Os sujeitos passivos que utilizem a transmissão electrónica de dados devem:
- *a*) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.
- 8.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.
- O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Novembro de 2009.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DO DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(Código do Serviço de Finanças		2 RI	ANO DOS ENDIMENTOS	RESERVADO À LEITI	URA ÓPTICA				
NEIRO	MODELO 3		02 2							
<u> </u>	3 COMPOSIÇÃO DO	AGREGA	DO FAM	ILIAR						
2	A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			NÚMERO FISCAL	. DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES				
E I	Sujeito Passivo A					GRAU F.A.				
A P			03							
OR/	Sujeito Passivo B		04							
NG	B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES N.º		С	DEBE	NDENTES DEFICIENTES	N.°				
EM	B DEPENDENTES NAO DEFICIENTES N.º			DEFE	NDENTES DEFICIENTES					
E	D 1 NIF D 3 NIF		DD	1 NIF						
MOD	D 2 NIF D 4 NIF		DD	2 NIF						
	Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º		ependen	tes com idade su	perior a 3 anos N.º]				
닏	J									
	1.ª declaração do ano 1 Prazo especia				Prazo especial (n.º 2 art. 3	1°-A) 4				
		ai (ii. Zait. i	30) 3		Ano Mês Di	,				
	Declaração de substituição 2 Data do facto	que determ	inou o pr	azo especial 5						
ဥ္က		NCIA FISC	AL							
ORIGINAL PARAA DGCI	Continente 1 R. A. Açores	2		R	R. A. Madeira 3					
\RA	B NÃO RESIDENTE 4	REPRESE								
L P/	Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:	KLIKLOLI								
NIS		ou onta no	por um dos regimes abaixo indicados 7							
SR	Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos									
	reténção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do CIRS Opção pelas regras dos residentes - art. 17.ºA do CIRS - Rendimentos das Cat.	A Ra H	9		os no estrangeiro	٠,				
	Desires Tributes & Conjunts 44		País 13							
	Tregime has subsuced		(2) 2.00							
			TO(S) PASSIVO(S)							
scal.	Casados 1 Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialme	nte 2	S	eparado de facto	3 Unidos de fac	eto 4				
à administração fiscal. citar a respectiva senha	7 INFORMAÇÕES DIVERSAS		8	QUANTI	ANEXOS	QUANTIDADE				
aresp	A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGE	· II-		iexo A	7 Anexo G	QONIVIIDABE				
	Se ocorreu o óbito do cônjuge	11		nexo B	8 Anexo G1 9 Anexo H					
suam, s	indique o NIF do falecido		4 Ar	iexo D	10 Anexo I					
nente d	No caso de ser deficiente 2 Era deficiente das 2 2 2			nexo E	11 Anexo J 12 Outros docume	ntos				
s legaln ainda na	indique o grau de incapacidade 2 Forças Armadas? SIM 3 NÃO		10	<u> </u>	ERVADO AOS SERVIÇOS					
ibuiçõe;	B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO CO	11.			ição foi entregue dentro do	prazo de				
das atr	DEFINITION OF THE PROPERTY OF		reclama	ção graciosa ou d	le impugnação judicial?	w				
ternet d	GRAU	- 11		ondeu SIM:		NÃO 2				
à prosse és da In outárias.	NIF 02 DEFICIENTE GRAU		- Vai ser	convolada em pi	rocesso de reclamação					
doss recondos das por pocesados automatemente, destinando-se proposenção das arribuções legalmente comedidas is interessados poderão aceder a informação que heseliga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possuam, soli proceder à sua correcção ou aditamento, nos termos das leis tributárias.	C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA		O Chefe	do Serviço:	SIM 3	NÃO 4				
e, destir igaresp nos da	NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A	e/ou B	DATAS:		A **^	Die				
amente lhes di los terr			Ano Mês Dia Da recepção 5 Limite do prazo de entrega 6 Número de lote 7							
comatic ção que nto, n	9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO O	MITE								
dos aut nformai ditame	QUALQUER INFORMAÇÃO Data O(s) Declarante(s)									
ocessar oder à ir	Assinatura									
são pri rão ace rrecção	Assinatura	— <u> </u>	numero	da declaração	8					
lhidos is pode sua co	/B)			AUTENTICA	AÇÃO DA RECEPÇÃO					
os recc essado der à :	Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de no Assinatura	egócios:								
Os dado Os inter e proce	NIF									

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	DEC	NISTÉRIO DAS FINANÇAS ECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS LARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS	1 DO DOMIC	IANÇAS DA ÁREA ÍLIO FISCAL D(S) PASSIVO(S) o de Finanças	O(S) 2 RENDIMENTOS					RESERVADO À LEITURA ÓPTICA			
Į,		MODELO 3											
E)	3		ADO	FAMI	LIAR				,				
	Α	NOME(S) DO(S) S			NÚMERO FISC	AL DE	CONTR	IBUINTE	DEFICI	F.A.			
뒫	Sujei	ito Passivo A					. 1		GRAG	I.A.			
A				03									
A N	Suje	eito Passivo B				04		1	1 1				
ည်	\vdash				_								
M	В	DEPENDENTES NÃO I		С	DEF	ENDEN.	TES DEI	FICIENTES	N.º				
EC	D 1	NIF	D 3 NIF			DD	1 NIF						
9	D 2	NIF	D 4 NIF			DD	2 NIF	i l	1 1	111			
		Dependentes com idade	e inferior ou igual a 3 anos	s N.º	Dene	andent	tes com idade	eunerior	2 3 ar	nos N.º	<u>' </u>		
Ш		Dependentes com idadi	c interior ou igual a 3 años				.co com idade	ouper101	a J di	IN.			
삗	4			NATUREZA DA DECL	.ARAÇ	ÇÃO							
Ě	1.ª d	eclaração do ano 1		Prazo especial (n.º 2 ar	rt. 60°)	3		Pr	azo esp	ecial (n.º 2 art	. 31°-A)	4	
RIB	Decla	aração de substituição 2		Data do facto que dete	rmino	u o pra	azo especial	5	Ano	Mês	Dia		
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE	5			RESIDÊNCIA FI	SCAL								
0	A			RESIDENTES		•							
ARA		Continente 1		R. A. Açores 2				R. A. M	ladeira	3			
S	В	NÃO RESIDENTE	4	REPRES	BENTANTE NIF/NIPC 5								
Ç	Se re	eside na União Europeia ou no Es	spaco Económico Europeu i	ndique:									
2		·	outação pelo regime geral		por u	m do	s regimes aba	ixo indi	cados	7			
S	Opçã	o pelas taxas gerais do art. 68.º	do CIRS - Relativamente a		•					too			
Ē		ção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do			Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro								
Ā	Opçã	o pelas regras dos residentes - a	art. 17.ºA do CIRS - Rendim	ientos das Cat. A, B e H	9								
5	F	Regime não casados 10	Regime Tributação	Conjunta 11			Pa	S		13			
ă	6		ESTAI	OO CIVIL DO(S) SUJEIT	TO(S) PASSIVO(S)								
a	(Casados 1 Solteiro,	, viúvo, divorciado ou sepa	rado judicialmente 2	Separado de facto 3 Unidos de facto 4						\neg		
à administração fiscal. citar a respectiva senha	7	IN	IFORMAÇÕES DIVERSAS		8				ANEX	(OS			
spectiv	A	SOCIEDADE CON	JUGAL - ÓBITO DE UM D	OS CÔNIUGES			QUAN	ITIDADE			QUA	NTIDADE	
admin ar a res		SOCIEDADE CON	JUGAL - OBITO DE OM L		1 2		exo A exo B			Anexo G Anexo G1			
das à solicita	Seoc	orreu o óbito do cônjuge		7	3		exo C			Anexo H			
ometi uam,	indiqu	ue o NIF do falecido			4	An	exo D		10	Anexo I			
o poss	None	an de cor deficiente	Era deficiente das		6		exo E			Anexo J	nontoo		
egalm nda nå		sso de ser deficiente ue o grau de incapacidade	Forças Armadas?	IM 3 NÃO 4			exo F	SEDVA		Outros docun	ienios į		
uições caso air	В	ASCENDENTES QUE VIV	/EM EM COMUNHÃO DE H	HABITAÇÃO COM	10 A d		ação de substi				do prazo d	e	
s atrib		O(S)S	UJEITO(S) PASSIVO(S)		rec	lamaç	ção graciosa o	ı de imp	ugnaç	ão judicial?	p	-	
ção de ret dev	NIF	01	DEFICIENTE GRAU		Se	resno	ndeu SIM:			SIM 1	NÃO 2		
a Interrias.	NIF	02	DEFICIENTE GRAU		11		convolada em	proces	so de re	eclamação			
e à pre avés d tributár			J J GRAG		$\ $					SIM 3	NÃO 4		
nando-s peito atr as leis	С	REEMBOLSOF	POR TRANSFERÊNCIA BA	NCÁRIA] oc	Chefe	do Serviço:						
e, desti diga res rmos di	NIB	- O número de identificação bar	ncária deve pertencer ao su	jeito passivo A e/ou B	DA.	TAS:				Ano Mé	s Dia		
e lhes c							epção	5			Jia]	
tomatic ção qu into,	Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S) NIF 01 DEFICIENTE GRAU C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B O(s) Declarante(s) Assinatura A) Assinatura B) Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura NIF Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura NIF						o prazo de entre	ga 6					
dos au iforma ditame							de lote	7				'	
Sessad Serà in ou ac													
o acec ecção							da declaração	8					
dos sé oderá a corr		// Assinatura B)					AUTENTI	CAÇÃO	DA RE	ECEPÇÃO			
recolhi ados p a sui	Qua	ındo a declaração for entregue	e por um representante o	u gestor de negócios:	1								
ress		natura	NIF										
[중集절	1				П								

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3

A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, conjuntamente com o comprovativo da entrega devidamente autenticado pelo serviço receptor.

O original e o duplicado do rosto da declaração modelo 3 devem pertencer ao mesmo conjunto, ou seja, devem possuir o mesmo número de código de barras.

No caso de ser enviada pela Internet, o comprovativo de entrega obtém-se através da impressão da declaração modelo 3, com o respectivo código de validação.

No acto da entrega é obrigatória a apresentação:

- Do cartão de contribuinte para os sujeitos passivos (quadro 3A), para os ascendentes (quadro 7B) e para os dependentes que sejam titulares de rendimentos ou benefícios fiscais (quadros 3B e 3C);
- Do bilhete de identidade ou cédula pessoal para os dependentes que não foram indicados nos quadros 3B e 3C.

Se a declaração for enviada pela Internet, a Administração Fiscal poderá posteriormente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da composição do agregado familiar declarado.

Os impressos que compõem a presente declaração modelo 3 (rosto e anexos), a utilizar a partir de Janeiro de 2010, servem apenas para declarar rendimentos dos **anos de 2001 e seguintes**.

Para declarar rendimentos dos **anos de 2000 e anteriores** deverão ser utilizados os impressos da declaração modelo 3 (rosto e anexos) aprovados pela Portaria nº 43/2002 de 11 de Janeiro.

Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar. Na entrega da declaração via internet é disponibilizado um número adicional de campos para declarar todas as ocorrências.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57º do Código do IRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivo declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça de casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça de casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 18º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias (rendimentos prediais e mais-valias).

QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58º do Código do IRS):

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando não sejam objecto de opção pelo englobamento, nos casos em que é legalmente permitido;
- b) Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao limite estabelecido no n.º 1 do art. 53.º do Código do IRS.

ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço electrónico **www.portaldasfinancas.gov.pt**
- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.
- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos dependentes, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição**, quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Em suporte de papel

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Via internet

De 10 de Março a 15 de Abril, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Abril a 25 de Maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1

Em suporte de papel ou via internet

Nos 30 dias imediatos àquele em que se tornou definitivo o valor patrimonial de prédios alienados quando superior ao valor declarado no anexo G ou à reposição de rendimento em ano diferente (n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS).

Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, no âmbito da categoria B, quando superior ao anteriormente declarado (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS), no anexo B ou C.

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

ANEXOS A a J

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-valias Não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa) ou do anexo J quando for necessário declarar o número das contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

OUTROS DOCUMENTOS

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados. Se a declaração for enviada pela Internet devem os referidos documentos ser remetidos à DSIRS (Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28 – 6.º - 1099-013 LISBOA), quando notificado para o efeito.

Quando for exercida a opção de englobamento, no Anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS), deve juntar-se à declaração de rendimentos o documento comprovativo dos rendimentos e retenções (n.º 3 do art. 119.º do Código do IRS), contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.

Se a declaração for enviada pela Internet, os documentos atrás referidos devem ser remetidos para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

QUADROS 1 a 3 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas na indicação do nome dos sujeitos passivos.

QUADRO 3A - SUJEITOS PASSIVOS

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04 onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

QUADRO 3 B - DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes não deficientes.

São de considerar como dependentes:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

c) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Os dependentes que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais devem ser identificados no quadro 3 B, indicando-se os respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com a letra D (D1).

Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou dos benefícios e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 B.

Se o número de dependentes não deficientes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberam na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja D5, D6 etc.

QUADRO 3 C - DEPENDENTES DEFICIENTES

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes deficientes.

Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado através de atestado multiusos, igual ou superior a 60% devem ser identificados através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com as letras DD (DD1).

Deve ser indicado o grau de incapacidade permanente constante do atestado multiusos.

As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3 B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respectivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respectivo.

No preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1 ou DD2, consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 C.

Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 2, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja DD3, DD4 etc.

Idade dos dependentes

Deve ainda ser indicado o número de dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos e o número dos que têm mais de 3 anos, sejam ou não deficientes.

QUADRO 4 – NATUREZA DA DECLARAÇÃO

Campo 1

Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1ª declaração do ano.

Campo 2

A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

Campo 3

Este campo deve ser assinalado se, após o decurso do prazo normal de entrega das declarações, ocorrerem os seguintes factos:

- O valor patrimonial definitivo do imóvel alienado for superior ao valor declarado no anexo G;
- A concretização da reposição integral de rendimentos for efectuada em ano diferente ao do seu recebimento.

No acto do recebimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado, através do respectivo documento, o facto que determinou a alteração dos rendimentos já declarados ou a obrigação de os declarar. Quando for assinalado este prazo especial em declarações enviadas pela Internet deverão os contribuintes enviar cópia do documento atrás referido para o Serviço de Finanças da sua área do domicílio fiscal, ao qual devem juntar o comprovativo de entrega da declaração.

Campo 04

Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, no âmbito de uma actividade tributada na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado, devendo esta declaração ser apresentada em Janeiro do ano seguinte.

Este campo deve ser assinalado em simultâneo com o campo 2.

Campo 05

Neste campo deve ser indicada a data que determinou a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS.

QUADRO 5 - RESIDÊNCIA FISCAL

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Código do IRS.

O quadro 5A destina-se a ser preenchido pelos residentes em território português.

O quadro 5B destina-se a ser preenchido pelos não residentes, os quais devem assinalar o campo 4 e indicar o número de identificação fiscal do respectivo representante no campo 5, nomeado, obrigatoriamente, nos termos do artigo 130.º do Código do IRS.

Campos 6 e 7

Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem optar pela aplicação das regras gerais (campo 6) ou por um dos regimes referidos nos campos 8 ou 9.

Campo 8

A opção pela aplicação das taxas previstas no art. 68.º do Código do IRS abrange apenas os rendimentos que não foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, com excepção das mais-valias de valores mobiliários (n.º 7 do art. 72.º do Código do IRS).

Campo 9

A opção pelas regras aplicáveis aos residentes pode ser exercida se os rendimentos obtidos em território português das categorias A, B e H representarem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos auferidos dentro e fora deste território.

Campos 10 e 11

A opção pela tributação conjunta (campo 11) pode ser efectuada apenas nos casos em que o cônjuge reúna as condições referidas nas instruções do campo 9. Nos restantes casos será de assinalar o campo 10 (Regime dos Não Casados).

Campos 12 e 13

Se for assinalado o campo 7, deve indicar-se no campo 12 a totalidade dos rendimentos auferidos fora do território português, devendo indicar-se no campo 13 o código do país onde foram obtidos de acordo com a tabela disponível no fim destas instruções.

QUADRO 6 - ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do CIRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto (art. 14.º do Código do IRS e Lei nº 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo **4**. A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos há mais de dois anos e durante o período de tributação, bem como da assinatura, por ambos, da declaração de rendimentos.

QUADRO 7A - SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente se superior ou igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos, e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

QUADRO 7B - ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que **não** aufiram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

Para além da identificação dos ascendentes deve indicar-se, se for caso disso, o respectivo grau de incapacidade permanente, quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

QUADRO 7C - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Para efeitos de reembolso, a efectuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB.

QUADRO 8 - NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

QUADRO 9 - ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).

No caso da união de facto a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2 do Código do IRS).

QUADRO 10 - RESERVADO AOS SERVIÇOS

Deve o funcionário receptor certificar-se de que o original e duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.

No caso de declarações entregues nos termos do art. 31.º-A ou n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS, deve proceder-se à verificação dos documentos que lhes estão subjacentes, de forma a comprovar a correcta utilização destes prazos especiais.

Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea II) da alínea b) do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas da recepção e do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto no art. 31.º-A e n.º 2 do art. 60.º do CIRS), do número de lote e do número da declaração.

A certificação do acto de entrega efectua-se através da aposição, no original e no duplicado, da respectiva vinheta comprovativa da entrega da declaração.

TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

a) Os membros da EFTA (com excepção da Suiça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;

OÓDIGOS

b) Os Estados membros da União Europeia

DAÍOEO

PAISES	CODIGOS
Alemanha	276
Áustria	040
Bélgica	056
Bulgária	100
Checa República	203
Chipre	196
Dinamarca	208
Eslováquia República	703
Eslovénia	705
Espanha	724
Estónia	233
Finlândia	246
França	250
Grécia	300
Hungria	348

CÓDIGOS					
372					
352					
380					
428					
438					
440					
442					
470					
578					
528					
616					
642					
826					
752					

		CATE	CODIAC A /II	0 434	DOC DENDI	MENTOO							
201		1 CATE	GORIAS A/H	2 ANO	D DOS RENDI	RESERVAD	DO À LEITURA ÓPTICA						
ᆱ	MINISTÉRIO ĎÁS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS TRABALHO DEPENDENTE												
<u>8</u>	∑ Д∳ MODELO 3	PF	NSÕES	01	01 2								
NE.	■ Anexo A												
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	3		IDENTIFICAÇÃO	DO(S) SUJEIT	(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)								
RD	0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					NIE 00		. 1	¬				
RT	Sujeito passivo A NIF 02			Sujeito	passivo B	NIF 03			_				
۸PA	DENDIMENTO	O DO TRADAL	UO DEDENDENT	E E / OU DENO	/ OU DENGÂTS ORTIDOS EN TERRITÁRIO DOSTUCUÊS								
OR/					OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS BUIÇÕES OBRIGATÓRIAS								
Š	NIF DA ENTIDADE PAGADORA		-	-		DETENÇÕES		CONTRIBUIÇÕES					
M	NIF DA EN TIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR RE	NDIMENTOS	'	RETENÇÕES		CONTRIBUIÇO	E8				
2	1 1 1 1 1 1 1 1			• ,		•	,		,				
ODE				. ,			,		,				
Σ							•						
			-	• ,	· •	•	,	• •	,				
			•	• ,	•	•	,	• •	,				
				. ,			,		,				
				. ,			,		,				
							,						
[[•	• ;	•	•	,	• •	,				
3				• ,			,		,				
AR/				. ,			,		,				
<u> </u>			_				_						
ž			-	٠,	-	•	,		,				
ORIGINAL PARA A DGCI			-	• ;	•	•	,	• •	,				
	_			٠,			,		,				
				. ,	, .		,		,				
				<u> </u>			,						
			•	• ;	•	•	,	• •	,				
scal. enha				• ,		•	,		,				
ação f ctiva s				. ,	, .		,		,				
ninistra respe	SOMA DE CONTROL	0							_				
à adı citar a			INFORMAÇÔ	ES COMPLEMENT	COMPLEMENTARES								
n, sol	Campo do Quadro 4 Dat	a do contratode pre	é-reforma	ALALALA	M M D D	ata do primeiro	pagamento	A A A M	M D D				
te con possua		a do contratode pre			M M D D D				м р р				
almen a não i		·			1		, . 5 A	A A A W	u				
os leç o ainda	CÓDIGO DA TITULAD		QUOTIZAÇÕES SI	1			TIT! "	V/41.05					
ribuiçi o, cas	CÓDIGO DA DESPESA TITULAR	VALOR	CÓDIGO DA DESPESA TITU	LAK	VALOR	CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR					
das a: Jevend		٠,			. ,	1			,				
cução ernet c	.	. ,			. ,				,				
da Int													
se a p través árias.	SEGUROS DE PROFISSÕES DE	· ,	IDO	•	· ,	NTIDADE GEST	ORA						
ando-s peito a tribut		TULAR VAL		NIF/NIPC PORTUG		PAÍS		ISCAL (UE ou EEE)					
destin ya resp as leis	Se preencheu o	7712	- I			1 1	1						
nente, nes dig mos di	código 413 identifique:		,										
des à processados automatemente, destinandos à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administrado fiscal, nteressados poderão aceder à informação que lhes diga respetio através da infernet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha oceder à sua correcção ou aditamento, nos termos das leis tributárias.	5	RENDIME	NTOS DE ANOS	ANTERIORES	INCLUÍDOS N	O QUADRO	4						
auton mação into, n	NIF da Entidade Pagadora		os Rendimentos	Titular		Rendimentos		N.º and	s				
ssados à infor iditame													
proces ceder				-	 	•	,						
s são erão a rrecçã							,						
solhido. Ss pod sua co	DATA	O(S) DE	CLARANTE(S), F	REPRESENTAN	ITE LEGAL O	U GESTOR D	E NEGÓCIOS	3					
os rec essado der à ;	Assinaturas												
dad, nter ocec	, , A)				B)								

MODELO EM VIGORA PARTIR DE JANEIRO DE 2010	M D DEG	IINISTÉF IRECÇÃO- CLARAÇÃO	RIODAS GERALDO DE REND MODE	IMENTO	S - IRS	1 S 1	RABALH		NDEN	TE	2	ANO DO:	SRENDIN	MENTOS	RESERVA	ADO À LEI	TURA ÓF	PTICA
		<i>1</i> C	Ane	хоА			PE	NSÕES	<u> </u>			·						
₩	3							IDENTIF	ICAÇÃO	DO(S) SU.	JEITO(S)	PASSIVO	(S)				
ARTIRD	;	Sujeito p	assivo A	, NII	F C)2					Sı	ujeito pass	sivo B	NIF 03				
⋛∥	4			RENI	DIME	NTOS	DO TRABAI	HO DEP	ENDENT	EE/	OU P	ENSÕES	OBTIDOS	EM TERRI	TÓRIO POF	RTUGUÊS		
<u> </u>	4A					REND	IMENTOS / R	ETENÇÕE	S/CON	TRIBU	JIÇÕES	OBRIGA	TÓRIAS					
<u>></u>		NIFD	ENTIDADE	EPAGADO	ORA		CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	R	ENDIN	/ENTO	S	R	ETENÇÕES		CONTR	IBUIÇÕE	s
		<u> </u>	<u> </u>	1 1	1	1						,			,		-	,
[]		1 1		1 1	-	I					-	,			,			,
		1 1	l I	1 1	I	ı						,			,			,
ا ي		1 1	1 1	1 1	ı	_						,			,			,
<u>z</u>				1 1								,			,			,
KB														-				
<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>	1 1		ı			•		•	,	•	•	,	•	•	,
Š		1 1	<u> </u>	<u> </u>		1			-		•	,	•	•	,	•	•	,
<u> </u>											•	,	•	•	,	•	-	,
		1 1	<u> </u>	1 1	I	I					•	,		•	,	•	-	,
ž		l I	<u> </u>	1 1	I	I						,			,			,
DUPLICADO EINSTRUÇOES PARA O CONTRIBUINTE		1 1	1 1	1 1	ı	ı						,	•		,			,
) Se		1 1	1 1	1 1	1	ı						,			,			,
<u>8</u>						<u>. </u>												
집		1 1	1 1	1 1	- 1	1			•		•	,	•	•	,	•	•	,
<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		<u> </u>			•		•	,	•	•	,	•		,
senha		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		1			•		•	,	•	•	,	•	•	,
ectiva		1 1	1 1	1 1	ı	1						,			,			,
a resp			sc	OMA DE	CONT	ROLO						,			,			,
solicitar				_				IN	IFORMAÇ	_	COMPLEMENTARES							
suam, s	Car	npo do Q	uadro 4	1	1	Data d	o contratode p	ré-reforma		А	A A A A A M M D D Da			ata do primeiro	pagamento	A A A A M M D D		
ão pos	Car	npo do Q	uadro 4	- 1	I	Data d	o contratode p	ré-reforma		А	A A A	A M M	l D D Da	ata do primeiro	pagamento	A A A	AMN	N D D
inda n	4B									INDI	CAIS E	OUTRA	S DEDUÇ	ÕES				
caso a	CĆ D	DIGO DA ESPESA	TITUI	LAR		V	LOR	CÓDIGO DESPES	DA SA TITU	JLAR		VALO	R	CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR		VALOR	
evendo,							. ,						. ,					,
arnet de							. ,						. ,					,
da Inte													,			_		
através tárias.		SEGU	ROS DE	PROFIS	SÕES	S DE D	• , ESGASTE RÁ	PIDO				•	• , EN	TIDADE GEST	ORA	<u> </u>		,
speito a						TITUL		LOR		NIF/N	NIPC PO	RTUGUÊS	Р	PAÍS	NÚMER	O FISCAL (UE	ou EEE)	
à informação que lhes diga respetto através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha aditamento, nos termos das leis tributairas.		preench digo 413		ue:				. ,								1 1		
tue lher	5						DENIDIME	ENTOS DI	E ANOS	ANT	EDIOD	ES INCL	HĮDOS NO	O QUADRO	1			
nação (nto, no		NIF d	a Entida	ide Pag	jador	a		dos Rendi			Titula			endimentos	•		N.º anos	3
à inforr aditame																		
idos poderão aceder à sua correcção ou		_ 	<u> </u>			<u> </u>								,				
poderak a correc		DATA	· '				O(S) D	FCI ARAI	NTF(S)	REPE	RESEN	TANTE		J GESTOR D	F NEGÓCI	os		
teressados proceder à sua		DATE		Assin	aturas	s	O(3) D	LULANAI	(3),		LUEN			SECTOR D	_ 1120001	J0		
proce		/		A)								-	B)					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos artigos 2º e 11º do Código do IRS.

Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3 A da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

Destina-se à indicação dos rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categorias A ou H), de acordo com a codificação da tabela constante nas instruções da segunda coluna e à identificação das respectivas entidades pagadoras.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Primeira coluna:

Devem identificar-se fiscalmente (NIF/NIPC) as entidades que pagaram ou colocaram à disposição os rendimentos mencionados neste quadro, tendo em conta que a sua indicação se deve efectuar por cada titular (ver códigos nas instruções da terceira coluna) e por cada código de rendimento (ver tabela nas instruções da segunda coluna).

Segunda coluna:

Deve indicar-se o código correspondente ao rendimento de acordo com a tabela seguinte:

CODIGO	DESCRIÇÃO
401	Trabalho dependente – Rendimento bruto
402	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (al. g) do n.º 3 do art. 2.º do CIRS) – Tributação autónoma
403	Rendimentos de agentes desportivos – tributação autónoma (anos de 2006 e anteriores)
404	Pensões (com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos)
405	Pensões de sobrevivência
406	Pensões de alimentos
407	Rendas temporárias e vitalícias
408	Pré-Reforma – Regime de transição

Código 401 - Deve ser indicado o total dos rendimentos brutos auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.

Os deficientes, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devem igualmente indicar o total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isentos assumidos automaticamente na liquidação do imposto

- Código 402 Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando não atribuídas pela entidade natronal
- Código 403 Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma (não aplicável nos anos de 2007 e seguintes).

Código 404 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de reforma ou aposentação por velhice ou invalidez e outras de idêntica natureza, previstas no art. 11.º do Código do IRS, com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos que devem ser indicadas com os códigos 405 ou 406, respectivamente.

Código 405 – Devem ser declarados os valores respeitantes a pensões de sobrevivência.

Código 406 - Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

Código 407 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do art. 53.º do Código do IRS;

Código 408 – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que respeitem a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2000, efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data. Nos restantes casos os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

Terceira coluna:

Devem indicar-se os titulares dos rendimentos, os quais devem ser identificados através dos seguintes códigos:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3:

D1 = Dependente não deficiente D2 = Dependente não deficiente D2 = Dependente não deficiente DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Quarta coluna:

Deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna

Quinta coluna:

Deve indicar-se o valor das retenções que incidiram sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.

Sexta coluna:

Deve indicar-se o valor das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos.

Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluemse** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

Nas Informações Complementares:

Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

QUADRO 4B - QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES

Devem ser indicados os valores correspondentes aos encargos mencionados na tabela seguinte:

409	Quotizações Sindicais
410	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio (alínea b) do n.º 1 do art. 25º do Código do IRS)
411	Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do art. 25.º do Código do IRS)
412	Despesas de valorização profissional de Juízes (Lei n.º 143/99, de 31/8)
413	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (art. 27.º do Código do IRS)

- Código 409 Devem ser indicadas as importâncias efectivamente despendidas com quotizações sindicais. Excluise a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A majoração e o limite legal serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.
- Código 410 As indemnizações a indicar são as <u>pagas pelo trabalhador à entidade patronal</u> pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.
- Código 411 Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.
- **Código 412** As quantias despendidas com a valorização profissional de Juízes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.
- Código 413 Para efeitos da dedução dos prémios de seguro, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Seguros de profissões de desgaste rápido:

Deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o valor declarado através do código 413.

Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido se encontrem registadas em países que pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código do respectivo país, bem como o respectivo número fiscal, de acordo com a tabela que se encontra na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 5 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, deverão indicar o NIF da entidade, o código do rendimento, o titular do mesmo e o n.º de anos a que respeitam.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANO DE 2006 E ANOS ANTERIORES)										
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROV	ENIENTES DA ACT	IVIDAI	DE DESPOR	RTIVA	501				,	
6 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.°, n.° 3, do CIRS										
Mais-Valias na alienação de parte social		601			,					
Ganhos suspensos correspondentes à transmissão de 15% por cada ano ou fracção	Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano ou fracção								,	
					Soma			•	,	
7	DEI	DUÇÕ	ES À COLE	CTA						
Rendimentos sujeitos a retenção	Retenções na Fonte			Pagamentos	por Conta		Crédit	o de Impost	o (2001)	
701 , 702	ENTIDADES OUE FE	;	703		, DESDECTI		'04 .	•	,	
IDENTIFICAÇÃO DAS	VALOR	ECTU	AKAM AS RE	TENÇOESE	RESPECTI	VUS V	ALURES	VALOR		
NIF 705	٠ . ,	,	NIF 711						,	
NIF 706	,	,	NIF 712						,	
NIF 707	,	,	NIF 713						,	
NIF 708	,	,	NIF 714						,	
NIF 709	,		NIF 715	1			<u> </u>		,	
NIF 710	,	,	NIF 716			ĪĪ	ī.		,	
8 PREJUÍZ	OS FISCAIS A DEC	OUZIR	EM CASO	DE SUCES!	SÃO POR	MOB.	TE			
8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE ANO RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS										
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O	802	808	COMERCIA	AIS E INDU	JSTRIAIS	814	SILVICOL	AS E PEC	JUARIOS	
AUTOR DA SUCESSÃO :	803	809		<u> </u>		815	· ·	<u> </u>		
	804	810			,	816			,	
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	805	811			,	817				
801	806	812			,	818			,	
	807	813			,	819			,	
9	DESPESA	S GE	RAIS (vide	instruções	s)					
				ntos Profissio				nentos Agrí olas e Pecu		
Encargos com viaturas, motos e motociclos		901		•	,	910			,	
Despesas de valorização profissional		902			,	911			,	
Despesas de representação		903			,	912			,	
Contribuições obrigatórias para a segurança social		904			,	913			,	
Quotizações Sindicais		905			,	914			,	
Quotizações para ordens profissionais		906			,	915			,	
Deslocações, viagens e estadas		907			,	916			,	
Outras despesas indispensáveis à formação do reno		908			,	917			,	
	Soma		~	•	,		•	•	,	
10		UTA	ÃO AUTÓI	AMON						
Despesas não documentadas - art. 73.°, n.° 1 do C Importâncias pagas a não residentes - art. 73.°, n.°						1001 1002		•		
importancias pagas a não residentes - art. 73. , 11.	o do circo				Soma				-,	
11 TOTAL DAS	VENDAS / PRESTA	\CÕF	S DE SERVI	ICOS E OUT			ENTOS	•	,	
- CIAL DAG	Do Ano N	, 52		Do Ano N				Do Ano N	-2	
Vendas 1101 .	. ,	1	103 .		,	110			,	
Prestações de serviços e outros rendimentos 1102 .	. ,	1	104 .		,	110			,	
12 CESS	AÇÃO DA ACTIVIE	DADE	/ NÃO EXE	RCÍCIO DA	ACTIVIDA	ADE				
Cessou a actividade ? SIM 1 NÃ	2		Em cas	o afirmativo,	indique a da	ata:	3	Mês	s Dia	
No ano a que respeita a declaração não	exerceu actividade ne	m obte	ve rendimento	os da Categor	ria B 4					
DATA	O DECLARANTE	, REP	RESENTAN	NTE LEGAL	OU GEST	OR DI	E NEGÓCIO	S		
/ Assinatura:										

	DOPLICADO	
a administração riscal.	icitar a respectiva senha	
 legalmente cometidas 	arnet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva	
sução das atribuições	ernet devendo, caso a	
inando-se a prossec	speito através da Int	s tributárias
utomaticamente, desi	ação que lhes diga re	al sep sound as la
sao processados au	rão aceder à informa	reccão ou aditament
Os dados recolnidos	Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet de	e proceder à sua cor
•	_	•

= 2010		1 RENDIMENTOS DA CATEGOR REGIME SIMPLIFICADO / ACTO IS	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ESERVADO À LEITURA ÓPTICA							
SO DE	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	Regime Simplificado de Tributação	01								
H	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS	Acto Isolado	02								
EJA		Profissionais, Comerciais e Industriais	03 2	ANO DOS RENDIMENTOS							
IR D	MODELO 3 Anexo B	Agrículas Silvículas a Pasuários	04	05 2							
ART		Agrícolas, Silvícolas e Pecuários	04	03 2							
RAF	3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)									
1601	Sujeito passivo A NIF 06	Sujeito pa	assivo B NIF 07								
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO											
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	Este anexo respeita à actividade de heranç		SIM 1 NÃO 2							
Σ	CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS	Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preench	a o campo us	NIPC 09							
	10 (REN	CÓDIGO CAE IDIMENTOS PROFISSIONAIS, MERCIAIS E INDUSTRIAIS)	CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGR SILVÍCOLAS E PECU	ÍCOLAS, 12							
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE	B POS	SUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SI	M 13 NÃO 14								
NTR	4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TER	RRITÓRIO PORTUGUÊ	S)							
8	A RENDIMENTOS	PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRI	IAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO							
RA	Vendas de mercadorias e produtos	- bedeleine ersteren är e bebide	401	· ·							
SPA	Prestações de serviços de actividade: Outras prestações de serviços e outro	<u> </u>	402	,							
ÇÕE		abrangidos pelo art. 58º do EBF - parte não isenta)	404	,							
E	Rendimentos de actividades financeira	as (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	405	5 ,							
.S	Serviços prestados por sócios a socie	dades de profissionais do Regime de Transparência Fis	scal 420	,							
S		tividade geradora de rendimentos da Categoria B	421	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
CAL	Rendimentos de capitais imputaveis a	actividade geradora de rendimentos da Categoria B	SOMA 422	, ,							
뢰		ENCARGOS	CONT	VALOR							
_	Custo das existências vendidas ou		406	; . ,							
o fiscal. a senha	Despesas gerais (Quadro 9 - vide ins	struções)	SOMA	, ,							
istraçã spectiv	B RENDIMEN	NTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	CONT	,							
admin ar a re	Vendas de produtos		409	,							
idas à solicit	Prestações de serviços e outros rendi	mentos (inclui Mais-Valias)	410	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
come	Subsídios à exploração		SOMA 411	,							
almente não pc		ENCARGOS		VALOR							
es lega ainda	Custo das existências vendidas ou o	<u> </u>	413								
ribuiçő 5, caso	Despesas gerais (Quadro 9 - vide ins	truções)	SOMA	,							
das al devend	С	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRA		. ,							
ternet (OFÇAO FELA AFLICAÇÃO DAS REGRA	AS DA CATEGORIA A								
prosse ss da In	A totalidade dos rendimentos auferido	s resulta de serviços prestados a uma única entidad	e ?	Sim 1 Não 2							
lo-se à atravé utárias.											
, destinanc liga respeito das leis trib	Em caso afirmativo, opta pela tributaçã	ão segundo as regras estabelecidas para a categoria	a A ?	Sim 3 Não 4							
amente ermos (D	ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOB	RE BENS IMÓVEIS								
ALIENAÇÃO DE DIRETTOS REAIS SOBRE BENS IMOVEIS											
s auto rmaçã ento	Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:										
essados auto à informaçã aditamento	Se assinalou campo 1 identifique os in	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES									
o processados auto aceder à informaçã ão ou aditamento	IDENTIF			1							
tos são processados auto oderão aceder à informaçã correcção ou aditamento	IDENTIF Freguesia (código) Tipo A	rtigo Fracção / Secção Valor de Vend	a Campo Q4 Valor	Definitivo Art.º 139.º CIRC							
recolhidos são processados auto ados poderão aceder à informaçã à sua correcção ou aditamento	IDENTIF Freguesia (código) Tipo A 430	rtigo Fracção / Secção Valor de Vend		Definitivo Art.º 139.º CIRC Sim Não							
Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prosecução das artibuções legalmente cometidas à administração Os interessados poderão aceder à informação que lines diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.	IDENTIF Freguesia (código) Tipo A	rtigo Fracção / Secção Valor de Vend	a Campo Q4 Valor	Definitivo Art.º 139.º CIRC							

5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANO DE 2006 E ANOS ANTERIORES)										
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA 501 ,										
6 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º , n.º 3, do CIRS										
Mais-Valias na alienação de parte social Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da 15% por cada ano ou fracção	Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do patrimór								,	
					Soma				,	
7	DEC	DUÇÕ	ES À C	OLECTA						
Rendimentos sujeitos a retenção	Retenções na Fonte			Pagame	entos por Conta		Cré	edito de Impost	o (2001)	
701 , 702		;	703	• DETENÇÃ	• ;		04		,	
IDENTIFICAÇÃO DAS E	VALOR	ECTU	ARAM A	S RETENÇO	JES E RESPECTI	VUS V	ALURES_	VALOR		
NIF 705	,		NIF	711					,	
NIF 706	,		NIF	712					,	
NIF 707	,		NIF	713					,	
NIF 708	,		NIF	714					,	
NIF 709	,		NIF	715					,	
NIF 710	,		NIF	716					,	
8 PREJUÍZO	S FISCAIS A DED	UZIR	EM CA	SO DE SU	CESSÃO POR	MORT	ΓΕ			
8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE ANO RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS										
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O	802	808			,	814			,	
AUTOR DA SUCESSÃO :	803	809			. ,	815			,	
	804	810			,	816			,	
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	805	811			,	817			,	
801	806	812			,	818	•		,	
	807	813			,	819			,	
9	DESPESAS	S GE	Ren	ride instru dimentos Pro merciais e Ir	ofissionais,			dimentos Agrío ícolas e Pecua		
Encargos com viaturas, motos e motociclos		901			,	910			,	
Despesas de valorização profissional		902			,	911			,	
Despesas de representação		903			,	912			,	
Contribuições obrigatórias para a segurança social		904			,	913			,	
Quotizações Sindicais		905			,	914		•	,	
Quotizações para ordens profissionais		906	•	•	,	915		-	,	
Deslocações, viagens e estadas		907				916			,	
Outras despesas indispensáveis à formação do rendir	Soma	908	•	•	,	917	•	•	,	
10		UTAC	.ÃO AI	TÓNOMA	,			•	,	
Despesas não documentadas - art. 73.°, n.º 1 do CIR		UIA	AO AC	TOROMA		1001				
Importâncias pagas a não residentes - art. 73.º, n.º 6						1002	<u>.</u>	<u> </u>	,	
					Soma	a			,	
11 TOTAL DAS V	ENDAS/PRESTA	ÇÕE	SDESE	RVIÇOS E	OUTROSREN	NDIME	NTOS			
Vandas	Do Ano N		400	Do A	no N-1		_	Do Ano N	-2	
Vendas 1101 .	. ,		103	•	. ,	110		•	,	
Prestações de serviços e outros rendimentos 1102 . .	. ,		104	·	. ,	1100	o .	•	,	
CESSA	ÇÃO DA ACTIVID	ADE	/ NAU	EXERCICIO	O DA ACTIVID	ADE	A	no Mês	Dia	
Cessou a actividade ? SIM 1 NÃO No ano a que respeita a declaração não e:	2 kerceu actividade ner	m obte			ativo, indique a d ategoria B 4	ata:	3			
DATA	ODECLARANTE					OR DE	ENEGÓC	IOS		
		,								
/ Assinatura:										

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO B

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), ainda que sujeitos a tributação autónoma, tal como são definidos no artigo 3º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime simplificado, bem como os decorrentes de actos isolados e os referidos no nº 3 do artigo 38º do mesmo diploma.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), o cabeça de casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, nas seguintes situações:

- Quando se encontre abrangido pelo regime simplificado (inclui a opção de tributação pelas regras da categoria A e os rendimentos acessórios);
- Quando os rendimentos resultem da prática de acto isolado tributado na categoria B;
- Quando forem obtidos ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º do CIRS.

Este anexo é individual e, em cada um, apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime de contabilidade organizada.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

Porém, se o total dos rendimentos obtidos for superior a 10.000 € a declaração deve ser enviada pela internet.

QUADRO 1 - REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

Campo 01 - É assinalado por quem exerce a actividade e está abrangido pelo regime simplificado, nele se incluindo os rendimentos acessórios, ainda que o titular dos rendimentos opte pela aplicação das regras da categoria A.

Campo 02 – É assinalado se a totalidade do rendimento declarado no quadro 4 for proveniente de acto isolado.

Campos 03 e 04 - Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as actividades agrupadas nos campos 03 e 04 deverá assinalar os dois campos, identificando as actividades, através dos respectivos códigos, nos campos 10, 11 e 12 do quadro 3A.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 06 e 07) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

Campo 08 - Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos declarados (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Campo 09 – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preporhido o campo 08

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 08, o número de identificação fiscal do autor da herança.

Campo 10 - Deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades, a que se refere o art. 151.º do CIRS, publicada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 11 ou 12 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 10, 11 e 12 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes actividades neles referidas.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS BRUTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Devem ser declarados os **rendimentos brutos**, quer sejam provenientes de actos isolados ou do exercício de actividades profissionais ou empresariais, ainda que qualificados como acessórios, os quais serão indicados nos subquadros 4A ou 4B, conforme a sua natureza.

Os titulares **deficientes** com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% deverão, igualmente, declarar o **total** dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isenta assumida automaticamente na liquidação do imposto.

A determinação do rendimento tributável cabe, exclusivamente, à Administração Tributária, a qual fará a aplicação dos coeficientes previstos no art. 31º do CIRS. Estes não serão aplicados na determinação do rendimento líquido de: acto isolado, rendimentos acessórios e opção pelas regras da categoria A.

Assim, tratando-se de rendimentos provenientes de acto isolado, de rendimentos acessórios ou de opção pelas regras da categoria A, serão consideradas as despesas declaradas nos campos 406 e 407 ou 413 e 414 com as limitações previstas nos arts. 33.º ou 25.º do CIRS.

Consideram-se rendimentos provenientes de **acto isolado** os que, não representando mais de 50% dos restantes rendimentos do sujeito passivo, quando os houver, não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

Consideram-se **rendimentos acessórios**, os que não excedam 50% do valor total dos rendimentos brutos englobados do titular ou do seu agregado, desde que, no respectivo ano, não ultrapassem qualquer dos seguintes limites:

- a) Metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do Código do IRS (derivados de prestação de serviços e da propriedade intelectual), ou outros rendimentos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 2 do mesmo artigo (rendimentos prediais, de capitais, de mais-valias, de subsídios ou subvenções, de indemnizações e de cessão de exploração);
- b) O valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se de vendas, isoladamente ou em conjunto com os rendimentos referidos na alínea anterior.

Na transmissão onerosa de **direitos reais sobre bens imóveis**, o valor de realização a considerar será o valor de venda ou, se superior, o valor patrimonial definitivo que serviu de base para efeitos de IMT, ou que serviria, no caso de não haver lugar a essa liquidação (art. 31.º-A do Código do IRS).

Se o referido valor patrimonial definitivo vier a ser conhecido após a entrega da declaração e se for superior ao valor nesta declarado, deverá ser apresentada declaração de substituição nos termos do nº 2 do art.º 31.º-A do CIRS, durante o mês de Janeiro do ano seguinte.

Neste caso, o valor da transmissão a considerar nos campos 401, 403 e 410 será o valor patrimonial definitivo.

Quadro 4A - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Devem ser incluídos os rendimentos brutos decorrentes do exercício de actividades profissionais, comerciais e industriais, ou de actos isolados dessa natureza, tal como são definidas nos artigos 3º e 4º do CIRS.

Os campos 406 e 407 correspondentes aos encargos só devem ser preenchidos se os rendimentos forem provenientes de acto isolado ou qualificados como "acessórios" (v. n.º 6 do artigo 31º do CIRS). No caso de opção pelas regras da categoria A só deve ser preenchido o campo 407.

Campo 403 – Destina-se à indicação dos valores respeitantes a prestações de serviços e outros rendimentos, tais como:

- Rendimentos da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário, que não cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF;
- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial ou industrial;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

Campo 404 – Destina-se à indicação da **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual, que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF, a qual pode ser constituída pelos seguintes valores:

- a) 50% dos rendimentos da propriedade literária, artística e científica, auferidos por autores residentes em território português que beneficiem da isenção prevista no artigo 58.º do EBF;
- b) O excesso do valor declarado no quadro 5 do anexo H, cuja isenção não pode ultrapassar € 30 000,00, de acordo com o estabelecido com o n.º 3 do art. 58.º do EBF.

Campo 405 - Deve ser preenchido se tiverem sido obtidos rendimentos decorrentes do exercício de actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) na Região Autónoma dos Açores, conforme Decisão da Comissão Europeia C(2002) 4487, de 11.12.2002.

Campo 420 - Destina-se à indicação dos rendimentos decorrentes de prestação de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade de profissionais abrangida pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, como dispõe o n.º 2 do art. 31.º do Código do IRS.

Campo 421 - Destina-se à indicação de rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS;

Campo 422 – Destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

Quadro 4B - RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS

Devem ser indicados os rendimentos brutos decorrentes do exercício de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias ou de actos isolados dessa natureza, tal como são definidas no art. 4º do CIRS.

Os campos 413 e 414 correspondentes aos encargos só devem ser preenchidos se os rendimentos forem provenientes de acto isolado ou qualificados como "acessórios" (v. n.º 6 do artigo 31º do CIRS).

Quadro 4C - OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria A quando a totalidade dos rendimentos auferidos e declarados no quadro 4 resulte de serviços prestados a uma única entidade e o titular dos rendimentos não tenha optado pelo regime da contabilidade organizada ou não resultem da prática de acto isolado.

Este quadro destina-se à formalização dessa opção, a qual se manterá por um período de três anos, caso se verifiquem os respectivos pressupostos.

No campo 407 devem ser indicadas as despesas que foram discriminadas no Quadro 9.

Quadro 4D - ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na primeira parte deste quadro deve indicar no campo 1 ou 2, respectivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo deve identificar os prédios ou fracções alienados.

Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o **valor patrimonial definitivo** considerado para efeitos de IMT, por ser **superior ao valor de venda**, deve ser preenchida também a coluna "Valor Definitivo", devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º (ex-129.º) do CIRC.

QUADRO 5 - OPCÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS

Campo 501 - Devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente pela prática de actividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma, sendo aplicável aos anos de 2006 e anteriores

QUADRO 6 - ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS

São declaradas neste quadro as mais-valias resultantes da alienação das partes de capital recebidas como contrapartida da transmissão do património profissional ou empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do CIRS, se a alienação ocorrer antes de decorridos 5 anos da data da referida transmissão. Neste caso também são de declarar os ganhos que ficaram suspensos de tributação, relativos à transmissão da totalidade do património afecto ao exercício da actividade empresarial e profissional, majorados em 15% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que se verificou a entrada do património para realização do capital da sociedade.

Os valores inscritos neste quadro ${\it n\~{a}o}$ dever $\~{a}o$ ser mencionados no quadro 4.

QUADRO 7 - DEDUÇÕES À COLECTA

Campos 701 a 702 - Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) sujeitos a retenção, bem como as respectivas retenções na fonte que sobre eles foram efectuadas.

Campo 703 - Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efectuados durante o ano.

Campo 704 - Se a declaração respeitar ao ano de 2001, será de indicar o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, de acordo com o que dispunha o artigo 80.º do Código do IRS, revogado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

Campos 705 a 716 – Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 702, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal e à indicação dos respectivos valores.

QUADRO 8 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Serão de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 801, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 9 - DESPESAS GERAIS

Destina-se à inscrição das despesas suportadas no exercício de actividades empresariais e profissionais, as quais só serão tomadas em consideração, na determinação do rendimento líquido, se respeitarem à prática de acto isolado, a rendimentos "acessórios" ou em caso de opção pelas regras da categoria A.

Os limites relativos aos campos 907 e 916 são assumidos automaticamente na liquidação.

QUADRO 10 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do artigo 73.º, n.º 1 e n.º 6 do Código do IRS, caso o titular dos rendimentos disponha de contabilidade organizada.

QUADRO 11 - TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS

Os rendimentos a mencionar são aqueles que foram indicados nos quadros 4, 5 e 6 deste anexo e os indicados com os códigos 403, 408 e 410 do quadro 4 do anexo H, os mencionados no quadro 5 do anexo H, e ainda os que foram indicados no anexo J nos campos 403 a 406 e 421. Se a declaração se reportar aos anos de 2006 e anteriores deve ainda ser incluído o rendimento indicado no campo 501 deste anexo.

O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração, bem como nos dois anos imediatamente anteriores.

Assim, nos campos 1102, 1104 ou 1106 devem ser indicados, para além dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do CIRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

QUADRO 12 - CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Os campos 1ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1 deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3.

Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do CIRS.

No caso de não ter exercido actividade, nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

2010		1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA 2		ANO DOS RENDIMENTOS
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	DII	RECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS CLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS Profissionais, Comerciais e Industriais 01		03 2
JANE		MODELO 3 Anexo C Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RD	3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
PART	s	sujeito passivo A NIF 04 Sujeito passivo B NIF	05	
RAI	Α	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO		
NGO	06	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Este anexo respeita à actividade de herança indivisa	a?	SIM 1 NÃO 2
EM		Se assinalou ${\bf SIM}, $ indique o NIPC e não preencha o campo 06 $$ NIPC código da Tabela de	07	
ODELC	ACT	1VIDADES ART. 151.º DO CIRS (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) OP (RENDIMENTOS AGRÍC SILVÍCOLAS E PECUÁI	OLAS, RIOS)	10
2	В	POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1 NÃO 2		
	4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Po		i i
		Resultado líquido do exercício Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC)	401	,
		Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC)	403	,
		SOMA (401 + 402 - 403)	404	,
5		Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, nº 4, do CIRC)	405	,
ORIGINAL PARA A DGC		Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º1, do CIRC)	406	,
۲ ۲		Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. ∞ 34. ∘, 35. ∘, 36. ∘, 37. ° e 38. ° do CIRC)	407	,
AR.		Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC)	408	,
اد		Donativos não previstos ou além dos limites legais (Mecenato Científico e art.º 62.º do EBF) IRS (art. 42.º, n.º1 alínea a), do CIRC)	410	,
žΙ	œ	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º1, alínea d), do CIRC)	411	,
嫠	CE	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º1, alínea e), do CIRC)	412	,
٦,	S	Despesas não documentadas (art. 42.º, n.º1, alínea g), do CIRC)	413	,
	œ	Menos-valias contabilísticas	414	,
	AC	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do CIRC)	415	,
	∢	Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)	440	,
ra		Mais-valias fiscais - regime transitório (art. 7.º n.º 7, alínea b) da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro) Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15% (art. 45.º n.º 6 do CIRC)	441	,
administração fiscal. ar a respectiva senha		Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art. 42.º, n.º 1, alínea h), do CIRC)	416	,
spectiv		Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º, do CIRS)	418	,
admin r a re		Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 42.º, n.º 1, alínea f) do CIRC)	419	,
		Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.°, n.º 6 do CIRS)	420	,
ometio uam, t		Diferença positiva entre valor para efeitos do IMT e o da venda - (art. 58.º-A, n.º1 do CIRC)	437	,
o poss		Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido (alínea b) n.º 1 do art. 42º do CIRC)	438	,
da nã		2014 (21 - 425 420 - 420	421	,
soes l		SOMA (404 + 405 + + 438 + 421) Redução de provisões tributadas	422 423	
atribui do, ca		Mais-valias contabilísticas	424	,
deven		Menos-valias fiscais (art. 43.° do CIRC)	425	,
cução		Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	426	,
da In	- R	Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS)	427	,
se a l través tárias.	Ω	Beneficios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b) e art.º 67.º do EBF; rendimentos dív. pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º, do DL n.º 215/89)	428	,
ando- seito a	ED	40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9 do CIRC)	429	,
destir Jaresp as leid	٥	Rendimentos auferidos por titulares deficientes - parte isenta Rendimentos da propriedade intelectual - parte isenta (art. ° 58. ° do EBF)	430 431	,
ente, nes dig	⋖	Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções)	432	,
atican que II		Benefícios para a criação de emprego (Majoração - art. 19.º do EBF)	442	,
autom acão into			433	,
ados inforn ditame		SOMA (423 + 424 + 442 + 433)	434	,
ou a		PREJUÍZO APURADO (422-434)	435	,
são p são por são por	4.5	LUCRO APURADO (422 - 434)	436	,
poder poder ia corr	4A	INFORMAÇOES COMPLEMENTARES So proposible a compositat indique a valor total des rendimentes de propriedade intelectual obrancidas pale est. 500		
los recolhoros são processados automáticamente, destinancho-se à prosecução das atribuções legalmente cometidas à ressados poderão aceder à informação que lhes diga respelio atravéa da Infernet devendo, caso ainda não possuam, solicit oder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.		Se preencheu o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58° do EBF (Parte isenta e parte não isenta)	443	,

5		5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO PREJUÍZO FISCAL LUCRO FISCAL																	
		DIOORIII	may	7,401						٠				LUCR) FISCA	۱L			
ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E	NDUST	RIAIS		501						,	503	3				,			
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PEC	UÁRIAS			502						,	504	ı				,			
ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 64	, 65 OU 6	36)		505						,	506	;				,			
6 DISCRIMINAÇÃO DOS	SENC	ARGOS -	Δrt 3	3 ° n	0 1 a	línea	is al	a c) c	to CIE	25 (SÓ P	ΔΡΔ	A O ANO DE 2001)						
Бюбкиникадаб вос	LITO			ESPESA			is u _j		RRECO		00 1		CUSTO FISCAL						
Encargos suportados com viaturas	601				,	606					,	6	11			,			
Despesas de representação	602				,	607					,	6	12			,			
Despesas de valorização profissional	603				,	608					,		13			,			
Deslocações, viagens e estadas	604				,	609					,		14			,			
Soma	605				,	610					·,		15			,			
TOTAL DO	S PRO	VEITOS SU	JEIIO	SAI	KIBUTA	ÇAU	E NA	U ISE	NIOS	X 259	% =	6	16	•	•	,			
7 LUCROS	7 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA																		
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000 / M, DE 28 DE FEVEREIRO 701 ,																			
701 . ,																			
8 DEDUÇÕES À COLECTA																			
Rendimentos sujeitos a retenção Retenções na Fonte Pagamentos por Conta Crédito de Imposto (2001) Crédito fiscal ao investimento (DRReg. n.º 6/2007/M)																			
Rendimentos sujeitos a retenção Retenções na Fonte Pagamentos por Conta Crédito de Imposto (2001)													Cre						
801 , 802 .	801 , 802 , 803											,	805	-		,			
IDENTIFICAÇÃO	D DAS I	ENTIDADES	QUE	EFECT	UARAN	Л AS F	RETEN	IÇÕE:	S E RE	SPEC	TIVO	S VAL	ORES.						
		VALO	R												/ALOR				
NIF 806															,				
NIE 007					- -														
NIF 807				,		VIF 8	13							<u>·</u>	•	,			
NIF 808				,	1	VIF 8	14									,			
NIF 809						NIF 8	15					$\overline{}$							
NIF 803				,	_ '	NIF 8	15							•	•	,			
NIF 810				,	1	NIF 8	16									,			
NIF 811					- -	NIF 8	17	1 1	Ti	1		ī							
1411		<u> </u>		,		I VIII O	.,							•	•	,			
	(74	20 5100 410		- D. I. Z.	DEM	0.4.07		21105	-001		2110	DTE							
9 PRE	JUIZO	OS FISCAIS	SADI	ANO	KEM	CASC			NTOS				REN	DIMEN	ITOS A	GRÍCOLAS.			
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PRE				AIVO					IAIS E							ECUÁRIOS			
ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE (DA SUCESSÃO :	O AUTO	-	902			908		•		•		,	914	<u> </u>	•	,			
	NIDI IINI		903			909	•	•		•		,	915	·	•	,			
NÚMERO FISCAL DE CONTR	KIBUINI	E	904			910)	•		•		,	916		•	,			
901	1 1		905			911	1	•		•		,	917		•	,			
		_	906			912	2	•		•		,	918		•	,			
			907			913	3	•		•		,	919	•		,			
10		TRIBUT	ACÃ	O AUT	ÓNON	/IA SC	DBRE	DES	PESA	S									
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º	2 1 do		- 3										1001						
Despesas de representação e encargos com viatu			oiros o	ı mietee	moton	n moto	oioloo	ort 72	0 n 0 2	alínas	2 a) do	CIDS	1001	-	•	,			
													1002		•	,			
Encargos com automóveis ligeiros de passageiros Importâncias pagas ou devidas, a qualquer								art. 73	, 11 2	allilea	a b) do	CIRS	1003	<u> </u>					
Ajudas de custo e compensação pela deslo								n º 7 /	to CIB	2			1004	-	•	,			
	caçao e	eiii viatura p	торпа	uo iiau	aiiiauu	ı - ait	. 73.	11. 7	JO CIR				1005	•		,			
Soma (1001 + + 1005)														•		,			
11 OPÇÃO PELA TR	BUTA	ÇÃO AUTĆ	NOM	A DOS	AGE	NTES	DES	PORT	ivos	(ANC)S 20	06 E A	ANTER	IORE	S)				
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROV	DENDMENTOO III (OUIDOO DEDOMENTEO DA ACTIVIDADE DECODETIVA																		
								950		10 DT	ME	AEN''	700		,				
IOIAL																			
Do Ano N Do Ano N -1 Do Ano N-2																			
Vendas 1201				,	1203					,	1	205				,			
Prestações de serviços e outros rendimentos		,	1204 , 1206						,										

12	13 MAIS VALIAS - REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO													
10			IEN IUS		OKES DE KI									
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de Rea	alização		itre as mais e os valias	4 Re	investimento							
				men	os valias	Ano		Valor						
	N	1301		1302		N	1303	. ,						
lmobilizado comérco	14	•	. ,		. ,	N-1	1304	. ,						
Imobilizado corpóreo	N-1					N	1305	. ,						
	N-2					N	1306	. ,						
	N	1307		1308		N	1309	. ,						
Partes de capital			. ,		٠,	N-1	1310	. ,						
Partes de Capital	N-1 N-2													
	N	1312	. ,											
14	ALIENA	ÇÃO DE DIRE	ITOS RE	AIS SOBR	RE BENS IMÓ	/EIS								
Houve alienação de imóveis ? Sim 1 Não 2 Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:														
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES														
Freguesia (código) Tipo Artigo Fracção / Secção Valor de Venda Valor Definitivo Art.º 139.º CIRC														
1401														
1402					,	,	Sim	Não						
1403		1111			,	,	Sim	Não Não						
1404					,	,	Sim	Não						
15 RENDIMENTOS IMPU	TÁVEIS A ACTIVIDAD	E GERADOR	A DE RE	NDIMENT	OS DA CATE	GORIA B - Art.º 3	s.°. n.° 2. alíne	eas a) e b)						
Dos rendimentos indicados no cam							, , , , .	, ,						
	.po 1202a.quo.													
Rendimentos Prediais 1501	,			Rendir	nentos de Capi	tais 1502 .	•	,						
16	CESSAÇÃO E	A ACTIVIDA	DE / NÃ) EXERC	ÍCIO DA ACT	IVIDADE								
Cessou a actividade ? SIM	1 NÃO 2			Em caso a	firmativo, indiqu	ue a data: 3	Ano	Mês Dia						
No ano a que respeita a declaraçã	o não exerceu actividade	nem obteve rer	ndimentos	da Categor	ia B 4									
17	IDENTIF	ICAÇÃO DO	TÉCNIC	O OFICI	AL DE CON	TAS								
		ÚMERO FISCAL												
	1701													

	805	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA E REGIME CONTABILIDADE ORGANIZA		2	ANODOSREI	NDIMENTOS
DI	INISTÉRIO DAS FINANÇAS RECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS CLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo C	Profissionais, Comerciais e Industriais Agrícolas, Silvícolas e Pecuários	01 02		03 2	
3		IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PA	SSIVO(S)			
S	Sujeito passivo A NIF 04	Sujeito	passivo B	NIF 05		
Α		IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIME	NTO			
06	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	Este anexo respeita à actividade de h	nerança ind	ivisa?	SIM 1	NÃO 2
		ssinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o	campo 06	NIPC 07		
AC.		IGO CAE S PROFISSIONAIS, 09 (I	CÓDIGO (RENDIMENTOS A		40	
			SILVÍCOLAS E PE		, 10	
В	POSSUI	ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1	NÃO	2		
4		MENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido e	em Território		T ,	
	Resultado líquido do exercício Variações patrimoniais positivas não reflectidas	no resultado líquido (art. 21 º do CIRC)		401	<u> </u>	. ,
	Variações patrimoniais negativas não reflectida			403		. ,
		SOMA (401 + 4	102 – 403)	404		,
	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n	° 4, do CIRC)		405		. ,
	Reintegrações e amortizações não aceites com			406		. ,
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (a	es legais (art. 34. 35. 36. 37. e 38. do CIRC)		407		. ,
	Donativos não previstos ou além dos limites lega			409		. ,
	IRS (art. 42.°, n.°1 alínea a), do CIRC)	(moonate distributed to the second		410		. ,
22	Multas, coimas, juros compensatórios e demais	encargos pela prática de infracções (art. 42.°, n.°1, alínea d), do CIRO	C)	411		. ,
CE	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.9	, n.º1, alínea e), do CIRC)		412		. ,
ES	Despesas não documentadas (art. 42.º, n.º1, alí	nea g), do CIRC)		413	•	. ,
C R	Menos-valias contabilísticas			414	•	. ,
۷	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimo Mais-valias fiscais com intenção expressa de re			415		. ,
⋖	·	1.º 7, alínea b) da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro)		441		. ,
	Acréscimos por não reinvestimento majorados e			416		. ,
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas s	em condutor (art. 42.°, n.° 1, alínea h), do CIRC)		417		٠,
	Correcção por excesso dos limites de encargos	<u> </u>		418	•	. ,
		ocação em viatura própria do trabalhador (art. 42.º, n.º 1, alín	iea f) do CIRC)	419	•	. ,
	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer títule Diferença positiva entre valor para efeitos do IM			420		. ,
		nNIF inexistente ou inválido (alínea b) n.º 1 do art. 42º do CIRC)		438		. ,
				421		,
		SOMA (404 + 4	105 + + 438+ 42	21) 422		. ,
	Redução de provisões tributadas			423		٠,
	Mais-valias contabilísticas			424	<u> </u>	• ,
	Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC) Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de la composition della compo	le estimativa para impostos		425 426		• ,
œ	Actualização de encargos de explorações silvícol			427		,
N Z	Benefícios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b) e art.º 6	7.º do EBF; rendimentos dív. pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.	°, do DL n.º 215/89	428		٠,
EDI	40% das realizações de utilidade social (art. 40.	°, n.°9 do CIRC)		429		٠,
٥	Rendimentos auferidos por titulares deficientes	<u> </u>		430		. ,
∢	Rendimentos da propriedade intelectual - parte			431	•	• •
	Rendimentos obtidos fora do território português Benefícios para a criação de emprego (Majoraç			432		. ,
	Donor para a oração do oraprogo (majoraç	30 41.10. 30 23.7		433		• ,
		SOMA (423+4	124 + 442 + 433)	434		. ,
	PREJUÍZO APURADO (422 - 434)			435		. ,
4.	LUCRO APURADO (422 - 434)			436	•	. ,
4A		INFORMAÇÕES COMPLEMENTA				
	Se preencheu o campo 431 indique o valo do EBF (Parte isenta e parte não isenta)	r total dos rendimentos da propriedade intelectual abran	ngidos pelo art.	58° 443		

DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO PREJUÍZO FISCAL LUCRO FISCAL															
5		DISCRIN	IINA	ÇAOP	OR RE				-	1			UCRO FIS	CAL	
ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E II	NDUSTR	IAIS		501	Ι.		•	.U F18		503			.UCRU F13	CAL	,
	_			502											
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECU						•	•		,	504		<u> </u>	<u> </u>		
ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 64,	65 OU 6	6)		505					,	506			<u> </u>	<u>. </u>	,
6 DISCRIMINAÇÃO DOS	ENC	ARGOS - A	Art.	33.° , r	า.º 1, a	línea	s a) a	ac)c	do CIRS (S	Ó PAF	RA O	ANC	DE 2001	1)	
		TOTAL	DASD	ESPESA	.S			CO	RRECÇÕES				CUSTO	FISCA	.L
Encargos suportados com viaturas	601	•	•		,	606			•	,	611	<u> </u>			,
Despesas de representação	602		•		,	607				,	612				,
Despesas de valorização profissional	603				,	608				,	613				,
Deslocações, viagens e estadas	604				,	609				,	614	.			,
Soma	605				,	610				,	615				,
TOTAL DOG		/EITOO 011		00 A TI		0.10	- Nã		NT00 V 050/						
TOTAL DOS	PRO	ZEITUS SU	JEIIC)5 A II	KIBUTA	ÇAU	E NA	J 15E	NTOS X 25%	-	616	•	•		,
7 LUCROS	REIN	/ESTIDOS	POF	RESII	DENTE	ES NA	REG	IÃO A	AUTÓNOMA	DA M	ADEI	RA			
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO 701 ,															
200NOONEINVEONEOONOONEININGOBOBE	JILL 10 L	LOIOLATIVO		JIVALDA	IIIADEII (, 2000	W, DL 2	ODET EVEREN		701	Щ.	· ·		•
DEDUÇÕES À COLECTA															
(DRReg. n.º 6/2007/M)															
801 802 .			,	805											
IDENTIFICAÇÃO		NITIDADES				1100	; DETEN		E DESDECT	11/06 /	•				•
IDENTIFICAÇÃO	DASE			EFECT	UARAI	VI AS F	KEIEN	ÇUE	S E RESPECT	1VUS V	ALUF	(ES			
VALOR VALOR NIF 806 , NIF 812 ,															
															,
NIF 807				,	1	NIF 81	13								,
				,			H				닉는				
NIF 808				,	1	NIF 81	14								,
NIF 809					٦.	NIF 8	15								
		• •		,	ͺͺͺͺͺͺͺ	· •					_		• •		,
NIF 810				,	I	NIF 8	16								,
NIF 811					٦.	NIF 8	17	1 1		1 1	$\neg \vdash$				
				,	'	I VIII	.,				┙┕		<u> </u>		,
	,								~ ~			_		_	
9 PRE	JUIZC	S FISCAIS	SAD		IR EM	CASC			SSÃO POR			DENI	DIMENTOC	100	icol AC
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PRE	VISTA	NO L		ANO					IAIS E INDI		- /		DIMENTOS ÍCOLAS E		
ART. 37.º DO CIRS, IDENTÍFIQUE C			902			908	3			,		914	•		,
DA SUCESSÃO :			903	i		909)			,	9	915			,
NÚMERO FISCAL DE CONTR	IBUINT	E	904			910)			,		916			,
904		7	905		1 1	911				,		917			,
901			906		1 1	912						918		_	
			907					•		,				÷	•
		l l				913				,		919		_	,
10		TRIBUT	'AÇÂ	TUAOA	ÓNON	MA SC	BRE	DES	PESAS						
Despesas não documentadas - art. 73.°, n.º	1, do (CIRS									10	001			
Despesas de representação e encargos com viatur	as ligeir	as de passage	eiros d	ou mistas	, motos e	e moto	ciclos -	art. 73.	.°, n.° 2, alínea a	a) do CIF	RS 10	002		<u> </u>	
Encargos com automóveis ligeiros de passageiros												003			,
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer									, _,	, 011		004	•	<u> </u>	•
Ajudas de custo e compensação pela desloc								1070	in CIRS			005	•	•	,
	Jayao E	viatura pi	. opi ic	. uo iidi	Jamauu	. art	. , 0. 1	, (- 10	-55		÷	,
Soma (1001 + + 1005)													•	•	,
11 OPÇÃO PELA TRI	BUTA	ÇÃO AUTÓ	NON	MA DOS	AGE	NTES	DESF	PORT	IVOS (ANOS	S 2006	EAN	TERI	ORES)		
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROV	'ENIEN	TES DA A	ACTIV	/IDADE	DESF	PORTI	VA		1101			<u>. </u>	,	$\underline{\underline{}}$	
12 TOTAL	DASV	ENDAS/P	RES	TACÕ	ES DF	SER	VICO	SEO	UTROS REI	NDIME	NTO	S			
ISTAL				, 9									Do Ana	N 2	
Waste		Do Ano N	v .				ט	o Ano	7 IN -1				Do Ano	14-2	
Vendas 1201	•	•		,	1203			•	,	1205		•	•		,
rendimentos 1202	Prestações de serviços e outros									1204 . , 1206 .					,

42	MAIO VALIAO	DEINIVEGEN	IENTOO I	2001	/AL ODEO	DE D								
13	MAIS VALIAS -		IEN I OS		ALURES	DE RI								
Tipo de investimento	1 Ano da Mais-Valia	2 Valor de Re	alizacão	3 Saldo	o entre as n	nais e	4 Re	investimento						
Tipo de investimento	7 mo da maio Tana	1 4101 40110	azayao		menos valia		Ano		Valor					
							N	1303	. ,					
	N	1301	. ,	1302		,	N-1	1304	. ,					
Imobilizado corpóreo	N-1						N	1305	. ,					
	N-2						N	1306	. ,					
	N	1307		1308			N	1309	. ,					
Partes de capital			. ,			,	N-1	1310	. ,					
Tartos do capitar	N-1													
	N-2													
14	ALIENA	ÇÃO DE DIRE	EITOS RE	AIS SC	BREBEN	SIMÓ	VEIS							
Houve alienação de imóveis ? Sim 1 Não 2 Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:														
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES Freguesia (código) Tipo Artigo Fracção / Secção Valor de Venda Valor Definitivo Art.º 139.º CIRC														
Freguesia (código) Tipo Artigo Fracção / Secção Valor de Venda Valor Definitivo Art.º 139.º CIRC 1401														
1402			<u> </u>	-				Sim	Não Não					
				•	,		,	$+$ \equiv						
1403				•	,	,	Sim	Não						
1404				•	,		,	Sim	Não					
15 RENDIMENTOS IMPU	TÁVEIS A ACTIVIDAD	E GERADOR	A DE RE	NDIME	ENTOS DA	CATE	GORIA B - Art.º 3	.º, n.º 2, alín	eas a) e b)					
Dos rendimentos indicados no can	npo 1202 indique:													
Rendimentos Prediais 1501	,			Re	endimentos d	de Capi	tais 1502 .		,					
16	CESSAÇÃO	DA ACTIVIDA	DE / NÃO) EXE	RCÍCIO D	A AC	TIVIDADE							
Cessou a actividade ? SIM	1 NÃO 2	nom abteva ros			so afirmativo	o, indiqu	ue a data: 3	Ano	Mês Dia					
No ano a que respeita a declaraçã														
17	IDENTIF	ICAÇÃO DO	TÉCNIC	O OF	ICIAL DE	CON	TAS							
	1701	NÚMERO FISCAL	DE CONTR	IBUINTE										

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO C

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), tal como são definidos no artigo 3º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime da contabilidade.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) ou o cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime simplificado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C

A declaração que integre anexo C deve ser enviada pela internet de 16 de Abril a 25 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.

QUADRO 1 - REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as actividades agrupadas nos campos 01 e 02, deve assinalar os dois campos, identificando as actividades, através dos respectivos códigos, nos campos 08, 09 e 10 do quadro 3A.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

Campo 06 - Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Campo 07 – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 06.

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 06, o número de identificação fiscal do autor da herança.

Campo 08 - Deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades publicada na Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 09 ou 10 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 08, 09 e 10 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes actividades neles referidas.

Nos campos 11 e 12 deve indicar se a actividade é exercida ou não através de estabelecimento estável.

QUADRO 4 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)

Destina-se ao apuramento do rendimento líquido da categoria B.

Deve ser sempre preenchido, independentemente de haver ou não correcções a efectuar ao "RESULTADO LÍQUIDO" apurado na contabilidade, o qual, quando negativo, deve ser indicado com o sinal negativo (-)

Nota – Todas as remissões para as normas do Código do IRC respeitam ao articulado anterior à renumeração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.

Campo 415 – Mais – valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do Código do IRC)

Destina-se a indicar o saldo positivo apurado entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de que não foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 418 - Deve ser indicado o valor correspondente ao somatório dos encargos que, nos termos do art. 33.º do CIRS, não seja considerado como custo. Contudo, se o anexo respeitar a 2001, há que ter em atenção os limites referidos no quadro 6.

Campo 428 - A importância a inscrever neste campo (Benefícios Fiscais) não deve incluir os benefícios referidos nos campos 430, 431 e 442.

Campo 430 – Se a declaração respeitar ao ano **2006** ou anos anteriores e o titular dos rendimentos for deficiente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deve inscrever-se, neste campo, o valor isento nos termos do art. 16.°, n.° 1, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, então em vigor, ou seja, 50% dos rendimentos brutos com limite de:

GRAU DE INCAPACIDADE	ANO DE 2001	ANO DE 2002	ANOS DE 2003/2004/2005/2006
≧ 60% e < 80%	13 143,32	13 504,76	13 774,86
≧ 80% a 100%	15 114,82	15 530,47	15 841,09

Se a declaração respeitar ao ano de **2007** e o titular for sujeito passivo com deficiência fiscalmente relevante deve inscrever-se o valor isento correspondente 20% do rendimento bruto da categoria B, com o limite de 5000 euros, ou a 10% do rendimento bruto da categoria B se respeitar aos anos de 2008 ou 2009, com o limite de 2500 euros (art. 161.º da Lei n.º 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro – OE para 2007 e art. 69.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 – OE para 2009).

Campo 431 – Deve ser indicada a importância correspondente a 50% dos rendimentos que beneficiem da isenção, com limite de 30.000 euros, prevista no artigo 58.º do EBF. O valor dos rendimentos isentos deve ser também declarado no quadro 5 do anexo H. Excluem-se do benefício da isenção parcial os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

Se o titular originário for **deficiente** deve ter-se em conta o valor isento que foi deduzido no campo 430. Nestes casos, a isenção prevista no referido art. 58.º corresponderá a 50% dos rendimentos sujeitos e não isentos (rendimentos líquidos de outros benefícios).

Campo 432 - Neste campo devem ser indicados, quando tenham influenciado o resultado líquido do exercício, os rendimentos obtidos no estrangeiro deduzidos do imposto pago. O rendimento e o imposto pago no estrangeiro devem ser declarados somente no anexo J.

Campos 435 ou 436 – São de preenchimento obrigatório.

Campo 437 – Tendo havido transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, deve indicar-se a diferença positiva entre o valor definitivo que serviu de base à liquidação do IMT, ou que serviria no caso de não haver lugar a essa liquidação, e o valor de venda, de acordo com o estipulado no art. 31.º-A do CIRS.

Caso o valor patrimonial definitivo venha a ser conhecido após a entrega da declaração e seja superior ao valor anteriormente declarado, deverá apresentar declaração de substituição durante o mês de Janeiro do ano seguinte (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS).

Todavia, importa referir que os valores contestados ao abrigo do disposto no art.º 139.º (ex 129.º) do CIRC (Quadro 14), cujo pedido tem efeitos suspensivos da liquidação, não devem ser mencionados neste campo.

Campo 438 – Devem ser indicados os valores respeitantes a encargos não dedutíveis para efeitos fiscais constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou inválido, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC.

Campo 440 – Mais-Valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)

Este campo só deve ser preenchido no caso de ter sido declarada, no Quadro 13, a intenção de reinvestir os valores de realização correspondentes aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados que reúnam as condições estabelecidas no art. 45.º do CIRC.

O valor a inscrever deve corresponder a metade da diferença positiva apurada entre as mais-valias e as menos-valias realizadas que proporcionalmente corresponda aos valores de realização a reinvestir.

Campo 441 – Mais-Valias fiscais – regime transitório (Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro)

Destina-se a indicar 1/10 da mais-valia não tributada por aplicação do disposto no n.º 6 do art. 44.º do CIRC, na redacção anterior à Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro, ou seja, a que vigorou até 31.12.2000, cujo reinvestimento foi concretizado em bens não reintegráveis. De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 7 do art. 7.º da referida Lei, a alienação destes bens determina a tributação da mais-valia em fracções iguais durante 10 anos a contar da data da alienação.

Campo 442 – Destina-se a indicar o valor da majoração correspondente a 50% do montante contabilizado como custo do exercício respeitante aos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contratos de trabalho por tempo indeterminado, com as limitações previstas no art. 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

QUADRO 4A - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se preencheu o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual que estejam abrangidos pelo art. 58.º do EBF, no campo 443, isto é, deve indicar-se a parte sujeita e não isenta adicionada da parte isenta.

QUADRO 5 - DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Este quadro só deve ser preenchido se tiverem sido exercidas simultaneamente actividades da categoria B que tenham regimes fiscais diferentes, como é o caso das actividades agrícolas (n.º4 do art.º 3º do CIRS) e das actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) exercidas na Região Autónoma dos Açores, conforme Decisão da Comissão Europeia C (2002) 4487, de 11.12.2002.

O somatório dos valores inscritos neste quadro deve corresponder ao valor constante do campo 435 ou 436 do Quadro 4

Campos 501 e 503 – Se os rendimentos declarados respeitarem simultaneamente a actividades profissionais, comerciais, industriais e a outros rendimentos da categoria B que devam ser indicados nos campos 502 a 506, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 501) ou o lucro fiscal (campo 503) obtido no exercício das actividades profissionais, comerciais e industriais

Campos 502 e 504 – Se os rendimentos declarados respeitarem, simultaneamente, a actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e a outros rendimentos da categoria B, deve inscrever o prejuízo fiscal (campo 502) ou o lucro fiscal (campo 504) obtido no exercício da actividade agrícola, silvícola ou pecuária.

Campos 505 e 506 – Se os rendimentos declarados respeitarem, simultaneamente, a actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) exercidas na Região Autónoma dos Açores e a outros rendimentos da categoria B, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 505) ou o lucro fiscal (campo 506) obtido no exercício da actividade financeira.

QUADRO 6 - DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - ARTIGO 33.º , n.º 1 alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)

Se a declaração respeitar ao ano de 2001, devem discriminar-se os encargos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 33.º do CIRS, na redacção que vigorava naquela data, considerando o seguinte:

- a) 50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros motos e motociclos, depois de feitas as correcções incluídas nos campos 406 e 417 do quadro 4;
- b) A parte das despesas de representação e de valorização profissional que no seu conjunto ultrapasse 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- c) A parte das despesas de deslocação, viagens e estadas do sujeito passivo e dos membros do agregado familiar que com ele trabalhem que exceda 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- d) A parte correspondente do somatório das despesas referidas nas alínea a) a c) que exceda 25% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos.

Na coluna "Correcções" devem ser discriminadas as correcções aos encargos respeitantes a cada campo e que foram acrescidos no guadro 4 no campo 418 devendo ter-se em conta o seguinte:

- a) Se o somatório das despesas de representação e valorização profissional ultrapassar 10% do rendimento bruto sujeito e não isento, será de considerar em cada linha o valor que proporcionalmente lhes corresponder;
- b) Havendo lugar à aplicação da limitação prevista no referido n.º 4 do artigo 33.º (eliminado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro), será considerado em cada linha o valor que proporcionalmente corresponder em função do valor global de cada um dos encargos.

O campo 616 é de preenchimento obrigatório para quem tenha contabilizado os custos referidos no n.º 1 do art. 33.º do CIRS, na redacção que detinha com o Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho.

QUADRO 8 – DEDUCÕES À COLECTA

Campos 801 a 802 - Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) sujeitos a retenção, bem como as retenções que sobre eles foram efectuadas.

Campo 803 - Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efectuados durante o ano.

Campo 804 - Se a declaração respeitar ao ano de 2001, será de indicar o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, de acordo com o que dispunha o artigo 80.º do CIRS, revogado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

Campo 805 – Deve ser declarado o valor do investimento realizado no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M, de 22 de Agosto, da Região Autónoma da Madeira.

Campos 806 e seguintes – Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 802, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções, através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal, e à indicação dos respectivos valores.

QUADRO 9 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

São de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 901, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de

2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 10 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do art. 73.º do CIRS, de acordo com o seguinte elenco:

Campo 1001 – Despesas não documentadas, suportadas no âmbito do exercício de actividades empresarias e profissionais (art. 73.º, n.º 1, do CIRS);

Campo 1002 – Encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos (art. 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRS);

Campo 1003 – Encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120 g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade (art. 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRS);

Campo 1004 – Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido para efeitos de IRC (art. 73.°, n.º 6, do CIRS);

Campo 1005 – Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, bem como os encargos da mesma natureza, que não sejam dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC, suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (art. 73.º, n.º 7, do CIRS).

QUADRO 11 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS

No campo 1101 devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos, exclusivamente pela prática de actividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma relativamente aos anos de 2006 e anteriores.

QUADRO 12 - TOTAL DAS VENDAS/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS/OUTROS RENDIMENTOS

Os rendimentos a mencionar devem abranger todos os proveitos que estiveram na base do resultado líquido do exercício, incluindo os indicados nos campos 403, 408 e 410 no quadro 4 do anexo H, no quadro 5 do anexo H, bem como aqueles que foram indicados nos campos 403 a 406 e 421 do anexo J. Quando a declaração de rendimentos se reportar aos anos de 2001 a 2006, deve ainda ser incluído o rendimento indicado no campo 1101.

O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração e nos dois anos imediatamente anteriores.

Assim, nos campos 1202, 1204 ou 1206 devem ser indicados, para além dos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 art. 3.º do CIRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

QUADRO 13 - MAIS - VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Destina-se a dar cumprimento ao nº5 do art. 45º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar o reinvestimento do valor de realização correspondente aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados.

Coluna 2 - Valor de realização

Campo 1301 – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1302) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 1 do art.º 45º do CIRC).

Campo 1307 – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de partes de capital correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1308) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 4 do art.º 45º do CIRC).

Coluna 3 - Saldo entre as mais-valias e as menos-valias

Campo 1302 - Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de elementos do activo imobilizado corpóreo de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

Campo 1308 - Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de partes de capital de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

Coluna 4 - Reinvestimento

Campo 1303 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a imobilizado corpóreo.

Campo 1304 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior a que respeita a declaração (N-1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a imobilizado corpóreo.

Campo 1305 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a imobilizado corpóreo apurado no ano anterior (N-1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1306 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a imobilizado corpóreo apurado no penúltimo ano (N-2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1309 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a partes de capital.

Campo 1310 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N-1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a partes de capital.

Campo 1311 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no ano anterior (N-1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1312 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no penúltimo ano (N-2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Exemplo

No ano a que respeita a declaração

- saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias relativo a elementos do activo imobilizado corpóreo: € 4.000,00
- valor de realização dos elementos que geraram aquele saldo positivo: €10.000,00
- intenção de reinvestimento: € 10.000,00
- valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N): € 3.000,00
- valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N-1): € 2.000,00

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO														
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de	Saldo apurado entre as mais valias e as	Rei	nvestimento									
	Mais-Valla	realização	menos valias	Ano	Valor									
	N			N	3.000,00									
Imobilizado corpóreo		10.000,00	4.000,00	N-1	2.000,00									
iniosiiizado corporeo	N-1			N										
	N-2			N										

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO													
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de	Saldo apurado entre as mais valias e as	Rei	nvestimento								
	Iviais-valia	realização	menos valias	Ano	Valor								
	N			N									
Imobilizado corpóreo	.,			N-1									
imobilizado corporeo	N-1			N	2.200,00								
	N-2			N									

No ano seguinte reinveste € 2.200,00 pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

No segundo ano seguinte reinveste €1.000,00, pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO													
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de	Saldo apurado entre as mais valias e as	Rei	nvestimento								
	iviais-valia	realização	menos valias	Ano	Valor								
	N			N									
Imobilizado corpóreo	.,			N-1									
iniobilizado corporco	N-1			N									
	N-2			N	1.000,00								

No final do segundo ano seguinte ao do apuramento do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias haverá que proceder à seguinte correcção a efectuar no quadro 4:

Total do reinvestimento = 3.000,00 + 2.000,00 + 2.200,00 + 1.000,00 = 8.200,00

Valor de realização não reinvestido = 10.000,00 - 8.200,00 = 1.800,00

Nesse ano deverá também inscrever, no campo 416 do quadro 4, o valor de €414,00 que corresponde ao acréscimo por não reinvestimento majorado em 15%, ou seja:

 $1800,00 / 10.000,00 \times 4.000,00 \times 50\% \times 1.15 = 414,00$

QUADRO 14 - ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na primeira parte do quadro 14 deve indicar no campo 1 ou 2, respectivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo, deve identificar cada um dos prédios ou fracções alienadas.

Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o **valor patrimonial definitivo** considerado para efeitos de IMT, por ser **superior ao valor de venda**, deve ser preenchida também a coluna "Valor Definitivo", devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º (ex-129.º) do CIRC.

QUADRO 15 – RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS A ACTIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

O campo 1501 destina-se à indicação de rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS;

O campo 1502 destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

QUADRO 16 - CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Os campos 1ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1 deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3.

Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do CIRS.

No caso de não ter exercido actividade, nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4.

QUADRO 17 - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

No campo 1601 deverá ser indicado o número fiscal de contribuinte do técnico oficial de contas.

				ll ll	МРИТА	CÃO	DF R	FNDI	MENTOS]	
2010				1	017		EGOI					RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
씸		IINISTÉRIO DAS FINANO DIRECÇÃO-GERALDOS IMPOS															
[일 		CLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		Profissiona Industriais	is, Co	mer	ciais	е	0.	1							
AN		∑ MODELO 3		madomaio													
E)		Anexo D		Agrícolas,	Rilvíco	laa a	. Doc	المكاد	os 02	2		2	ANO DOS	RENDI	MENT	os	
띪		nsparência fiscal - imputação de rend erança indivisa - imputação de rendin		Agricolas, (SIIVICO	ias e	Fec	uario)S 02	_			03 2				
AR	3			IDENTIFICA	CÃO E)O(S)	SUJ	EITO	(S) PASSIV	/O(S)							
A P		SUJEITO PASSIVO A	NIF 04		1 1						05	5					
60								UJEII	O PASSIVO E	B NIF	03	5					
EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE	Α	IDENTIFICAÇÃO DOTITUL	ARDOR	ENDIMENTO				1	VIF 06								
G	4			IMPUTAÇÂ	ÃO DE F	REND	IMEN	TOS	E RETENÇ	ÕES							
MODELO		ENTIDADE IMPUTADORA	% DE IMPU-	RENDIMENTOS LÍ	QUIDOS				RETENÇÃO	NA FONT	E		AMENTOSPOR A DE LUCROS	AJUS	STAMEN	тоѕ	
ĭ	SOCIE	EDADES (Regime deransparência - art.º 6.º, n.º 1 do CIRC	TAÇÃO	Natureza		Va	alor				+						
	401	- art. 6.°, n.° 1 do CIRC		Matéria colectável													
	402		1	Matéria colectável		•	•	,	•	•	'	•	. ,		<u> </u>	•	
	403			Matéria colectável		•	•	,	•	•	'	•	٠,	•		,	
		i. e A. E. I. E. (Regime de transparência		iviateria colectavei		•	•	,	•	• ;	,	•	. ,		•	,	
ᅙ	fiscal) -	- art.º 6.º, n.º 2 do CIRC		Lucro / Prejuízo													
90	431			Lucro / Prejuízo		•	•	,	•	• ;	'	•	. ,		•	,	
RA/	432			Lucio / Frejuizo		•	•	,	•	•	,	•	. ,	•		,	
ORIGINAL PARA A DGCI		NÇAS INDIVISAS - art.º 19.º do CIRS		Lucro / Prejuízo													
NAL	461			Lucro / Prejuízo		•	•	,	•	• !	<u>'</u>						
RIG	462					•	•	,	•	•	_						
0	463			Lucro / Prejuízo		•	•	,	•	• :	_						
	464			Lucro / Prejuízo		•	•	,		•	,						
				SOMA				,			,		. ,			,	
	5			DISCI	RIMINA	ÇÃO	POR	ACT	IVIDADES								
ae.									PROFISSION EINDUSTRIA				RENDIMENTO SILVÍCOLAS I				
ão fisc iva sen	MA	ATÉRIA COLECTÁVEL			501					,	505					,	
inistraç espect	PR	EJUÍZO FISCAL			502					,	506		_			,	
à adm itara		CRO FISCAL			503						507						
etidas n, solic		ENDIMENTO ILIQUIDO (BRUTO)			504						508		•	•		,	
e com		INDINIENTO IEIGOIDO (BICOTO)					. À .	01.50		,			•	-		,	
galment a não p	6			I	DEDU												
ões leg so aind	601	PAGAMENTOS POR CONTA				,	602	BENE	FICIOS FISO	CAIS			•	•		,	
atribuiç ndo, ca	7		PREJ	UÍZOS FISCAIS A	DEDU	ZIR E	MCA	SO D	E SUCESS.	ÃO PO	RMO	RTE					
o das et deve				AN	o	F			TOS PROFIS AIS E INDU:				RENDIMENT SILVÍCOLAS				
secuçã		RIFICANDO-SE A SITUAÇÃO P				708	00					714					
à pros /és da ias.		RT. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE (ICESSÃO :	JAUTUR	703		709			•	,		715	•	•		,	
do-se o atrav tributár		NÚMERO FISCAL DE CONT	RIBUINTE					•	•	,			•	•		,	
estinar respei s leis	70	01		704		710			•	,		716	•	•		,	
ente, di se diga nos da				705		711		•	•	,		717	•	•		,	
aticame que lhe os tern				706		712			•	,	7	718	•		!	,	
autom nação anto, n	<u></u>			707		713	<u> </u>		<u> </u>	,	7	719	<u>.</u>	<u>. </u>		,	
sados à inforn aditame	8		TRIB	UTAÇÃO AUTÓNO	OMAS	DBRE	DES	PESA	AS/HERAN	IÇAS IN	IDIVI	SAS					
proces ceder (Val	lor do imposto da tributação autó	noma sob	re despesas							801						
s são derão a correcção		DATA		ODECLARA	NTF F	EPR	ESFN	ITAN'	TELEGAL (OUGES	TOR	DEN	EGÓCIOS			,	
so recolidos das processados automatomente, destinandos à prossecução das atribuções legalmente cometidas à administração fiscal, seados podeda aceder à informação que lhes diga respelio através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva semb der à sua correcção ou adiamento, nos lemmos das leis tributárias.			ssinatura	JECENIA	- , 1				LLUAL		. 0.1						
los re ressa sder è																	

	1 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS RESERVADO À LEITURA ÓPTICA																			
5				1			IMPL				RENDI RIA E				RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
E2		IINISTÉRIO DAS FINAN DIRECÇÃO-GERALDOSIMPOS																		
윤		CLARAÇÃO DE RENDIMENTO				ission Istriai		Com	erc	ciais	е	(01							
AN I		MODELO:	3		muu	istiiai	5													
Ĕ		■C Anexo I			A arí	colas,	Silv	ícolac		. Bo	ouária	06 (02		2 ANO DOS RENDIMENTOS					
1		nsparência fiscal - imputação de ren erança indivisa - imputação de rendi			Agii	coias,	SIIV	icoias	, ,	FE	Juaii	JS .				03	2			
PAR	3				IDE	NTIFIC	AÇÃ	O DO	(S)	SUJ	EITO	(S) PASSI	VO(S)							
RA		SUJEITO PASSIVO A	NIF 04		T	1.1	Ti					O PASSIVO		F 05	5					
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	Α	IDENTIFICAÇÃO DOTITU		ENDI	MENI							NIF 06	1 1				7			$\overline{}$
Ē	^	IDENTIFICAÇÃO DO TITO	LARDUR	ENDI																
잂	4		% DE	_							ITOS	ERETENÇ			ADIAN	TAMENTO	0.000			
9		ENTIDADE IMPUTADORA	IMPU- TAÇÃO	R	Natu	reza	LIQUID	OSIMP	Va			RETENÇÃO	O NA FON	TE		TAMENTO: TA DE LUC		AJUS	TAMEN	ros
_	SOCIE fiscal)	DADES (Regime deransparência - art.º 6.º, n.º 1 do CIRC																		
ш	401			Matér	ia cole	ctável					,			,			,			,
₹l	402		1	Matér	ia cole	ctável					,			,			,			,
	403			Matér	ia cole	ctável					,	-		,			,			,
NO	A. C. E fiscal)	. e A. E. I. E. (Regime de transparência - art.º 6.º, n.º 2 do CIRC	1																	
00	431		1	Lucro	/ Preju	ıízo					,			,			,			,
ARA	432		1	Lucro	/ Preju	ıízo					,			,	•	•	,		•	,
ESP		NÇAS INDIVISAS - art.º 19.º do CIRS	+	_																
ζ L	461		1	Lucro				•		•	,		•	,						
STR	462		1	Lucro				•		•	,		•	,						
E	463	464						•		•	,		•	,						
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE	464			Lucro	/ Preju	ıízo		•		•	,		•	,						
片					SOMA						,			,			,			,
₫	5					DISC	RIM	INAÇÂ	ŎΑ	POR	ACT	IVIDADES	}							
fiscal. senha												PROFISSIC EINDUSTR				RENDIM SILVÍCO				
cao fis tiva se	MA	TÉRIA COLECTÁVEL					50	1					,	505						,
a administração icitar a respectiva	PR	EJUÍZO FISCAL					50	2					,	506	;					,
	LU	CRO FISCAL					50	3					,	507						,
metida:	RE	NDIMENTO ILIQUIDO (BRUTO)				50	4					,	508	1					,
o poss	6						DE	DUÇĈ	ΈS	SÀC	OLEC	ТА								
legalm inda nä	601	PAGAMENTOS POR CONTA						,	1	602	BENE	EFICIOS FIS	SCAIS			Τ.				,
caso a	7		DDF	IIIÍZC	S FIS	CAIS	A DE		F	MCA	SO D	E SUCES	SÃO PO	P M	OPTE					
evendo,	•		1112	JOILO								TOS PROFI					MENT	OS AGF	RÍCOLA	AS,
ernet d	\/=	RIFICANDO-SE A SITUAÇÃO F	А	NO					AIS E INDI				SILVÍ	COLAS	E PEC	UÁRIO	os			
da Inte	AF	RT. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE ICESSÃO :			702		Ш	70	80				,	_	714					,
se a patravés através utárias	SU	NÚMERO FISCAL DE CON	TDIDI IINITI	=	703			70	09				,		715				:	,
speito speito eis trib	7	01	I KIBUIN I	<u>-</u> 7	704			71	10				,	.	716				:	,
e, dest diga re s das	,				705			71	11				,		717				!	,
cament e lhes termo					706			71	12			-	,		718				:	,
utomati ação qu ito, nos					707	ı	1 1	71	13				,	,	719				:	,
ssacos automaticamente, destinanco se a prossecução das ambulções legalmente cometidas à informação que lhes diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possuam, sol aditamento, nos termos das leis tributárias.	8		TRIE	UTA	ÇÃO	AUTÓN	IOMA	SOB	RE	DES	SPESA	AS/HERA	NÇASI	NDIV	/ISAS					
recolnidos sao processados ados poderão aceder à inforr à sua correcção ou aditam	Va	lor do imposto da tributação aut	ónoma sob	re des	pesas									801						
s sao derão a orrecçã		DATA					ANT	E.RF) Pi	ESEN	NT A N	TE LEGAL	OHGE	STO	RDE	NEGÓCI	lOS.	•		,
recolnido: sados pod r à sua o	Assinatura									_5_1		LLUAL	0000	J , U		556				
ssa Ssa Jer																				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO D

Destina-se a declarar rendimentos que tenham sido imputados ao respectivo titular, no âmbito do regime de transparência fiscal (artigo 6º do CIRC) ou de herança indivisa, como dispõem os artigos 19º e 20º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D

Os sócios ou membros das pessoas colectivas sujeitas ao regime de transparência fiscal, cujos rendimentos lhes sejam imputáveis, nos termos do artigo 6.º do Código do IRC e, ainda, os contitulares de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B (artigos 19º e 20º do Código do IRS).

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

Quadro 3A - Campo 06 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos imputados por entidades sujeitas ao regime da transparência fiscal ou do contitular da herança indivisa, consoante os casos.

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao cônjuge falecido deverão ser declarados neste anexo, em nome do cônjuge sobrevivo (sujeito passivo A).

QUADRO 4 - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES

Relativamente a cada um dos campos a seguir mencionados, na primeira coluna, deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIPC) da entidade imputadora de rendimentos.

Na coluna seguinte deve indicar-se a **percentagem** utilizada para a imputação ao titular dos rendimentos relativa aos valores indicados nos campos que a seguir se descrevem.

Campos 401 a 403 – Deve ser indicada a matéria colectável imputada ao sócio da sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Código do IRC.

Campos 431 e 432— Deve ser inscrito o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado, ao membro, pelo agrupamento, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Campos 461 a 464 – Deve inscrever-se o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado ao contitular da herança, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, o cônjuge sobrevivo deverá declarar os rendimentos que lhe foram imputados conjuntamente com os do cônjuge falecido indicados no anexo I.

Na coluna "Retenção na Fonte" devem ser indicados os valores das retenções na fonte de imposto que incidiram sobre os rendimentos obtidos pelas entidades imputadoras identificadas neste quadro, na proporção da imputação efectuada.

Na coluna **Adiantamentos por conta de lucros** – Devem ser indicadas as importâncias recebidas durante o ano a que respeita a declaração a título de **adiantamentos por conta de lucros**.

Determina o n.º 1 do art. 20.º do código do IRS, que constitui rendimento dos sócios ou membros das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC os adiantamentos por conta de lucros, que tenham sido pagos ou colocados à disposição durante o ano a que respeita a declaração, quando superiores ao rendimento imputado.

Na coluna **Ajustamentos** - Deve ser indicado o valor a deduzir à matéria colectável ou ao lucro imputado, por ter sido considerado para efeitos de tributação o valor recebido no ano anterior a título de adiantamento por conta de lucros, conforme dispõe o n.º 5 do art. 20.º do Código do IRS.

QUADRO 5 - DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES

Deve ser preenchido se tiverem sido assinalados simultaneamente os campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação da matéria colectável, do lucro ou do prejuízo fiscal, por actividades exercidas, bem como do rendimento ilíquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

QUADRO 6 - DEDUÇÕES À COLECTA

Campo 601 - Devem ser indicados os pagamentos por conta que foram efectuados pelo titular identificado no quadro 3 A.

Campo 602 – Devem ser indicados os valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

QUADRO 7 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Devem ser indicados, apenas, os prejuízos gerados em vida do autor da herança e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito, é indispensável o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 8 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS/HERANÇAS INDIVISAS

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do CIRS, e imputado a cada um dos contitulares.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos artigos 19º e 20º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

	MINISTÉR					CATEGORIA E	2 A	NO DOS RENDI	IMENTOS	RE	ESERVADO À LI	EITURA ÓI	PTICA
D D	PIRECÇÃO-O	DE REN MO	DOSIMPO IDIMENTO IDELO	08-IRS) 3		IDIMENTOS CAPITAIS	0	1 2					
3						IDENTIFICAÇÃ	ÁO DO(S) S	SUJEITO(S) PA	ASSIVO(S)				
	Sujeito pa	assivo	A N	F 02				Sujeito pass	sivo B NIF	03			
4						RENDIMENTOS O	BTIDOS EM	TERRITÓRIO	PORTUGU	ÊS			
Α		NIEDAE	NTIDADE	DEVEDO	ND A			OBAMENTO OB			DET	ENÇÕES	
	1		DORA OU			CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	KENL	DIMENTOS		KEII	ENÇUES	
401										,	•	•	,
402								•	•	,	•	•	,
403									•	,		•	,
404										,		•	,
405									•	,	•	•	,
406		.							•	,	•	•	,
407			_					•	•	,	•	•	,
408								•	•	,	•	•	,
410								•	•	,	•	•	,
410								•	•	,	•	•	,
412				1 1				•	•	,	•	•	,
413								•	•	,	•	•	,
414								•	•	,	•	•	,
415				1 1				•	•	,	•	•	,
						SOMA DE CON	TROLO			,		•	<u>,</u>
В								NTO DE RENDI	MENTOS	,		-	,
			NTIDADE DORA OU			CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	REND	DIMENTOS		RET	ENÇÕES	
450										,			,
NIFDAENTIOADE DEVEDORA,													
452										,		•	,
453								•	•	,			,
454								•	•	,	•	•	,
455		.		.				•	•	,	•	•	,
456				<u> </u>				•	•	,	•	•	,
457		<u> </u>		<u> </u>				•	•	,	•	•	,
458		<u> </u>						•	•	,	•	•	,
459 460			<u> </u>					•	•	,	•	•	,
460		<u> </u>			1 1			•	•	,	•	•	,
462			<u> </u>		1 1				<u>.</u>	,	•	•	,
463		<u> </u>	<u> </u>					•	•	,	•	•	,
464			<u> </u>							,	•		
		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	1 1	SOMA DE CON	TROLO		•	,			<u>,</u>
						do quadro 4B), junta os s documentos para o S	documentos	a que se refere o			Sim 1	Não	2
	DA	TA				O(S) DECLARANT	E(S), REPR	RESENTANTEL	LEGAL OU	GESTOR	DE NEGÓCIO	S	
	<u> </u>				sinatura		<u> </u>		D	<u> </u>			
_	/	/		(A)					B)				

2			A		1	С	CATEGORIA E	2	ANO D	OS RENI	DIMENTOS	R	ESERVADO À LE	EITURA ÓI	PTICA		
	D	IINISTÉRIO D IRECÇÃO-GERA	L DOS IMPO	SOTSC	R	ENI	DIMENTOS										
	Di		MODELO Mexo	3			CAPITAIS		01 2								
	3		·······································				IDENTIFICAÇÃ	O DO(S) SILIFI	TO(S) P	ASSIVO(S)						
		I Sujeito passiv	/o A NI	F 02				7		ujeito pas		03					
				. 02						.,o pac							
	4					F	RENDIMENTOS OF					ÊS					
	Α	NIF D	A ENTIDADE	DEVEDO	ORA,		CÓDIGOS DOS	TITULA			BRIGATÓRIO		RETE	ENÇÕES			
	401	REGIS	TADORAOU	DEPOSIT	TÁRIA .		RENDIMENTOS							,			
	402									•	•	,	•	•	,		
	403				 	l .				<u>.</u>		,					
	404									•	.			<u> </u>	,		
	405				1							,					
	406				Ĺ							,					
	407											,	•		,		
	408											,			,		
	409		<u> </u>									,		-	,		
	410			Щ					-	•		,		•	,		
	411								_	•	•	,		•	,		
	412								-	•	•	,		•	,		
	413								+	•	•	,	•	•	,		
	414									•	•	,	•	•	,		
	713						SOMA DE CONT	POLO				,	<u>.</u>	•	,		
	В						OPÇÃO DE E		MENTO	DE REND	IMENTOS	,	<u> </u>	•	,		
			A ENTIDADE STADORA OU				CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULA	R	REN	IDIMENTOS		RETE	ENÇÕES			
	450		,														
	451										•	,	•	•	,		
	452										•	,		•	,		
	453		1 .	<u> </u>						•	•	,		•	,		
	454		1 1	<u> </u>						•	•	,	•	•	,		
	455 456		<u> </u>	<u> </u>	1					•	•	,	•	-	,		
	456		<u> </u>		1					•	•	,			· ·		
	458		<u> </u>		<u> </u>					•		,		<u> </u>			
	459									•		,		•	,		
	460				<u></u>							,					
	461				i							,			,		
	462										•	,			,		
	463											,	•		,		
	464											,			,		
							SOMA DE CONT				-	,		•	,		
	Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3 do CIRS, ou no caso de transmissão electrónica enviou os documentos para o Serviço de Finanças?																
		DATA				C	O(S) DECLARANTE	E(S), RE	PRESE	NTANTE	LEGAL OU	GESTO	R DE NEGÓCIO	S			
					sinatura	1					R)						
			<u>'</u>	A)							В)						

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO E

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º do Código do IRS.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total dos rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Na 1ª coluna deve ser identificada a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção ou as entidades registadoras ou depositárias, consoante o caso.

Os rendimentos ilíquidos a inscrever são os previstos no artigo 5º do Código do IRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do artigo 60º do Código do IRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do artigo 20.º do Código do IRS. Os rendimentos devem ser identificados através dos seguintes códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E	- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito.
	- Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capitais, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos.
	- Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente.
	- Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação.
	- Rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos da propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamentos e redes informáticas.
	- Outros rendimentos de aplicação de capitais não sujeitos a taxa liberatória.
E5	- Importâncias imputadas aos sócios nos termos do art. 60.º do CIRC (parte final do art. 20.º, n.º 4 do CIRS).

Identificação do titular

Na coluna destinada à indicação do titular dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

D2 = Dependente não deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

QUADRO 4B - OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Neste quadro devem ser identificados os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, para os quais se encontra prevista a opção de englobamento no n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS e nos artigos 22º, 22.º-A e 22.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Uma vez exercida a opção pelo englobamento, deve ser declarada a totalidade dos rendimentos referidos no nº 6 do artigo 71º (rendimentos de capitais) e no nº 6 do artigo 72º (mais-valias respeitantes a valores mobiliários), como dispõe o nº 5 do artigo 22º do Código do IRS.

Para que aquela opção seja válida, deve juntar-se o documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 119.º, n.ºs 3 e 4), sob pena de a mesma não ser considerada.

Se a declaração for entregue **via internet**, estes documentos devem ser remetidos ao Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

Para efeitos do preenchimento deste quadro, os valores dos rendimentos e das respectivas retenções de IRS, devem ser indicados mediante a utilização de códigos identificadores, de acordo com a tabela seguinte:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E1	 - Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (incluindo dividendos); - Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital; - Rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação.
E3	 Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço e operações similares; Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito; Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo; Diferença positiva referente a seguros e operações do ramo "Vida";.
E4	- Rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII.
E6	- Rendimentos de fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário em recursos florestais e fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana.

Código E1

Se a declaração respeitar aos anos de 2002 a 2005 os rendimentos referidos com o código E1 sendo o seu englobamento obrigatório será assumido na liquidação do imposto.

Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, os rendimentos resultantes da partilha de partes sociais que sejam qualificados como rendimentos de capitais e os rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação são declarados em 50% do seu valor ilíquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do 40.º-A do CIRS.

Código E4

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do CIRS são declarados em 50%.

Código E6

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Capital de Risco (art. 23.º do EBF), Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais (art. 24.º do EBF) e em Fundos de Investimento Imobiliário de Reabilitação Urbana (n.º 12 do art. 71.º), que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do Código do IRS são declarados em 50%.

Assinaturas

010	1 C	ATEGORIA F 2	ANO DOS RENDIMENTOS	RESERVADO À L	EITURA ÓPTICA										
A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	,,	DIMENTOS EDIAIS	01 2												
TIR DE	3	IDENTIFICAÇÃO DO(S	S) SUJEITO(S) PASSIVO(S))											
RAPAR	Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF	03											
VIGO	4	RENDIMENT	OSENGLOBADOS												
MODELO EM VIGOR	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉ	TITU-Parte	RENDAS RETENÇÕES	ENTIDADE RETENTORA	DESPESAS										
DEL	Freguesia (código) Tipo Artigo Fracç	ão / Secção LAR % (Rei	ndimento ilíquido) FONTE DE IR	RS (NIF)											
ĭ	401	<u> </u>	. , ,		,										
	402		. , ,		· · •										
	404		. , ,		,										
	405		. , ,		, ,										
ᇙ	406		. , ,		,										
A DG	407	-	. , ,		,										
ORIGINAL PARA A DGCI	408		. , ,		,										
AL P	409		. , ,		,										
RIGIN	410		. , ,	.	,										
ō	411	-	. , ,		,										
	412		. , ,		,										
	413		. , ,		<u> </u>										
iscal. enha	415	<u> </u>	. , ,	<u> </u>	,										
das à administração fiscal. solicitar a respectiva senha	416		. , ,												
adminis tar a res	-	Total (ou a transportar)		,	,										
etidas à m, solicil	5 IMÓVEIS F	RECUPERADOS OU OBJ	ECTO DE ACÇÕES DE REA		,										
nte com possua	Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:														
s legalme ainda nãc	1 2	3	4	5	7										
dados recolidos são processados automaticamente, edistinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometic Triesessados poderão aceder à informação que Thes diga respirada através da Internet devendo, caso anda não possuam, riceder à sua correcção ou adiamento nos termos das leis tributárias.	Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos	a estes imóveis ? SIM	6 NÃO 7												
sução de emet dev	6	SUBL	.OCAÇÃO												
prossec s da Inte	6A APURAMENTO DO RENDIME	NTO 6B	ENTIDADES RETEN	TORAS / IRS RETIDO											
do-se à to atravé ibutárias	RENDA RECEBIDA (valor ilíquido) 601 .	. , 605	TITULAR RENDIMENTO	,	IDADE RETENTORA (NIF)										
destinan ja respeil as leis ti	RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA 602 .	. , 606	,	,											
samente, e lhes dic termos d	DIFERENÇA (601- 602) 603 .	. , 607	,	,											
automatik nação qui ento nos	RETENÇÃO NA FONTE DE IRS 604 .	608	,	,											
sessados er à infori u aditam		609	,	,											
são proc ão acede recção o	DATA	S) DECLARANTE(S), RE	PRESENTANTE LEGAL OU	J GESTOR DE NEGÓCIO	os										
colhidos os poder sua con	Assinaturas														
ados rec teressad ceder à	/ A)		B)												
Os da Os inte															

					DOS										
	IDENTIFICA	ÇÃO I	MATRICIAL D	OS PRÉDIOS					RETEN	CÕES		ENTIDA	.DE	DE	SPESAS
	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Se		J-Parte ₹ %	RENDAS (Rendimento ili		l NIA			ETENT(NIF	ORA		SFESAS
	(coaigo)	"	131	Transporte											
417	1 1 1		1 1 1 1	<u>.</u>		Τ		,		,	1 1		<u> </u>		. ,
418								,		<u>,</u>				Ħ÷	. ,
419								,		,		<u> </u>			. ,
420												<u></u>			
421								,		<u>,</u>					
422								,		,		<u> </u>			٠,
423								,		<u>,</u>		<u> </u>			. ,
424								•		,					. ,
425								,		•					. ,
426								,		,					٠,
427								,		,				•	٠,
428								,		,					٠,
429								,		,					٠,
430								,					 	· ·	. ,
431								,		,		<u> </u>		i i	. ,
432						,				Ė					
433											. ,				
434								•		,					
435								,				<u> </u>			. ,
436								,		,					
437								,		,					. ,
438								,		,					. ,
439								,		,					. ,
440								,		,					. ,
441						,					. ,				
442						,					. ,				
443								,							
444								,		,					. ,
445								,		,					. ,
446								,		,					. ,
447								,		,					. ,
448								,		,				_	<u> </u>
449								,		,					. ,
450								,		,					. ,
451								,		,					. ,
452								,		,					. ,
453								,		,					. ,
454						,					٠,				
455								,		,					. ,
456								,		,					٠,
				Soma (416 +	417 +	456)		,		,					٠,

910			1 CATEGORIA	F	2	ANO DOS R	ENDIMENTOS	RESERVADO À LE	EITURA ÓPTICA						
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	D	MINISTÉRIO DAS FINAN IRECÇÃO-GERAL DOS IMPO ECLARAÇÃO DE RENDIMENTO MODELO Anexo	PREDIAIS PREDIAIS	os	·	01 2									
TIRD	3		IDENTIFIC	CAÇÃC	DO(S) SUJEITO(S	S) PASSIVO(S)								
RAPAR	Sı	ujeito passivo A NIF	02			Sujeito pas	ssivo B NIF	03							
VIGO	4		I	RENDI	MENTO	SENGLOBA	DOS								
EM			IATRICIAL DOS PRÉDIOS	TITU-Pa	rte	RENDAS	RETENÇÕES NA	ENTIDADE RETENTORA	DESPESAS						
ELC		Freguesia (código)	Artigo Fracção / Secção	LAR 9	% (Ren	dimento ilíquido)	FONTE DE IRS								
8	401					. ,	,		,						
ш	402					. ,	,		,						
<u> </u>	403				+ •	. ,	,		,						
1 RE	404				+ •	٠,	,		,						
စ်	405					٠,	,		,						
RAG	407					٠,	,		,						
ES P/	408				+:	. ,	,		,						
<u> </u>	409				<u> </u>	. ,	,		,						
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE	410					. ,	,		,						
	411														
CAD															
J P	413					. ,	,		,						
	414					. ,	,		,						
va senha	415					. ,	,		,						
respecti	416														
s a adri			•			. ,	,	,	,						
suam, sc	5		IMÓVEIS RECUPERA												
não pos		ncione os campos do Qua nos dos n.ºs 6 e 23 do ar	adro 4 respeitantes a imóveis recupera rt.º 71.º do EBF:	ados ou	objecto	de acções de re	eabilitação com co	mprovação emitida por entida	ade competente, nos						
o ainda		1	2	3			4	5							
as amburç evendo, cas	Opt	a pelo englobamento dos	s rendimentos relativos a estes imóvei	is?	SIM	6 0	NÃO 7								
ternet de	6				SUBL	OCAÇÃO									
és da Ir	6A	APURA	AMENTO DO RENDIMENTO		6B		TIDADES RETENT	ORAS / IRS RETIDO	ADE DETENTODA (NIE)						
tributária	RENI	DA RECEBIDA (valor ilí	íquido) 601	,	605	. SLAIN REI		, , , , ,	ADE RETENTORA (NIF)						
as leis		DA PAGA AO SENHORI TE SUBLOCADA	10 DA 602	,	606	<u> </u>		,							
hes dig ermos d		RENÇA (601- 602)	603		. ,	,									
orionialic sção que to nos t		ENÇÃO NA FONTE DE II		,	608		. ,	,							
sados a a informe aditamen		-		,	609		. ,	,							
aceder ção ou		DATA	O(S) DECLAR	ANTE((S), RE	PRESENTAN	ITE LEGAL OU	GESTOR DE NEGÓCIOS	3						
observations de la processa de la pr			Assinaturas A)				B)								

4					RENE	DIME	NTOS ENGLOBA	DOS		
					TITU-	Parte %	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA	ENTIDADE RETENTORA	DESPESAS
	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	LAR	%	(Renamento inquiao)	FONTE DE IRS	(NIF)	
				Transporte		ı	,	,		,
417		$\perp \perp$,	,		,
418		1					,	,		,
419		1					,	,		,
420		$\perp \perp$,	,		,
421							,	,		,
422		$\perp \perp$,	,		,
423		\perp					,	,		,
424							,	,		,
425							,	,		,
426							,	,		,
427							,	,		,
428							,	,		,
429							,	,		,
430							,	,		,
431							,	,		,
432		$\perp \perp$,	,		,
433		$\perp \perp$,	,		,
434		\perp					,	,		,
435		1					,	,		,
436		+++					,	,		,
437		++					,	,		,
438							,	,		,
439		\perp					,	,		,
440		++					,	,		,
441		1					,	,		,
442		+					,	,		,
443							,	,		,
444							,	,		,
445							,	,		,
446							,	,		,
447							,	,		,
448		++					,	,		,
449							,	,		,
450		++	1 1 1				,	,		,
451			1				,	,		,
452		++				,	,		,	
453						,	,		,	
454		+					,	,		,
455							,	,		,
456							,	,	1111111	,
				Soma (416 + 417 .	+ 4	-56)	,	,	<u> </u>	,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO F

Destina-se a declarar os rendimentos prediais, tal como são definidos no artigo 8.º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos prediais.

Este anexo não é individual, pelo que deverá ser apresentado apenas um anexo por agregado, no qual são de incluir todos os rendimentos prediais sujeitos a imposto.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS ENGLOBADOS

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos, independentemente da área fiscal (continente ou Regiões Autónomas) em que os prédios se situem. Não devem ser referenciados prédios ou fracções que não produziram rendimentos.

Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte, quanto à sua identificação matricial:

- A identificação da freguesia deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da internet na consulta à identificação do património, para a qual terá que dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- A identificação do tipo de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:
 - U urbano
 - R rústico
 - O omisso
- A identificação do artigo deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos respectivos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela internet onde esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da fracção/secção não pode ser indicada, por cada campo, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder-se à sua discriminação, indicando por cada fracção/secção o valor da renda que lhe é imputável. O seu preenchimento, deverá ser feito da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela internet onde esta regra não tem aplicação.

Exemplo:

4	RENDIMENTOS ENGLOBADOS														
	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS Titular														
	Freguesia (código)		%												
401	040810	R	155	G	Α	100%									
402	040810	M	В	50%											

Na coluna destinada à indicação do **titular** dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

- A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)
- B = Sujeito Passivo B
- C = Se o bem arrendado pertencerem comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do Rosto da declaração).

Na coluna destinada à indicação da quota/parte, nos casos de **contitularidade** (artigo 19º do CIRS), deve ser indicada a percentagem que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

Na coluna das **rendas recebidas**, serão indicados os rendimentos prediais ilíquidos que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram pagos ou colocados à disposição, durante o ano a que o imposto respeita, exceptuando-se os rendimentos resultantes da sublocação, os quais serão, exclusivamente declarados no quadro 6. Consideram-se colocadas à disposição dos titulares dos rendimentos as rendas depositadas nos termos legais.

Na coluna das **retenções na fonte** serão indicados os valores correspondentes às retenções de IRS efectuadas sobre os rendimentos prediais, excepto as respeitantes às sublocações que serão de indicar no quadro 6 (campo 604).

Na coluna respeitante à **entidade retentora** devem indicar-se os números de identificação fiscal (NIF ou NIPC) pertencentes às entidades que efectuaram retenções na fonte de IRS sobre os valores das rendas pagas aos sujeitos passivos.

Na coluna destinada às **despesas** suportadas durante o ano a que respeita a declaração, devem indicar-se, por cada imóvel, os valores despendidos com impostos (IMI), taxas autárquicas, despesas de manutenção e de conservação dos prédios, bem como as despesas de condomínio dos prédios ou parte de prédios, quando devidamente documentadas.

QUADRO 5 - IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO

Devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do Quadro 4 onde foram identificados imóveis arrendados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação (alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7, respectivamente.

QUADRO 6 - SUBLOCAÇÃO

QUADRO 6A – Apuramento do Rendimento

A diferença, entre a renda recebida (valor ilíquido) pelo sublocador (campo 601) e aquela que foi paga ao senhorio correspondente ao imóvel (ou parte) sublocado (campo 602), constitui o valor do rendimento a inscrever no campo 603.

O valor da retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido efectuada pelo sublocatário deverá ser inscrita no campo 604.

QUADRO 6B - Entidades retentoras/IRS retido

Os campos 605 a 609 destinam-se a identificar a entidade que efectuou a retenção de IRS e o respectivo valor de imposto retido, bem como os respectivos titulares dos rendimentos, **os quais devem ser identificados através dos códigos já mencionados para o quadro 4.**

O rendimento a indicar neste quadro é o que serviu de base à retenção na fonte respeitante a cada titular.

Assinaturas

									,	2215	- ОТ/			·· ·· /=OT	4E-N					
5B			П	DENI	IFICAÇAC) MAI	RICIALDO	IMOVI	ĒL	OBJE	Сп	ODi	ĒKE	INVES	IMEN	NTO				
	Campos	-	Titular	r	Freguesi	ia (cód	igo)	Tipo				Arti	go				Fi	racção		Quota- -Parte %
Ca	ampo 507 ou 508 a 51°	1		+	$\overline{}$	Т			+	- 1		Π						1	1 1	
	ampo 527 ou 528 a 53			+-	1 1	 	1 1		+	1		1	1	1			1	<u> </u>	1 1	
	·			<u> </u>		<u></u>			╧			<u> </u>	<u> </u>							
6				O ON	IEROSA	DA PI	ROPRIEDA													
	Identifica	ação do	bem				Titular	Va	alor	de Re	ealiza	ação)	Valo	or de A	Aquisiq	ção	Des	pesas e E	Encargos
						601				•			,	•	•		,		•	,
						602						:	,				,			,
						S	oma						,				,			,
7	CESSÃO ONEROS	SA DE I	POSI	CÕES	CONTR/	TUAI	S OU OUTF	ROS DI	RE	ITOS	RE	LAT	IVO	S A BEN	NS IM	ÓVEI	S Art	. 10.°. n.°	1. alin. d) do CIRS
		Id	ontific		do controt									Valor	de rea	alizac	ão do	Valo	or de aqui	sicão do
		10	entific	açao	do contrato	<u> </u>						Ti	tular		dire				direito	
											701						,			,
											702	:					,			,
										S	oma					,	,			,
8	ALIENAÇÃO	ONER	OSA	DF P	ARTES S	OCIA	US E QUITE	ROS V	/ΔΙ	ORF	SM	IOB	II IÁ	RIOS -	Artic	no 10	o n	° 1 alín	ea h) do	CIRS
		OILLIN	00/1	5 2 1 .	Realização				/ _	.0.11			Aquis		7 (1 (1)	90 10	. ,	1, 4	Despesas	
	Titular	And		Mês	Toumzayao	Valo	or		An	10	I N	1ês			Valor				encargo	
801				1	+				1	1		ı								
802		\rightarrow		\vdash	-	<u> </u>			_			<u> </u>		•	•	-,		•		-,
		\perp		+	<u> </u>		,	+	4					•	•	,		•	•	,
803			_	-			,		_			<u> </u>		•	•	,		•	•	,
804				<u> </u>	<u>. </u>		,		_			<u> </u>		•	•	,				,
805			\perp	$\perp \!\!\! \perp$	<u> </u>	•	,	\perp	\perp					•	•	,		-	•	,
806				$\perp \perp$	<u> </u>		,	\perp	\Box		_					,				,
807		$\perp \perp \perp$	\perp	Ш			,		\perp							,				,
808							,		\perp							,				,
809							,									,				,
810							,									,				,
811							,									,				,
812		ii	i	Τi			,	li		İ		İ				,				,
	Soma															,		_		
9	INSTRUMENTO	C FINIAL	NCEII	BOS I	DEDIVADO	06 W		ALITÓ	NO	MOS	· F C	·ED	TIEI	CADOC	A		0 0) 4 alíma	22 2/ 2 2/	de CIDE
9	INSTRUMENTOS	5 FINAI	NCEIR	KOS L	EKIVADO	J3, W	ARRANIS	AUIU	NO	IVIOS) E C	,ER	ПГК	JADUS	- Aru		_			
									_							Titul	ar	Reno	dimento Lío	Opint
Ope	erações relativas a in	ıstrumen	itos fir	nancei	ros derivad	OS									901					,
Ope	Operações relativas a warrants autónomos 902 ,																			
Ope	erações relativas a ce	ertificado	os que	atribu	uam direito	a rece	ber valor de	activo	sub	ojacer	nte				903					,
Cor	ntratos de futuros e o	pções ce	elebra	dos er	n Bolsa de	Valore	s - (2002)								904			_		,
Cor	ntratos de futuros e o	pcões ce	elebra	dos er	m Bolsa de	Valore		para 20)01))					905					
								pa.a 20										•	•	,
									—						Soma		\vdash	•	-	,
	Opta pelo englo	obament	o dos	rendin	nentos inclu	n sobìu	os quadros 8	8 e 9 ?							SIM	1		NÃO	2	ı
10		OL	JTRC	S IN	CREMEN	TOS	PATRIMON	NIAIS	- a	línea	as b) e	c). r	ı.º 1 do	artio	ao 9.	° do	CIRS		
		Naturez								Titul		, -		ndimento					Retenções	9
lan el						~				Titui	ai		1101	- Indimicritic	mquit				reterições	-
	Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes																			
	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações																			
	de não concorrência , ,																			
	Soma , ,																			
	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES																			
	VALOR VALOR																			
NIF	VALOR VALOR VALOR NIF 1005																			
NIF	NIF 1004 , NIF 1006 ,																			
	DATA				Q(S) D	ECI A	ARANTES(S	S) RFF	PRI	ESEN	IΤΔΙ	NTF	LF	GAL OI	JGES	STOR	DFN	IEGÓCI	os	
	DATA	-	Assinati	uras	3(3) 5			-, KEF					'	J, 12 OC	J_0					
	/ /		A)									E	3) _							

AMAIS-VALIAN SECUPERADOS PARTIMONIAIS SENSON SERVINO A LEITURA OPTICA SECUPERADOS SENSON SECUPERADOS SENSON SECUPERADOS SENSON SENSO																	_						
Signific present A NF 02 Sujerio present B NF 03 Sujerio present B		8	9								2	Al	NO D	OS RE	NDIM	IENTO	S	RE	SERV <i>A</i>	ADO A	LEITU	RA OPT	ICA
BUSINESS AND GENERAL SACTIVIDADE ALIENAÇÃO DOROSA DE DIREITOS REAÍS SOBRE BENS MINÍVEIS E ALFORÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS TRUIAI ADO MÉS VAIOR ADO MESSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS TRUIAI ADO MESSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIAL E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI. 10.**, n.** 1, alinea a) do CIRS OEXPERSARIA E PROFISSIONAL ARI	DI	RECÇÃO-GERAL CLARAÇÃO DE RE	DOS IMP	OSTOS OS-IRS		E	Ε Οι	JTR	ROS			0	1 2	2									
ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIRETTOS REAIS 3 OBERS BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL ART. 10.5", n. 5. 1, alimes a) do CIRS Desperato e entended of CIRS Desperato e entend						PA	TRIN	//O I	NIA	IS													
ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENSIMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENSIMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL AT. 10.2°, m² 1, alínea a) do CIRS Fillular Ano Més Valor Ano Més Valor Ano Més Valor Ano Més Valor Oceanagos e encargos de encargos e encargos de encargos e encargos de encargos e encar	3							IDEN	NTIFIC	AÇÃO	DO(S) Sl	JEIT	O(S) I	PASS	SIVO(S	5)						
Titular		Sujeito passivo	Α .	NIF ()2							S	ujeito	passivo	В	NIF	03						
Ann	4	ALII	ENAÇÃ	OON	ERO															EIS A	ACTI	VIDADI	E
402		Titular	Δ	no			alização	\/a	lor			Δno		1		ição	\/al	or					
403 404 405 407 408 408 408 409 409 409 409 409 409 409 409 409 509 509 509 509 509 509 509 509 509 5	401	1			10			va		,				IVIES			vai	•	,		CII	·	,
405 406 407 Soma IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS Campo 401 Campo 402 Campo 402 Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 407 An Individual de la la la la la la la la la la la la la	402	2				İ				,			i						,				,
405 406 407 Soma DENTIFICAÇÃO MÁTRICIAL DOS BENS Campo 401 Campo 402 Campo 402 Campo 403 Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 407 Al MoVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO Menciones as campos do Quadro 4 respetamtes a imóveia recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, ne termos dos n. % 6 e 23 do art. 7 1, 4 do EBE: 1	403	3								,			ĺ						,				,
### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL. Art. *10.* n.* 1. alinea a) *### AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. *10.* n.* 1. alinea a) *## AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACT	404	1								,									,				,
Soma Campo 407 Campo 407 Campo 408 Campo 409 Campo 407 Campo 409 Campo 407 Campo 409 Campo 407 Campo 409 Campo 407 Campo 409 40	5								,									,				,	
Soma DENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS	406	3								,									,				,
Campo 401 Campo 402 Campo 402 Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 407 AM IMOVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO Mencione os campos do Quadro 4 respetiantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, no termidos os sintes estados en entre e	407	7								,	Ш								,	<u> </u>			,
Campo 401 Campo 402 Campo 403 Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 406 Campo 406 Campo 407 4A		Soma								,									,				,
Campo 402 Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 406 Campo 407 4A Movels recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, n termos dos n.ºs 5 e 23 do art. º 71.º do EBF: 1		Camp	oos			Freg			CAÇÃO 		CIAL	DOS					Fr	acção	/ Secçã	0		QuotaP %	arte
Campo 403 Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 407 AN IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO Mencione os campos do Quadro 4 respetiantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, no termitorio portugidos n.º \$5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1		Campo	401																				
Campo 404 Campo 405 Campo 406 Campo 407 Mencione os campos do Ouadro 4 respetiantes a inóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, n termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1		Campo	402																				
Campo 405 Campo 406 Campo 407 AA																							
Campo 406 Campo 407 4A		Campo	404				i						Ī	ĺ			Ī						
Campo 407 4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente. In termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1		Campo	405									Ì	Ī	ĺ	Ī		ĺ	Ī	Ī				
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, no termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1																							
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente. In termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1	Campo 407																						
termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1	4/	\					IMÓVEI	SREC	UPERA	DOS O	U ОВ	JECT	O DE	ACÇÕE	S DE	REABI	ILITA	ÇÃO					
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7 4B AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a) Titular Ano Mês Valor Ano Mês Valor 490 Ano Mês Valor 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE Ano 501 Campo do Quadro 4 502 503 503 504 Ano 521 Campo do Quadro 4 502 523 523 524 Valor em divida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510 505 , alem recurso ao crédito) Valor erienvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no sa 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To yalor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To reinvestido no terceiro ano seguinte (sem	N te	lencione os ca ermos dos n.ºs	mpos do 5 e 23 d	Quadr lo art.º	o 4 res 71.º de	speita S EBF	ntes a imo	óveis re	ecuperad	dos ou o	bjecto	o de a	cções	de reab	ilitaçã	o com o	compr	ovação	emitida	por en	tidade	competer	nte, no
4B AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a) Titular Afectação Aquisição Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano 501 Campo do Quadro 4 502 503 503 504 Ano 521 Campo do Quadro 4 502 523 523 524 Valor em divida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502 505 . , Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) To reinvestimento do valor de realização correu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2		1				2				3				4	ı		7		5				
4B AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a) Titular Afectação Aquisição Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano Mês Valor Ano 501 Campo do Quadro 4 502 503 503 504 Ano 521 Campo do Quadro 4 502 523 523 524 Valor em divida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502 505 . , Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) To reinvestimento do valor de realização correu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2		onta nelo englo	hamento	n dos re	ndime	entos r	elativos a	estes	imóveis	?	SIM	6		NÃ	0 -	7	_						
Titular Ano Més Valor											_	EMP				9810	ΝΔΙ Δ	rt º 10 º	n º 1	alínes	2)		
Ano Més Valor An		1			<i>D</i> L 0		Afec				···VIL	-ADE	Livii	LUAIN	INL E	. 1.01-1	3310					. u j	
SEINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE Ano 501	491			Ano			Mês			/alor				Ano			Mê	s		V	alor		
Ano 501		_	INVES	TIMEN	NTO E	00 V	ALOR D	E RE	ALIZAÇ	ÇÃO D	E IM		. DES	TINAI	DO A	HABIT	TAÇÂ	ĂO PR	ÓPRIA	EPE	RMAN		
da alienação do bem réferido no campo 502 505 . , da alienação do bem réferido no campo 510 Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 510 Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 529 Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 530 Table CALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2	Ano	501			502		50	3	5	604		Ano	521					22		523		524	
(sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) To a União Europeia ou no Espaço Económico Europeu O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2						502	505			,									525	; <u> </u>			,
(sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) To reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2																	e rein	vestir	526	s			,
(sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) To reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2				eses aı	nteriore	es	507			,							anter	iores	527				,
(sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) Sal LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2				aliena	ção		508			,							nação		528	s[,
(sem recurso ao crédito) Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 511 Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 523 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2				ro ano s	seguin	te	509			,		Valo (sen	r rein\ n recu	restido r	no prim rédito)	neiro an	o segi	uinte	529)			,
dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2				do ano	seguir	nte	510			,							no seg	uinte	530				,
O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2							511												531		·		,
	5A				L	OCAL	IZAÇÃC	DOI	MÓVEL	EMQ	UE S	ECO	NCRI	TIZOL	JOR	EINVE	STIN	MENTO)				
	0							territo			L) is :"					no Esp	oaço Ed				?	

5B			I I	DENT	TIFICAÇÃO	MATRIC	CIALDO	IMÓVI	ELO	BJE	CTOD	ERE	INVES	TIMEN	OTI				
	Campos		Titula	r	Freguesia	a (código)	Tipo			Arti	go				Frac	ção		Quota- -Parte %
Ca	mpo 507 ou 508 a 511			+						1		_						T I	-Faite //
	impo 527 ou 528 a 531			+	1 1		\dashv			1	1	i	1		<u> </u>	<u> </u> 	<u> </u>	1 1	
6	·		NACÃ	-	NEROSA D	A PPO	DDIEDA	DE IN	ITEI	ECT	1101	Art	100	n 0 1	alínoa	c) do	CIPS		
•	Identifica				ILKOSA L		Titular				lizaçã				quisição	-		pesas e Er	ncargos
		-				601		٠.				,				,			,
						602						,				,			,
						Som	ia					,				,			,
7	CESSÃO ONEROS	A DE	POSI	ÇÕES	CONTRA	TUAIS C	OU OUTR	ROS DI	REIT	osı	RELA	τινο	SABE	NS IM	ÓVEIS A	Art. 10).º, n.º	1, alin. d)	do CIRS
		ı	dentific	cação	do contrato)					т	itular	Valo		alização	do	Valo	or de aquisi	ição do
										7	01			dire		_		direito	
											02					,			,
										Son						,			,
8	ALIENAÇÃO O	ONF	ROSA	DF P	ARTES S	OCIAIS	F OUT	ROS V	ΆΙ Ω	RFS	S MOF	RII IÁ	RIOS	- Artic	no 10 °	n º 1	alíne	ea h) do	CIRS
		JIVE	TOOA	DL I	Realização		L 0011		ALC	TLL) IIIOL		sição	- Al u	, io. ,		•	Despesas	
	Titular	Aı	no	Mês		Valor			Ano		Mês			Valor				encargos	
801							,								,				,
802							,	\perp							,				,
803							,	$\perp \perp$,				,
804					<u> </u>		,	$\perp \perp$,				,
805				$\perp \perp$,								,				,
806			\coprod	1		•	,	\perp						•	,		•	•	,
807	08 , , ,																		
808 809															,	_	•	•	,
810																	•	•	,
811	10 , , . ,																		
812		<u> </u>		++	+	•		+	 	1			•	•			•		
-	Soma					•	,						•	·	,		·	•	,
9	INSTRUMENTOS	EIN/	ANCEL	POS I	DEBINADO	. WAD	PANTS	AUTÓ	NOM	I SOL	E CED	TIEI	·	Arti	, ao 10 °	n 0 1	alínos		do CIPS
	INSTRUMENTOS	I IIVA	MUCLI	NO3 L	DERIVADO	o, WAR	INANIO	AUIU	IVOIV	103 1	LCLN		CADOS	- Alu	Titular	11. 1,		imento Líqu	
One	erações relativas a ins	strume	entos fi	nancei	iros derivado	ns								901	Titulai		Tterial	- Inchio Liqu	
	Operações relativas a instrumentos financeiros derivados 901 , , Operações relativas a warrants autónomos 902 , ,																		
_																			
	ntratos de futuros e op							401.70						903			•	-	,
								noro 20	101)					904			•	•	,
Coi	ntratos de futuros e op	çoes	———	uos ei		valores -	EDF (SU	para 20)(1)					905					,
														Soma		<u> </u>	~ .		,
	Opta pelo englob	bamer	nto dos	rendin	nentos inclu	ídos nos	quadros 8	3 e 9 ?						SIM	1		NÃO	2	
10		O	UTRO	OS IN	CREMENT	TOS PA	TRIMON	NIAIS	- alí	neas	b) e	c), ı	1.º 1 d	o arti	go 9.º c	do CI	RS		
	N	Nature	eza dos	incren	nentos				7	itulaı	r	Re	ndiment	o ilíqui	ob		F	Retenções	
		anos	patrim	oniais	, danos nã	ăo patrin	noniais e	100	01										
	Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes , , ,																		
	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência , ,																		
	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES																		
NIF	1003	1		\Box		VALOR	,		NIF	100	5							VALOR .	,
	1004		+	\dashv						100	\vdash	<u> </u>							
. 411		_	<u></u>	<u> </u>	<u> </u>		,									<u></u>			,
	DATA		Assinat	turae	O(S) DE	ECLARA	ANTES(S	S) REF	PRES	SENT	TANTI	ELE	GAL O	UGES	TOR D	ENE	SOCIO)S	
_			A) _									B) _							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G

Este anexo destina-se a declarar os incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos artigos 9º e 10º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto. As mais-valias não sujeitas a imposto relativas à alienação de direitos reais sobre bens imóveis (art. 5.º do Decreto-Lei nº 442-A/88) e de acções por mais de 12 meses (alínea a) nº 2 do art. 10.º do Código do IRS) devem ser declarados no anexo G1.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os incrementos patrimoniais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Destina-se a declarar:

- A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (direito de propriedade e direitos reais menores, como o de usufruto, de superfície, de uso e habitação);
- A afectação de bens imóveis a actividade empresarial e profissional, tal como se encontra prevista na alínea a) do n.º
 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

Na coluna "Titular" deve ser identificado o titular ou titulares do direito, com a utilização dos códigos abaixo definidos conforme se exemplifica:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)

B = Sujeito Passivo B

C = Se o bem alienado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B e/ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

D2 = Dependente não deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna "Realização" deve ter-se em conta que a data de realização é a do acto ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afectação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, a declaração deve ser efectuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

Na determinação do valor de realização, sempre que os valores por que os bens imóveis houverem sido considerados para efeitos de liquidação do IMT, ou devessem ser considerados no caso de não haver lugar a liquidação, forem superiores aos valores declarados de venda, consideram-se aqueles como os valores de realização para efeitos de tributação (n.º 2 do art. 44.º do Código do IRS). Este caso pode implicar a alteração de rendimentos já declarados, devendo, para esse efeito, os sujeitos passivos apresentar a respectiva declaração nos termos do n.º 2 do art. 60.º do CIRS.

Na coluna "Aquisição", deve ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que foi realizado o acto ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos artigos 45.º a 47.º do Código do IRS.

Na coluna "Despesas e encargos" são inscritos os encargos com a valorização dos bens **comprovadamente** realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e à alienação do bem transmitido (artigo 51.º do CIRS).

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS, bem como a aplicação do coeficiente de correcção monetária ao valor de aquisição. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente referidas.

Na identificação matricial dos bens alienados, que se efectuará em correspondência com os respectivos campos, deve ter-se em atenção as seguintes regras de preenchimento:

- a identificação da freguesia deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos.
 Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- a identificação do tipo de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:
 - U urbano
 - R rústico
 - O omisso
- a identificação do artigo deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da fracção/secção deve ter-se em atenção que a aposição das letras e números (alfanuméricos), que identificam a fracção ou secção, deve efectuar-se da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- A coluna destinada à identificação da Àrvore/Colonia, constituída por elementos exclusivamente respeitantes a
 prédios rústicos, só deve ser preenchida quando os referidos elementos façam parte integrante da respectiva
 identificação matricial, devendo, neste caso, ser seguidas as regras indicadas para as colunas anteriormente referidas.

 Exemplo:

	4	RE	RENDIMENTOS ENGLOBADOS								
		IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS									
	Campos		Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção	Árvore/Colonia	Quota-Parte %			
Ī	401		040810	R	155	G					

QUADRO 4A - IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO

Os campos do quadro 4 através dos quais foram identificados imóveis alienados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que foram objecto de acções de reabilitação (alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do Quadro 4.

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7.

QUADRO 4B - AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Neste quadro deve ser indicada a afectação de bens do património particular (não imóveis) a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário (alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS).

O valor da afectação corresponde ao valor de mercado dos bens à data da afectação (alínea c) do n.º 1 do art. 44.º do Código do IRS).

O valor de aquisição é constituído pelo valor documentalmente provado se adquirido a título oneroso ou o valor considerado para efeitos de Imposto sobre Sucessões e Doações ou Imposto do Selo se adquirido a título gratuito (art. 45.º do Código do IRS).

QUADRO 5 - REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º do Código do IRS.

Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem indicar:

- no Campo 501 o ano em que ocorreu a alienação;
- no Campo 502 o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir;
- nos Campos 503 e 504 se o imóvel alienado tiver sido adquirido em datas diferentes (ex: divórcio, partilha, herança) poderão ser utilizados os campos 503 e 504 para referenciar os diferentes campos do Quadro 4 correspondentes a cada uma dessas datas;
- no Campo 505 o valor do capital em dívida do empréstimo contraído para a **aquisição do bem alienado** (excluem-se os juros e outros encargos, bem como os empréstimos para obras) à data da alienação do imóvel (só tem aplicação para as alienações efectuadas nos anos de 2002 e seguintes);
- no Campo 506 o valor de realização que o sujeito passivo pretende reinvestir na aquisição de habitação própria e permanente, excluindo a parte do valor de aquisição a efectuar com recurso ao crédito;
- no campo 507 o valor que foi reinvestido nos 24 meses anteriores, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 508 o valor que foi reinvestido no ano da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 509 deve ser indicado o valor reinvestido no primeiro ano seguinte ao da alienação do bem imóvel, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 510 deve ser indicado o valor reinvestido no segundo ano seguinte, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 511 deve ser indicado o valor reinvestido no terceiro ano seguinte, mas dentro dos **36 meses** contados da data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito.

De notar que, no ano da alienação, só podem ser preenchidos os campos 501 a 506 e 507 ou 508.

No ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 509 (reinvestimento feito nesse ano).

No segundo ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 510 (reinvestimento feito nesse ano a contar da data da alienação do imóvel).

No terceiro ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 511 (reinvestimento feito nesse ano mas dentro dos 36 meses a contar da data da alienação do imóvel).

Nos três anos seguintes ao da alienação, o anexo G não deve ser apresentado se não tiver havido qualquer reinvestimento.

Excepcionalmente poderá haver necessidade de fornecer, no mesmo ano, informação sobre o reinvestimento de imóveis diferentes, estando os campos 521 a 531 preparados para receber, de forma semelhante, à informação anteriormente referida, relativamente aos campos 501 a 511.

Se o imóvel não for afecto à habitação permanente até 6 meses após o termo do prazo para reinvestir (n.º 6 do artigo 10.º do Código do IRS), a exclusão fica sem efeito, devendo os sujeitos passivos apresentar uma declaração de substituição referente ao ano da alienação, retirando os valores declarados no quadro 5 deste anexo.

QUADRO 5A - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

Destina-se a identificar a localização do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, o qual pode ser efectuado no território português ou noutro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.

Se o reinvestimento se concretizar em território de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar o respectivo código do país de acordo com a tabela constante da parte final do texto das instruções do Rosto da declaração modelo 3.

Composição do Espaço Económico Europeu:

- a) Os membros da EFTA (excepto a Suiça);
- b) Estados membros da União Europeia.

QUADRO 5B - IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DO REINVESTIMENTO

Destina-se à identificação do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, quando efectivado em território português, devendo o seu preenchimento seguir as regras já indicadas no quadro 4, quer para a identificação matricial dos bens alienados, quer para a forma como devem ser identificados os respectivos titulares.

QUADRO 6 - ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Devem ser declarados os ganhos obtidos com actos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o titular originário. Se o rendimento for obtido pelo titular originário, deverá este ser indicado no anexo B ou C.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 7 - CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Destina-se à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 8 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e acções) e outros valores mobiliários, com excepção dos seguintes, que se encontram excluídos de tributação:

- a) Partes sociais e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de Dezembro de 1988:
- b) Acções que o alienante tenha detido durante mais de 12 meses (a declarar no anexo G1);
- c) Obrigações e outros títulos de dívida.

No seu preenchimento deverá proceder da seguinte forma:

- As operações de alienação podem ser declaradas globalmente por titular de rendimentos, mencionando-se, nesse caso, como datas de aquisição e de realização, respectivamente, a primeira e a última em que as mesmas se realizaram. A **declaração global será obrigatória** quando o número de campos deste quadro 8 se mostre insuficiente para declarar individualmente todas as alienações:
- O valor de realização é determinado de acordo com as regras estabelecidas no art. 44.º do Código do IRS;
- O valor de aquisição é determinado nos termos dos artigos 45.º e 48.º do Código do IRS;
- Na coluna "Despesas e encargos" apenas poderão ser inscritas as despesas necessárias e efectivamente praticadas inerentes à alienação.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

No fim do quadro 9 encontra-se um espaço (campos 1 e 2) destinado à formalização da opção pelo englobamento.

QUADRO 9 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS

Destina-se à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, referidas nas alíneas e) a g) do nº 1 do artigo 10º do Código do IRS, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de swaps, previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS que serão de declarar no anexo E.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na parte final deste quadro encontra-se um espaço reservado à formalização da opção pelo englobamento dos rendimentos inscritos nos quadros 8 e 9, caso os sujeitos passivos assinalem o campo 1. Neste caso, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais.

A opção pelo englobamento determina também a sujeição às taxas gerais dos rendimentos de aplicação de capitais referidos no Quadro 4B do anexo E.

Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais - valias e as menos-valias será tributado à taxa de 10% (n.º 4 do art. 72.º do CIRS).

QUADRO 10 - OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Destina-se este quadro à declaração dos incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Existindo valores de retenções mencionados nos campos 1001 e 1002, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções de IRS através da indicação do respectivo número de identificação fiscal nos campos 1003 a 1006, bem como do valor das respectivas importâncias retidas.

Assinaturas

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010					LIAS NÃO JTADAS	2 ANO	DOS RENI	DIMENTOS	RESER	RVADO À LE	ITURA ÓPTICA	
F	3				IDENTIFICAÇÃO [00(S) SUJ	EITO(S) PA	ASSIVO(S)				
AP/	Suje	ito passivo	A NIF 02			Su	jeito passivo	B NF (03			
160	4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES											
	7	Realização)		uisição		Realizaç		JE 12 WIESE	Aquisiç	ão	
끪	Mês	Valo		Ano Mês	Valor	Mês		alor	Ano	Mês	Valor	
┋║			,		,			. ,	1 1 1	.	. ,	
_			,		,			. ,			. ,	
			,		,			. ,			. ,	
			,		,			. ,			. ,	
ក្ខ			,		,			. ,			. ,	
ADG			,		,			. ,			. ,	
ARA					SOMA DE CONTROL	.0 401		. ,			. ,	
ORIGINAL PARA A DGC	5	(N.º 4 do Art	Ide		S ALIENADOS EXC de 30 de Novembro e Reg il Fracção			SIIAH - Art.º n.º		Valor	31 de Dezembro) Aquisição	
	501	l l l	I I	Artigo	l l l l l l			I I	rtealizaçã		Aquisição	
	502	1 1 1	1 1							,	· · ,	
	503		1 1				1 1 1		· ·	, .	· · ,	
senha	504	1 1 1	1 1						<u> </u>	, .	• •	
icitar a respectiva senha	505	1 1 1								, .		
tar a reg	506									, .		
m, solic	507									, .	. ,	
o possus	508									, ,	,	
ainda nă	509									,	,	
lo, caso	510									, .	. ,	
t devenc	511									, .	,	
a Interne	512									, .	. ,	
ravés di árias.	513									, .	. ,	
speito a	514									, .	. ,	
s diga re	515									, .	. ,	
que lhe: os termo	516									, .	. ,	
ormação mento n	517									, .	. ,	
der à inf ou adits	518					001115				, .	. ,	
s sao pri erão ace orrecção							ECONTROL			, .	. ,	
ados feccionos aso processados automátemente, destinando-se a prossecução das arribuções tegamente cometidas revessados podeda aceder á informação que hes diga respeto através da Infernet devendo, caso ainda não possuam, sol oceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.	D	DATA	Assinaturas	O(S) DE	ECLARANTES(S) R	EPRESEN	TANTE LEC	GAL OU GES	STOR DE NE	GÓCIOS		

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	1	ETÉRIO DAS FINANÇÃO-GERAL DOS IMPOS RAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO ANEXO C	3 T	IS-VALIAS NÃO □RIBUTADAS	2 AN	O DOS REND	IMENTOS	RESE	RVADO À	LEITURA ÓPT	ICA
RTIR	3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)										
OR A PA	Suje	eito passivo A NIF	02		Su	ijeito passivo	B NIF ()3			
<u> </u>	4		ALIENA	AÇÃO ONEROSA DE AC	ÇÕES DET	IDAS DURAN	NTE MAIS [DE 12 MESE	S		
E		Realização		Aquisição		Realizaçã	0		Aquis	sição	
ᆲ	Mês	Valor	Ano	Mês Valor	Mês	Valo	or	Ano	Mês	Valor	
ĭ		,			,		,				,
_⊭		,			,		,				,
BCIN		,			,		,				,
NTR		,			,		,				,
DUPLICADO E INSTRUÇOES PARA O CONTRIBUINTE		,			,		,				,
ARA		,			,		,				,
ESP				SOMA DE CONTRO	DLO 401		,				,
o ∑∩2	5			IÓVEIS ALIENADOS EX							
NSTE		(N.º 4 do Art. 4.º e A	rt. n.º 5 do DL n.º 44: Identificação I	<mark>2-A/88, de 30 de Novembro e R</mark> Matricial	Código	Data de Aq		102.º da Lei n.º	Valor	de 31 de Dezemb	ro)
		Freguesia	Tipo Artig	jo Fracção		Ano	Mês Dia	Realizaçã	0	Aquisição	
K	501								,		,
	502								,		,
ha	503								,		,
tiva sen	504								,		,
icitar a respectiva senha	505								,		,
solicitar	506								,		,
ssuam, a	507								,		,
não pc	508								,		,
iso aind	509			<u> </u>					,		,
endo, ca	510								,		,
rnet dev	511			<u> </u>					,		,
da Intei	512								,		,
através utárias.	513			<u> </u>					,		,
	514			<u> </u>					,		,
respeito leis trib									,		,
nos das leis trib	515		1		1 1 1				,		,
o que lhes diga respeito nos termos das leis trib	516			<u> </u>	-						
nformação que lhes diga respeito amento nos termos das leis trib	516 517								,		,
eder à informação que lhes diga respeito ou aditamento nos termos das leis trib	516					DE CONTROL S					,
essados poderão aceder à informação que lhes diga respelto através da Internet devendo, caso ainda não possuam, sol Jer à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tribulatras.	516 517 518	DATA		(S) DECLARANTES(S)		 DE CONTROLO			,		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G1

Este anexo destina-se a declarar as mais-valias, não sujeitas, resultantes da alienação onerosa de acções detidas por mais de 12 meses (art. 10.º, nº 2, alínea a), do Código do IRS) e a transmissão de imóveis, cujos ganhos não se encontram sujeitos a imposto nos termos do n.º 4 do art. 4.º e do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, bem como aqueles cujos ganhos se encontram isentos ao abrigo do regime dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAH) e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH) aprovado pelo artº 102º da Lei nº 64-A/2008, de 31/12.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1

O anexo G1 destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham praticado qualquer um dos actos atrás referidos.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1

O anexo G1 deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 – ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

Destina-se este quadro à identificação do ano e mês da aquisição e do mês da realização das acções alienadas onerosamente e detidas pelos sujeitos passivos durante mais de 12 meses.

Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações deve agrupar-se as acções alienadas por ano de aquisição.

QUADRO 5 – IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO

Código 1 – Excluídos da tributação

Utilizando o código 1, devem ser identificados os imóveis, os respectivos valores de aquisição e de realização, bem como a data da aquisição, respeitantes às transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes da entrada em vigor do Código do IRS (1.1.89), cujos ganhos não eram sujeitos a Imposto de Mais-Valias (Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, de 9 de Junho de 1965), incluindo os ganhos derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afectos ao exercício de uma actividade agrícola ou da afectação destes a uma actividade comercial ou industrial, exercida pelo respectivo proprietário, conforme estabelece o n.º 4 do art. 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

Código 2 - Isentos da tributação

Utilizando o código 2, devem ser identificados os imóveis destinados a habitação permanente que foram objecto de transmissão a favor dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH), que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, bem como os respectivos valores de aquisição e de realização e, ainda, a data em que foram adquiridos.

ASSINATURAS

								2	ANO	DOS REI	NDIMENT	ros	DE S	SERVADO À LEITURA ÓPTICA
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	11				NEFÍCIO SCAIS E DUÇÕE	≣		01	2				ZENNOON EEN OUN OF HON	
IRD	3 IDENTIFICAÇ						ICAÇÃO	D DO(S) SUJ	EITO(S)	PASSIV	O(S)		
R A PAR	Sujeito passivo A NIF 02							Sujeito passivo B NIF 03						
VIGC	4					RENDIMEN	TOSISE	SISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO						
OEM		DIGO DIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO		REN	IDIMENTOS ILÍQU	IDOS			RETE	ENÇÃO DE	IRS		NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS
ODEL														
Ž														
							,			•	•		,	
							,				·			
										•	•		,	
1360						· •	,			•	•		,	
ZA A [,			•	•		,	
LPAF							,			•	•		,	
ORIGINAL PARA A DGCI	SOMA				,						,			
OR	5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE IN						ELEC	TUAL	SENTOS	S PARCIA	ALMEI	NTE - Art	.° 58.° do EBF	
		TITULAR	MONTANTE	DO REND	IMENT	_	ΓΙΤULAR							MONTANTE DO RENDIMENTO
	501				,	503					,	505		,
	502				,	504					,	506		,
scal.										ã=o) s			SOMA	,
tração fi pectiva se	6					VAL		OS/L			OLECTA		PENSÕES	S VALOR
adminis tar a res	Pen	sões			601		,		604	1 1 1	<u> </u>	1	1 1	
netidas a am, solici	Ren	das recebio	das (ano 2001)		602				605			1 1		,
iente cor to possua			construção de ir o crédito (ano 2		603		,		606					, ,
es legaln ainda nå			o crounc (a.i.o 2	SO	MA		,		607					,
atribuiçõ ndo, casc	7					DEDUÇ			TAEE	BENEFÍC	IOS FISC	CAIS		
ção das net deve		DIGO TIT	ΓULAR	IMPOR	TÂNC	IA APLICADA	NIF		ENTIDA PORTU		ORA / DO			NHORIO / LOCADOR ÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
prossecu s da Inter						,	1 1			1 1 1		1		
do-se à to através ributárias		1				,							1 1	
das leis t						,								
ticamente lue lhes d s termos				Ш										
s autome ormação c mento no:						,	LL		ш					
ocessado der à info ou aditar						,								
s são pri derão ace orrecção						,								
edades recollulos, sel processatos automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessacios podesfa aceder à informação que libra deja respedia etravés da internet devendo, caso aínda não possuam, solicitar a respectiva semba e proceder à sua correcção ou adtamento nos termos das les tributárias.						,								
s dados s interes procede	SOM	A DE CONT	TROLO			,								

8 SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS	VALOR							
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento	201							
das mesmas Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	,							
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	802 ,							
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3º grau,								
pem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes 804 ,								
com veículos sujeitos a matricula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis								
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis ,								
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para anos 2001 a 2004).								
SOMA DE CONTROLO (801+802++81	,							
Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde, os juros e amortizações de dívidas de imóveis e os valores suporte permanente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730, 731 ou 732 consoante o caso	adas a titulo de renda para nabitação							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8								
812 Se preencheu campo 803 indique o número de dependentes com despesas de educação								
813 Se preencheu campo 804, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados Sujeitos Passivos Dependentes Asce	endentes e Colaterais até 3º grau							
NIF								
NIF								
814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:								
Código Freguesia Tipo Artigo Fracção Titular Habitação Permanênte Arrendada NIF	do Arrendatário Classificação A _{A+}							
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país								
815								
Se preencheu o campo 732 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual 01 ,	e indique o valor iliquido da renda							
paga ao senhorio 02 ,								
9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22	DE JUNHO)							
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4)	NIPC							
Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º n.º 6)	01							
10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS								
	OLECTA AO RENDIMENTO							
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS								
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR),	. , ,							
poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPR/E) - Art. 16.°, n.° 3 e Art. 21.°, n.° 4, do E.B.F. Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupanca em accões (PPA) - Art. 26.° n.°	. , ,							
4, do E. B. F. e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004	. , ,							
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.º, n.º 7, do E.B.F.	. , ,							
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do DecLei 382 / 89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F.								
(revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro) Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo 1006	. , ,							
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa,	. , . ,							
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido	. , . ,							
o prazo estabelecido -Art. 3.º, n.º 4, do DecLei 269 / 94, de 25 de Outubro Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de	. , . ,							
28 de Fevereiro SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + + 1009)	. ,							
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	R DE NEGÓCIOS							
DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTO Assinatura	K DE NEGUCIUS							
Assinatura A) B)								

									_							
2010		R	P.						2	ANO	DOSF	REND	DIMENT	os	RES	ERVADO À LEITURA ÓPTICA
DE:		NISTÉRIO I ECÇÃO-GER				NEFÍC		11								
EIR	DEC	LARAÇÃO DE				SCAI				01	2					
EJAN			nex		DE	DUÇ)E	S								
TIRD	3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)															
MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03															
NGOI	4					RENDI	MENT	TOS ISEN	ITOS	SUJE	ITOS A	ENG	GLOBA	MENT	0	
O EM		ÓDIGO DIMENTO	TITULA		REN	IDIMENTOS	ILÍQUI	DOS			R	ETEN	ÇÃO DE II	RS		NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS
ODEL	L							,							,	
2	L							,							,	
빌	L							,							,	
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE		ш						,							,	
ENOS	LL						,							,		
RAO	L	ш						,							,	
ESPA	L							,							,	
RUÇÕ								,							,	
NSTE			S	OMA				,							,	
OE	5						_							LME		° 58.° do EBF
ICAL	501	TITULAR	МС	ONTANTE DO R	ENDIMENT	50		TTULAR	МС	ONTANT	E DO RE	NDIME	NTO	505	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO
P.			 	• •	•	,				•	•	•	,			,
_	502			•	• ;	, 50	4		•	• •	•	•	,	506	SOMA	,
fiscal. senha	6						ABA'	TIMENTO	DS/E	S/DEDUÇÕES À COLECTA						
spectiva							VAL		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES VALOR							
a admin citar a re	Pen	sões			601			,		604						,
ometidas uam, soli	Ren	das recebi	das (ano	2001)	602			,		605						,
mente con não possi				áo de imóveis (ano 2001)	603			,		606						,
so ainda				;	SOMA			,		607	Ш					,
s atribulo endo, ca	7					DE	DUÇ	ÕESÀC	OLEC	TAE	BENEI	-ícic	S FISC	AIS		
ıçao da: rnet dev		DIGO EFÍCIO TIT	TULAR	IMP	ORTÂNC	IA APLICA	ADA	NIF/		PORTU		ESTO	RA / DC			IHORIO / LOCADOR ÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
prossecus da Inte							,									
ndo-se a sito atravé tributárias						:	,				Ш			Ш		
e, destina diga respe das leis	Ш					:	,							Ш		
aticament que lhes os termos						!	,				Ш		Ш	Ш		
os autom. formação						!	,									
recolnos se procesados automaticamente, destinardos es prossecução das arroluções legamente cometidas a administração hiscal, cados podetão aceder à informação que histo diga respeito stravés da Internet devendo, caso anda não possuam, solicitar a respectiva semba - à sua comecção ou aditamento nos termos das leis tributárias.							,							Ш		
dos são poderão ac correcção						:	,							Ш		
ados p a sua						:	,							Ш		

SOMA DE CONTROLO

8 SAÚDE/EDUCAÇÃO/LARES/ENERGIAS RENOVÁVEIS	VALOR							
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801 ,							
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802 ,							
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803 ,							
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804 ,							
Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural), despesas com veículos sujeitos a matricula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis	809 ,							
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis 810 ,								
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para anos 2001 a 2004). 811 . ,								
SOMA DE CONTROLO (801+802 + + 8' Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde, os juros e amortizações de dívidas de imóveis e os valores suport	,							
permañente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730, 731 ou 732 consoante o caso	adao a mana do romaa para managao							
INFORMAÇOES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8 812 Se preencheu campo 803 indique o número de dependentes com despesas de educação								
813 Se preencheu campo 804, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados								
	endentes e Colaterais até 3º grau							
NIF NIF NIF NIF								
814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:								
La la la la la la la la la la la la la la	F do Arrendatário Classificação ^A _{A+}							
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país								
815 Se preencheu o campo 732 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual 01 e indique o valor iliquido da renda								
paga ao senhorio 02 ,]							
9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22 DE JUNHO)								
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO	NIPC							
Instituições Religiosas (art. 32.° n.° 4) Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.° n.° 6)	01							
10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS								
	OLECTA AO RENDIMENTO							
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS	. , . ,							
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPR/E) - Art. 16.*, n.* 3 e Art. 21.*, n.* 4, do E.B.F.	. , ,							
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.° n.° 4, do E. B. F. e n.° 7 do Art. 39.° da Lei n.° 55-B/2004								
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA)	. , . ,							
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido	. , ,							
o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do DécLei 382 / 89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F. (revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro)	. , . ,							
habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	. , ,							
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	. , ,							
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido -Art. 3.º, n.º 4, do DecLei 269 / 94, de 25 de Outubro	. , . ,							
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro	. ,							
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + + 1009)	. , . ,							
DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTO	RDENEGÓCIOS							
Assinatura								

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO H

Destina-se a declarar rendimentos total ou parcialmente isentos, abatimentos ao rendimento líquido total, deduções à colecta previstas no CIRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, bem como acréscimos à colecta ou ao rendimento por incumprimento de requisitos neles previstos.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

Os sujeitos passivos, quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à colecta ou ao rendimento.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO

Devem ser declarados os rendimentos totalmente isentos, sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

A primeira coluna (Código Rendimento) destina-se à identificação do rendimento, a qual se efectua através da indicação do respectivo código que lhe corresponde na tabela seguinte:

CÓDI GOS	CATE GORIAS	RENDIMENTOS
401	Α	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - (art. 37.º, nº 1, a) e n.º 2, do EBF)
402	А	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - (art. 37.º, nº 1, b), do EBF)
403	В	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos Termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17/3/58, por empreiteiros ou arrematantes nacionais ou estrangeiros - (art. 40.º, nº 1, do EBF)
404	Α	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social - (art. 18.º, nº 3, do EBF)
405	Α	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - (art. 33.º, nº 8, do EBF)
406	Α	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2 do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio
407	Α	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.º 3 do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio - trabalho dependente
408	В	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.º 3 e 5 do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais
409	Α	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários - (art. 38.º do EBF)
410	В	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2 do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais

A segunda coluna (Titular do Rendimento) destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos, devendo esta identificação efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente
DD2 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

A terceira coluna (Rendimentos Ilíquidos) destina-se à indicação do valor dos rendimentos ilíquidos (sem quaisquer deduções) correspondentes ao código mencionado na primeira coluna.

A quarta coluna (Retenção de IRS) destina-se à indicação do valor correspondente à retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido praticada sobre os rendimentos isentos anteriormente mencionados.

A quinta coluna (NIF da Entidade Pagadora/Retentora de IRS) destina-se à identificação da entidade pagadora dos rendimentos isentos.

QUADRO 5 - RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - ART. 58.º DO EBF

Campos 501 a 506 - Será inscrita, por cada titular, a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística (de exemplar único) e científica, quando auferidos por autores (titular originário) residentes em território português, nos termos do artigo 58º do EBF, não podendo os rendimentos isentos de tributação superar o valor de € 30 000.

Excluem-se os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

A indicação dos titulares dos rendimentos parcialmente isentos deve efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

QUADRO 6 - ABATIMENTOS/DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se a indicar as deduções ao rendimento líquido total do agregado, quando devidamente comprovadas.

Campo 601 – O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respectiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art. 83.º-A do Código do IRS). Excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à colecta (art. 78.º do Código IRS). Na liquidação do imposto as pensões são deduzidas ao rendimento nos anos de 2008 e anteriores, sendo deduzidas à colecta nos anos seguintes.

Campos 604 a 607

Devem indicar-se os números de identificação fiscal pertencentes aos beneficiários das pensões pagas no ano a que se refere a declaração, bem como o respectivo valor. De notar que, no caso de pensões de alimentos pagas a menores, devem ser indicados os números de identificação fiscal destes.

Campo 602 – (Só tem aplicação para ano de 2001) - Valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do regime de arrendamento urbano (RAU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321 - B/90, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda condicionada, até ao limite global de € 2 493,99 euros por ano e por agregado familiar.

Campo 603 – (Só tem aplicação para ano de 2001) - Valor de aquisição ou montante despendido com a construção de imóveis, situados em território português, quando não tenha havido recurso ao crédito, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou a efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário, desde que o valor anual da renda não exceda 8% do capital investido.

QUADRO 7 - DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS

Destina-se à inscrição das importâncias a deduzir à colecta do IRS, previstas no CIRS, Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação.

O presente quadro encontra-se estruturado em quatro colunas, cujo preenchimento deve obedecer às seguintes regras:

 a primeira coluna (Código Benefício) destina-se à indicação dos códigos dos benefícios ou deduções à colecta, elencados na tabela a seguir apresentada:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
701	(PPR) Planos individuais de poupança-reforma (artº 21.º, n.º 2, do EBF - não dedutível no ano de
	2005)
702	(CPH) Contas de depósito poupança-habitação (artº 18.º, do EBF - revogado pela Lei n.º 55-
	B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2004)
703	(OPV) Aquisição de acções no âmbito de operações de privatização (artº 60.º, n.º 1, do EBF -

CÓDIGO DO	DECORIGÃO
BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
704	revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2002) (OPV) Aquisição de acções pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização (art.º 60.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2002)
705	(PPA) Planos de poupança em acções (art.º 24.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2004)
706	Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (art. 87.°, n.° 2, do CIRS)
707	Prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do CIRS)
708	Aquisição de computadores de uso pessoal e outros equipamentos informáticos, bem como de redes de banda larga de nova geração (art.º 68.º do EBF – dedutível nos anos de 2001 a 2003, anos de 2006 a 2008 e anos de 2009 a 2011)
709	Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção, em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente (art.º 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006
710	Entregas feitas pelos cooperadores para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos (artº 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006
711	Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social (artº 16º do EBF – não dedutível no ano de 2005) IVA suportado com a aquisição de serviços de alimentação e bebidas, de reparações domésticas e
712	de veículos, nas condições referidas no artº 66º do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível nos anos de 2003 e 2004
715	Donativos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF)
716	Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho)
717	Mecenato Científico - Donativos a fundações, instituições de ensino superior, laboratórios, órgãos de comunicação social, etc., - de natureza científica - (Estatuto do Mecenato Científico)
718	Mecenato Cultural - Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.º 6 do art. 62.º do EBF)
719	Mecenato Cultural - Contratos Plurianuais - Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF)
720	Mecenato Social - Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF)
721	Mecenato Social de Apoio Especial - Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes, criação de oportunidades de trabalho, bem como creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente e organismos públicos de produção artística (n.ºs 4 e 6 do art. 62.º do EBF)
700	Mecenato Familiar – Donativos concedidos no âmbito de mecenato familiar (n.º 5 do art. 62.º do
722	EBF) Mecenato para a Sociedade de Informação - Donativos no âmbito do mecenato para a sociedade
723 724	de informação (n.º 1 do art. 62.º do EBF) – dedutível até 2006 Estado – Mecenato Científico - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais,
725	Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – (Estatuto do Mecenato Científico) Estado – Mecenato Cultural - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
726	Estado – Mecenato Cultural - Contratos Plurianuais - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportivo e educacional c/contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
727	Estado – Mecenato Social - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações, bem como creches, lactários, jardins-de-infância e organismos públicos de produção artística – de natureza social (n.ºs 1 e 2 e c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF)
728	Estado – Mecenato Familiar – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações - de natureza familiar (n.º 5 do art. 62.º do EBF)
729	Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice (n.ºs 1, 2 e 4 do art. 86.º do CIRS)
730	Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde (n.º 3 do art. 86.º do CIRS)
731	Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário (alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS)
732	Importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente,

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
	efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional - FIIAH (alínea c) do nº 1 do art. 85º do CIRS e n.º 5 do art. 8.º do Regime aprovado pelo art. 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12).
733	Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização - (art. 17.º do EBF)
734	Comemorações do Centenário da República – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008)
735	Comemorações do Centenário da República – (Contratos Plurianuais) – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008)
736	Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação – n.º 4 do art. 71.º do EBF

Relativamente a cada benefício ou dedução, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizeram aplicações ou donativos, com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705, 711, 731, 732 e 733 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos.

Código 701 – Com este código são de indicar os valores aplicados em PPR pelos sujeitos passivos, com exclusão dos valores aplicados após a data da passagem à reforma.

Código 707 – São de indicar as despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como os prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

Código 708 – Os montantes utilizados com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal, bem como equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração, podem ser deduzidos à colecta do IRS, dedução que só é aplicável uma vez, por cada membro do agregado familiar, durante os anos de 2009 a 2011, nos termos do n.º 2 do art. 68.º do EBF, desde que:

- a) a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%;
- b) o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;
- c) o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;
- d) a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção "uso pessoal".

Código 711 - As contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente o beneficio de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave (n.º 3 do art. 4.º do Código do IRS).

Excluem-se os valores aplicados após a passagem à reforma.

Código 715 - Mecenato Religioso

São de indicar os donativos devidamente comprovados, que foram atribuídos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 716 - Mecenato no âmbito da Lei da Liberdade Religiosa

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos nos anos de 2006 e anteriores ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho). Os donativos concedidos nos anos de 2007 e seguintes devem ser indicados no código 715.

Código 717 – Mecenato científico

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, nos termos do n.º 2 do art. 8.º e n.º 1 do art. 9.º do Estatuto do Mecenato Científico (EMC - Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).

Entidades beneficiárias de natureza privada (art. 3.º do EMC):

- Fundações, associações e institutos privados;
- Instituições de ensino superior, bibliotecas, mediatecas e centros de documentação;
- Unidades de investigação e desenvolvimento, centros de transferência e centros tecnológicos;
- Órgãos de comunicação social, quando se trate de mecenato para a divulgação científica;
- Empresas nas quais se desenvolvam acções de demonstração a que se refere a alínea e), n.º 2 do art. 2.º do EMC.

Código 718 - Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF), às entidades seguintes:

- Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações;
- Museus, bibliotecas, arquivos históricos e documentais;
- Organizações não governamentais do ambiente (ONGA);
- Pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- INATEL:
- Estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- Associações promotoras de desporto e associações de utilidade pública.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 719 - Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos às entidades referidas no código anterior, ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objectivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 720 - Mecenato social

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF), quando atribuídos às seguintes entidades:

- Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
- Cooperativas de solidariedade social;
- Centros de cultura e desporto organizados nos termos dos Estatutos do INATEL, para o desenvolvimento de actividades de natureza social;
- Organizações não governamentais para o desenvolvimento e outras entidades promotoras de auxílio a populações carecidas reconhecidas pelo Estado Português.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 721 - Mecenato social - Apoio especial

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social, no caso de se destinarem a custear as seguintes medidas (n.ºs 4 e 7 alínea c) do art. 62.º do EBF):

- Apoio à infância ou à terceira idade;
- Apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos;
- Promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social, designadamente no âmbito do rendimento mínimo garantido, de programas de luta contra a pobreza ou de programas e medidas adoptadas no contexto do mercado social de emprego;
- Creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidas pelo ministério competente;
- Organismos públicos de produção artística.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 722 - Mecenato familiar

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do Mecenato Familiar (n.ºs 3 e 5 do art. 62.º do EBF), atribuídos às entidades referidas nos códigos 720 e 724, que se destinem a custear:

- a) Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
- Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
- c) Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
- d) Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;

- e) Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
- f) Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 723 - Mecenato para a sociedade de informação

São de indicar os donativos devidamente comprovados, nos anos de 2006 e anteriores, concedidos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (art. 3.º-A do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 74/99, de 16 de Março), relativos a donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área de informática, desde que concedidos às seguintes entidades:

- as mencionadas no código 720;
- as mencionadas no código 724;
- as mencionadas no código 718, mas apenas com referência a museus e bibliotecas, Comité Olímpico de Portugal, associações promotoras de desporto, centros de cultura e desporto e estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 724 - Estado - Mecenato científico

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, atribuídos ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial, nos termos do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).

Código 725 - Estado - Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 726 - Estado - Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional (contratos plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho, os quais são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 727- Estado - Mecenato social

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, atribuídos ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São ainda de indicar os donativos atribuídos às creches, lactários e jardins-de-infância, bem como aos organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado.(alínea c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 728 - Estado - Mecenato familiar

Donativos concedidos às entidades mencionadas no código 724 que se destinem a custear as seguintes medidas:

- Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
- Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
- Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
- Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono:

- Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio-económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
- Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

(n.º 5 do art. 62.º do EBF)

A majoração será assumida automaticamente.

Código 729 - Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida

São de indicar os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Excluem-se os prémios de seguros que permitam o pagamento, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas (n.ºs 1, 2 e 4 do art. 86.º do CIRS).

Código 730 - Prémios de seguros de saúde

São de indicar os prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que, em qualquer dos casos, **cubram exclusivamente** riscos de saúde, relativos aos sujeitos passivos ou aos seus dependentes, pagos por aqueles ou por terceiros, desde que neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos dos sujeitos passivos (n.º 3 do art. 86.º do CIRS).

Código 731 – Encargos com imóveis

São de indicar as despesas com imóveis situados no território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou no espaço económico europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações (alíneas a) e b) do nº 1 e nºs 2 e 4 do art. 85º do CIRS):

 a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupançahabitação:

ou

b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovada, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.

Código 732 – Rendas para fins de habitação permanente

São de indicar as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional - FIIAH (alínea c) do nº 1 do art. 85º do CIRS n.º 5 do art. 8.º do Regime aprovado pelo art. 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12).

Código 733 - Regime Público de capitalização

São de indicar os valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização (art. 17.º do EBF).

Código 734 - Comemorações do Centenário da República

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

Código 735 – Comemorações do Centenário da República (Contratos Plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

Código 736 – Encargos com reabilitação urbana

São de indicar os encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

- Imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação urbana; ou
- Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objecto de acções de reabilitação (n.º 4 do art. 71.º do EBF Incentivos à reabilitação urbana).
- na segunda coluna (Titular) deve proceder-se à identificação dos titulares dos benefícios, através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme consta nas instruções do Quadro 5.
- na terceira coluna (Importância Aplicada), devem ser indicadas as importâncias efectivamente despendidas ou aplicadas no ano a que respeita a declaração;
- na quarta coluna (Entidade Gestora/Donatária)

Destina-se esta coluna à identificação da entidade gestora/donatária, com excepção para as despesas indicadas com os códigos 706, 708 e 712, encontrando-se subdividida em três sub-colunas, cada uma delas obedecendo a regras específicas de preenchimento, tal como se indicam:

NIF/NIPC Português – Deve ser indicado o número fiscal português pertencente às entidades gestoras dos planos, dos seguros ou fundos e equiparáveis, às entidades beneficiárias dos donativos (donatárias), bem como às instituições de crédito ou cooperativas;

País – Quando sejam mencionados valores correspondentes a despesas respeitantes aos códigos 729 (Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida), 730 (Prémios de seguros de saúde) e 731 (Encargos com imóveis), e sempre que a entidade gestora ou instituição de crédito se encontre registada num dos países membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar-se o código do país respectivo, de acordo com a tabela que se encontra na parte final do texto das instruções do Rosto da declaração modelo 3;

Número Fiscal Estrangeiro (UE ou EEE) – Deve ser indicado o número fiscal estrangeiro das entidades que não disponham de NIPC português, não devendo utilizar-se as duas letras iniciais identificadoras dos respectivos países.

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

- a) Os membros da EFTA (com excepção da Suiça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- b) Os Estados membros da União Europeia

Exemplos:

- A entidade com número fiscal português;
- B entidade com número fiscal espanhol.

	C/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL ESTRANGEIRO (UE ou EEE)
Α	500.000.000		
В		724	X000000X

QUADRO 8 - SAÚDE/EDUCAÇÃO/LARES/ENERGIAS RENOVÁVEIS

Campo 801 – Despesas de saúde, na parte que não foi objecto de comparticipação, efectuadas com a aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5%, dos sujeitos passivos e seus dependentes, dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento dessas despesas (alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art. 82.º do CIRS).

As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se estes não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

Campo 802 – Despesas efectuadas com a aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica (alínea d) do n.º 1 do art. 82.º do CIRS).

Campo 803 - Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e seus dependentes, devendo ser indicado no campo 812 o número de dependentes com despesas de educação (art. 83.º do CIRS).

As despesas de formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e com o código 407 no quadro 4 do Anexo A.

Campo 804 – Devem ser indicados os encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos aos sujeitos passivos, ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes (art. 84.º do CIRS).

Campo 809 - As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kw, que consumam gás natural, bem como as importâncias despendidas com veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, apenas serão inscritas neste campo, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS).

Campo 810 - Despesas com a aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e/ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 KW que consumam gás natural, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS – na redacção do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho).

Campo 811 - As despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário apenas serão inscritas neste campo, desde que não sejam susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (art. 87.º do CIRS – somente para os anos de 2001 a 2004).

Campo 812 – Caso tenha sido preenchido o campo 803, deve indicar-se o número de dependentes com despesas de educação.

Campo 813 – Caso tenha sido preenchido o campo 804, deve indicar o número de identificação fiscal das pessoas que se encontram nos lares.

Podem ser consideradas as despesas com lares e instituições de apoio à 3.ª idade relativas a sujeitos passivos e ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não aufiram rendimentos superiores à remuneração mínima mensal. São ainda dedutíveis as despesas relativas a dependentes com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência.

Campo 814 – Tendo preenchido os campos 731 ou 736 do quadro 7 deve proceder à identificação matricial do imóvel localizado no território português a que respeitam as despesas declaradas, devendo ter em conta o seguinte:

- Tendo indicado na primeira coluna o código 731, para além da identificação matricial e da indicação do código do titular do imóvel, deve assinalar se constitui a sua habitação própria e permanente (coluna – habitação permanente) ou, encontrando-se arrendado, se constitui a habitação permanente do arrendatário (coluna – arrendada), sendo este identificado através do respectivo NIF (coluna – arrendatário) e, por último, se o imóvel possui a classificação A ou A+, conforme certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril (n.º 6 do art. 85.º do Código do IRS).

Situando-se o imóvel destinado a habitação própria e permanente no território de outro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações, deve indicar o respectivo país utilizando os códigos constantes na tabela disponível na parte final das instruções do Rosto da declaração modelo 3.

- Tendo indicado na primeira coluna o código 736 deve proceder à identificação matricial dos imóveis que foram objecto de acções de reabilitação urbana.

Campo 815 – Se beneficiou de qualquer apoio financeiro (RAU, NRAU ou Decreto-Lei n.º 308/07, de 3 de Setembro), no âmbito do incentivo ao arrendamento, deve indicar o valor recebido (apoio financeiro) durante o ano a que respeita a declaração (campo 01), bem como o valor ilíquido da renda paga ao senhorio (campo 02).

QUADRO 9 - CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)

Campo 901 – Neste campo deve ser identificada, assinalando-se com a letra X o respectivo quadrado e indicando o respectivo NIPC, a comunidade religiosa radicada no país, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho ou a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

QUADRO 10 - ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à colecta quer ao rendimento.

Os acréscimos à colecta só poderão respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência ao ano de 1999 ou anos sequintes.

Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam como acréscimo ao rendimento.

Em cada um dos campos 1001 a 1009 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à colecta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 1001 a 1007, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 1009 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

Assinaturas

				2	ANO D	OS RE	NDIMENTO	os	RESEF	RVADO À	LEITURA	ÓPTICA	
DIF	IINISTÉRIO DAS FINANÇAS RECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTO CLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IR	OSTOS S - IRS DE											
	MODELO 3 Anexo I (Herança indivisa)) I			01 2								
3	IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS												
	SUJEITO PASSIVO A	NIF 02			SUJ	EITO P	ASSIVO B	NIF	03				
4		IC	ENTIFICA	ÇÃO DA I	HERANÇ	A IND	IVISA						
	AUTOR DA HI	ERANÇA INDIVISA CAI				CABE	BEÇA DE CASAL OU ADMINISTRADOR DA HERANÇA						
	NIF 04	NIPC 0	5					NIF	06				
5	REGIME SIMP	PLIFICADO - ANEXO B		REI	NDIMEN	TOS II	LÍQUIDOS	COE	FICIENTES	RENI	DIMENTO	S LÍQUII	DOS
	Vendas de mercadorias e prode actividades hoteleiras, res	os 5	01 .			,		0,20				,	
	Outras prestações de serviços e	outros rendimentos	5	02 .			,		0,70				,
		So	ma				,						,
	Valor a imputar aos herdeiros	s no Quadro 7 (n.º 2, art. 31.	° do CIRS))		503			,				
6		REGIME D	E CONTA	BILIDAD	E ORG	ANIZA	DA - ANE	кос					
F	PREJUÍZO (campo 435 do anexo C) 601 , LUCRO (campo 436 do anexo C) 602 ,												
PREJUÍZO (campo 435 do anexo C) 601 . , LUCRO (campo 436 do anexo C) 602 7 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS, DEDUÇÕES À COLECTA E TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA CONTITULARES (Número Fiscal de Contribuinte) % DE PARTIC. RENDIMENTO BRUTO DA HERANÇA RENDIMENTOS AGRICOLAS SILVÍCOLAS E SILVÍCOLAS E FONTE											1	. ~	
	CONTITULARES	OREI	NDIMENTO LIQUIDO IMPUTAD					DEDUÇÕES À TRIBUTAÇÃO COLECTA AUTÓNOMA					
	(Número Fiscal de Contribuinte) W DE DA HERANÇA RE PARTIC.				NDIMENTOS RENDIMENTOS MERCIAIS E SILVÍCOLAS E DUSTRIAIS PECUÁRIOS				RETENÇÕES NA VALOR DO IMPOSTO A IMPUTAR				
701		,	ļ .		,			,		,			,
702		,			,			,		,			,
703		,			,			,		,			,
704		,	١.		,			,		,			,
705		,			,			,		,			,
706		,			,			,		,			,
707	1	,	.		,			,		,			,
708		,			,			,		,			,
709		,			,			,		,			,
710		,	١.		,			,		,			,
	SOMA												
8		TRIE	BUTAÇÃO	Δυτόνο	MASOF	RE DE	SPESAS	,	· ·	,	<u> </u>		,
							1	VALOF	R T	AXAS	IM	роѕто	
801		as - art. 73.°, n.° 1, do CIRS							,	50%			,
802	e motociclos - art. 73.°, n.º	Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS							,	10%			,
803	aos limites - art. 73.°, n.º 2	com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores s - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS							,	5%			,
804		ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRS							,	35%		•	,
805	Ajudas de custo e compensação	pela deslocação em viatura própria				CIRS			,	5%			,
		So	ma (801 +	+ 805))			•	,		•	•	,
	DATA	O DECL	ARANTE,	REPRES	SENTA	ITE LE	GAL OU	SESTO	R DE NEGÓ	CIOS			

	WISTÉRIO DAS FINANÇ ECÇÃO - GERAL DOS IMPOS		REN	IDIMENTO	s	2	ANO	DOS REN	IDIMENT	os	RE	SERVADO	À LEITUR.	A ÓPTIC	Α
	ARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MODELO	3	HERAI	DE NÇA INDIV	ISA		01 2	2							
3				IDENT	IFICAÇ	ÃO DO	S SUJEI	ITOS PAS	SSIVOS						
	SUJEITO PASSIVO	A NIF	02				SU	IJEITO PA	SSIVO B	NIF	03				
4				IDE	NTIFICA	ÇÃO DA	HERAN	IÇA INDIV	/ISA						
	AUTOR DA	HERANÇA			HE	ERANÇA IN	NDIVISA			CAE	BEÇA DE CASA	AL OU ADMIN	ISTRADOR	DA HERAI	NÇA
	NIF 04			NIPC 05						NI	F 06				
5	REGIME SI	MPLIFICA	DO - AN	ЕХО В		RI	ENDIME	NTOS ILÍ	QUIDOS	C	OEFICIENT	ES REN	DIMENT	os Líqu	JIDOS
	'endas de mercadorias e e actividades hoteleiras,				5	501	, .		,		0,20				,
С	Outras prestações de serviço	s e outros re	endimento	s	5				,		0,70				,
				Soma	a .				,						,
V	'alor a imputar aos herdei	os no Qua	adro 7 (i	n.º 2, art. 31.º (do CIRS)		503			,				
6				REGIME DE	CONTA	ABILIDA	DE OR	GANIZAD	A - ANE	xo c	;				
PI	REJUÍZO (campo 435 do	anexo C)	601		,		LUC	RO (cam	po 436 do	ane	exo C) 602			,	
7		IMPU	TAÇÃO	DE RENDIMEN	TOS, D	EDUÇÕ	ES À C	OLECTA	E TRIBU	TAÇ	ÃO AUTÓN	IOMA	,		
			DENIDIM	ENTO BRUTO	RE	NDIMEN	NTO LIC	QUIDO IM	IPUTADO		DEDUÇ COLE	ÕES À ECTA		RIBUTAÇ UTÓNON	
	CONTITULARES (Número Fiscal de Contribuinte)	% DE PARTIC	DA	HERANÇA	CON	NDIMEN MERCIAI DUSTRI	SE	AGF SILV	DIMENTOS RÍCOLAS ÍCOLAS E CUÁRIOS	3	RETENÇ	ÕES NA ONTE	VALOR	DO IMI	POST
701				. ,			,			,		. ,	.		,
702				. ,			,			,		. ,			-,
703															
704			-	٠,	•		,	•	•	,	•	. ,	<u> </u>		,
705				. ,		· ·	,			,		. ,		<u> </u>	,
706				_				_			_				
707			•	. ,			,	•	•	,	-	• ,	+ •		,
			•	٠,	•	•	,	•	•	,	•	٠ ,	+ •		,
708				٠,		•	,	•	•	,	•	. ,	+ •		,
709				. ,			,	•	•	,		. ,			,
710				. ,			,			,		. ,			,
	SOMA			. ,			,			,		. ,			,
8				TRIBU	TAÇÃO	AUTÓN	OMASO	BRE DES	PESAS			T =			
801	Despesas não documenta	dae art	72 0 n 0) 1 do CIDS						VAL	OR	TAXAS 50%	II.	MPOSTO)
802	Despesas de representac				de pass	sageiros	ou mista	is, motos	· ·	_	• ,	10%		<u> </u>	,
803	e motociclos - art. 73.°, Encargos com automóve	s ligeiros d	de passag	jeiros ou mistos	, com en	nissões	de CO2 i	nferiores		_	• ,	5%		•	,
804	aos limites - art. 73.º, n. Importâncias pagas ou de	2, alínea	b) do Cl	RS					<u> </u>		• •	35%		<u> </u>	•
805	Ajudas de custo e compensaç									•	• •	5%		•	,
503	gadao ao caoto e compensal	poia ucoi				· + 80		20 01110	•	_	, 	3/0	•	•	,
	DATA				`		·	NTE : E		GEO:	TOP DE NE	eócios	•		,
	DATA			O DECLA	KANIE,	, KEPKI	-SENIA	LE LE(OME OU	JE3	TOR DE NE	300103			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO I

Destina-se a declarar o lucro ou prejuízo (rendimento da categoria B) apurado pelo cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa, que deva ser imputado aos respectivos contitulares, na proporção das suas quotas na herança (artigos 3º e 19º do Código do IRS).

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO I

O cabeça de casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B. Este anexo é de apresentação obrigatória sempre que a declaração modelo 3 integre um anexo B ou C respeitante a herança indivisa.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO I

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA

A identificação da herança indivisa (campo 05) deve efectuar-se através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva (NIPC).

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído o número de identificação da herança indivisa, poderá ser indicado (campo 04) o número de identificação fiscal do autor da herança.

QUADRO 5 - APURAMENTO DO RENDIMENTO LÍQUIDO - REGIME SIMPLIFICADO

Sempre que a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS), respeitantes a herança indivisa, se deva realizar com base na aplicação das regras do regime simplificado o apuramento do rendimento líquido a imputar será de efectuar neste quadro.

Se a declaração respeitar a anos anteriores a 2007, no campo 502, será de aplicar o coeficiente 0,65 no cálculo do rendimento líquido a tributar.

Campo 501 – Deve incluir o total dos rendimentos ilíquidos declarados nos campos 401, 402, 409 e 411 do quadro 4 do Anexo B;

Campo 502 – Deve incluir o total dos rendimentos declarados nos campos 403, 404, 405, 410, 421 e 422 do quadro 4 do Anexo B.

Campo 503 - Da aplicação dos coeficientes resultam os rendimentos líquidos, cujo total será imputado aos respectivos contitulares no quadro 7. Porém, se da aplicação destes coeficientes resultar um rendimento líquido inferior ao montante igual a metade do valor anual da retribuição mínima mensal, será este o valor que deve ser imputado aos respectivos herdeiros.

QUADRO 6 - REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA - ANEXO C

No campo 601 ou 602 deve ser indicado o valor correspondente ao prejuízo ou lucro inscritos, respectivamente, nos campos 435 ou 436 do anexo C.

QUADRO 7 - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se à identificação dos contitulares dos rendimentos (NIF), à indicação dos rendimentos líquidos e das deduções à colecta a imputar a cada um dos herdeiros, bem como do valor do imposto a imputar resultante da aplicação das taxas de tributação autónoma indicadas no quadro 8.

Campos 701 a 710 – São indicados os contitulares da herança indivisa, bem como os rendimentos, de acordo com a sua natureza, e as deduções à colecta imputados a cada um, de acordo com a sua quota-parte na herança.

Na terceira coluna (rendimento bruto da herança) deve indicar-se por cada um dos contitulares da herança indivisa o valor do rendimento bruto da categoria B que proporcionalmente corresponde aos rendimentos imputados.

No ano em que ocorreu o óbito, deve também ser identificado o cônjuge falecido, tendo em vista a indicação dos rendimentos, por ele auferidos, no período compreendido entre 1 de Janeiro e a data do óbito.

Na imputação dos rendimentos líquidos apurados de acordo com o regime simplificado (Anexo B), será de considerar que os rendimentos respeitantes aos herdeiros são os **obtidos depois** da data do óbito. Se os rendimentos líquidos forem apurados no Anexo C, a parte correspondente aos herdeiros determina-se em função do número de dias que decorreu desde a data do óbito até 31 de Dezembro.

Cada um dos contitulares da herança indivisa deverá declarar, no Anexo D, os rendimentos e deduções que lhes foram imputados, conforme consta neste anexo, bem como o valor do imposto apurado por aplicação das taxas de tributação autónoma sobre despesas (quadro 8 – Anexo D).

No ano em que ocorreu o óbito, o cônjuge sobrevivo deverá declarar no Anexo D os rendimentos e deduções que lhe foram imputados conjuntamente com os respeitantes ao cônjuge falecido.

QUADRO 8 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS

Devem ser indicados os valores das despesas suportadas pela herança indivisa que possua ou deva possuir contabilidade organizada, cuja natureza a seguir se discrimina, sujeitas a tributação autónoma às taxas que se encontram indicadas em cada um dos campos que integram este quadro.

Campo 801 – Despesas não documentadas, suportadas no âmbito do exercício de actividades empresarias e profissionais (art. 73.º, n.º 1, do Código do IRS);

Campo 802 – Encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos (art. 73.º, n.º 2, alínea a), do Código do IRS);

Campo 803 – Encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120 g/km, no caso de serem movidos a gasólina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade (art. 73.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS);

Campo 804 – Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido para efeitos de IRC (art. 73.º, n.º 6, do Código do IRS);

Campo 805 – Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, bem como os encargos da mesma natureza, que não sejam dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC, suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (art. 73.º, n.º 7, do Código do IRS).

Sendo aplicável o regime simplificado na determinação do rendimento líquido, não haverá lugar a tributação autónoma sobre as despesas referidas nos campos 802, 803 e 805.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelo cabeça-de-casal, administrador da herança ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

				DISCRIMINAÇ	ÃODOS	PENDI	MENTO	CORTIC	OS NO E	CTDAN	CEIRO			
6	IDENTIF	ICAÇÃO	DO PAÍ					SOBIIL			PAGO NO ESTR	RANGE	IRO	
NÚMERO DO			ĄÇÃO FIXA			NTANTE NDIMENT		NO	PAÍS DA FO	NTE	NO PAÍS I DIRECTIVA DA	OO AGEN	TE PAGADOR	3
CAMPO DO QUADRO 4		SIM	NÃO	CÓDIGO DO PAÍS					VALOR		CÓDIGO DO PAÍS	I OUI AIN	VALOR	40/OL
	601						,			,				,
	602						,			,				,
	603						,			,				,
	604						,			,				,
	605						,			,				,
	606						,			,				,
	607						,			,				,
	608						,			,				,
	609						,			,				,
	610						,			,				,
	611						,			,				,
	612						,			,				,
	613						,			,				,
	614						,			,				,
	615						,			,				,
	616						,			,				,
	617						,			,				,
	618						,			,				,
	619						,			,				,
	620						,			,				,
	621						,			,				,
	622						,			,				,
	623						,			,				,
	624						,			,				,
	625						,			,				,
	626						,			,				,
	627						,			,				,
	628						,			,				,
	629						,			,				,
	630						,			,				,
		TOTA	L				,			,				,
	TA	. CIAI		OPECI				NTELE	GAL OU		R DE NEGÓCIO	<u> </u>		
DA	ATA .		Assinatur		ANANI	L, KEPKI	LJENIA	ANTE LE	SALUU	32310	N DE NEGUCIO	,3		
,	,													

PARTIR DE JANEIRO DE 2010	DIRE	ISTÉRIO DAS FINANÇAS CCÃO-GERALDOS IMPOSTOS ARAÇÃO DE RENDIMENTOS-IRS MODELO 3 ANEXO J	2 ANO DOS RENDIMENTOS RESERVADO À LEITURA ÓPTICA 01 2												
TIRD	3			IDENTIFICAÇÃ	O DO	(S) SUJE	ITO(S) P	ASSI	VO(S)						
PAR		SUJEITO PASSIVO A		SU	JEITO PAS	SSIVO	B NIF	03							
MODELO EM VIGOR A	А	IDENTIFICAÇÃO DOTIT	ULARDO			NIF	04								
EM	4			RENDIMENT	ITOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO										
DELC	NAT	I TUREZA DO RENDIMENTO		SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO IMPOSTO PAGO NO IMPOSTO RE RENDIMENTO ESTRANGEIRO EM PORTU										
윌	TRAI	BALHO DEPENDENTE	401	SOCIAL		. KEINI	-		LOTK	ANGLII	-	LIVITY	-		
ME		IUNERAÇÕES PÚBLICAS nstruções)	402	,		<u> </u>	·	,		<u> </u>			•		
DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE		SÕES	416	,				,			,			,	
NTR	PEN	SÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417	,				,			,			,	
8	TRAI	BALHO INDEPENDENTE			403			,			,			,	
¥8	СОМ	MERCIAIS E INDUSTRIAIS			404			,			,			,	
S P	AGR	ÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁ	RIOS		405			,			,			_,	
JČŐ		EITOS DA PROPRIEDADE INTEL			406			,			_,_			,	
ĭr.		DENDOS OU LUCROS DE PART EITOS A RETENÇÃO EM PORTU		S SOCIAIS QUE FORAM	407			,			,			,	
SE	POR	DENDOS OU LUCROS QUE NÃO TUGAL			420			,			,			,	
00		OS OU RENDIMENTOS DE CRÉI ui Directiva da Poupança N.º 2003/			408			,			,			,	
ĕ	REN	DIMENTOS DA DIRECTIVA DA P	OUPANÇA	N.º 2003/48/CE (Ver Instruções)	418			,			,			,	
질	ROY	ALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNIC	A		409			,						,	
		DIMENTOS DE VALORES MOBIL DENDOS. (1.ª parte da alínea b),			410			•			,			•	
ão fisc va sen	REN	DIMENTOS DE OUTRAS APLICA	ÇÕES DE (CAPITAIS	411										
idas à administração fiscal. solicitar a respectiva senha	REN	DIMENTOS PREDIAIS			412										
à adm citar a i	MAIS	S VALIAS OU GANHOS DA ALIEN	AÇÃO DE I	BENSIMÓVEIS	413			•						•	
netidas am, soli		S VALIAS OU GANHOS DA ALIEN), f), e g) - N.º 1 - art. 10.º CIRS	AÇÃO DE 1	VALORES MOBILIÁRIOS -	414										
te con possua		ROS INCREMENTOS PATRIMON	IIAIS		415										
galmen la não	REN	DAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍO	IAS		419										
gões le iso aind				Soma				,			,			,	
atribui ndo, ca	REN	IDIMENTOS DA PROPRIEDA	DE INTE	LECTUAL - Parte isenta - A	Art º 58	° do EBE			VAI	OR 4	421				
ão das iet deve												•	•	,	
ssecuç a Interr		A PELO ENGLOBAMENTO DOS REI 9420?	NDIMENTO	S DECLARADOS NOS CAMPOS 40	7,408,41	0,414,	SIM 1		NÃO 2	(alínea	ab), n.º6, do	o art. 71.ºe n.º6	do art. 72.º	do CIRS)	
do-se à pro o através d ibutárias.	OPT. e 420	A PELO ENGLOBAMENTO DOS O(anos 2006 e 2007)?	RENDIME	ENTOS DECLARADOS NO CAM	PO 408 (ano 2007)	SIM 3		NÃO 4	(n.º 6 c	do art. 72.º c	do CIRS)			
estinan respeit	5	CONTAS DE DEPÓSITO	SOUDE	TÍTULOS ABERTAS EM I	INSTIT	UIÇÃO F	INANCEI	RA NÂ	ÁO RESIDE	NTEE	MTERF		ORTUG	UÊS	
desce recollidas das o processados automaticamente, destinandos de a prossecução das atribulções legalmente con Interessados poderão aceder à informação que hes diga respetio através da Internet devendo, caso ainda não possu, roceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.												BIC			
automai iação qi nto nos	片														
sados a informaditame	7 Can	Rendiment		RENDIMENTOS DE ANO N.º anos Campo Q4		ERIORES ndimento		DOS N	T .		Ron	dimento	N º	anos	
process sceder a so ou a	Can	npo Q4 Rendiment		Campo Q4		,		41108	Campo (**	ı ı ı ı ı ı ı			41103	
os são derão s correcçi	8		,	IMPOSTO RETIDO EM P	ORTUG	AL - FNTI	DADES R	ETFN	TORAS DE	RS	-	-	, _		
ecolhidados po à sua a		RETENÇÕES IRS CA	MPOS D				RETENÇ	_		MPOS	DO Q4	NIF DA ENTID	ADERETE	NTORA	
ados r teressa ceder	801	,				803			,				ш	ш	
Os da Os int	802	,		111111		804			,			111	111		

6				DISCRIMINA	ÇÃO DO	SRENDIN	IENTO	SOBTID	OS NO E	STRAN	GEIRO			
	IDENTIF		DO PAÍ			ONTANTE			IM	POSTO	PAGO NO ESTI			
NÚMERO DO CAMPO DO		INSTALA	AÇÃO FIXA	CÓDIGO DO PAÍS	R	ENDIMENT		NO	PAÍS DA FO	NTE	NO PAÍS I DIRECTIVA DA	OO AGEN	FE PAGADOF ÇA N.º 2003/	t 48/CE
QUADRO 4	201	SIM	NÃO	1 1					VALOR		CÓDIGO DO PAÍS		VALOR	
	601					•	,		•	,				,
	602						,			,				,
	603						,			,				,
	604						,			,				,
	605						,			,				,
	606						,			,				,
	607						,			,				,
	608						,			,				,
	609						,			,				,
	610						,	-		,				,
	611						,			,				,
	612						,			,				,
	613						,	-		,				,
	614						,			,				,
	615						,			,				,
	616						,			,				,
	617						,			,				,
	618						,			,				,
	619						,			,				,
	620						,			,				,
	621						,			,				,
	622						,			,				,
	623						,			,				,
	624					•	,			,				,
	625						,			,				,
	626					•	,			,				,
	627						,			,				,
	628						,			,				,
	629						,			,				,
	630						,			,				,
		TOTA	L				,			,				,
DA	TA			O DECL	ARANT	E, REPRE	SENTA	ANTELE	GAL OU	GESTO	R DE NEGÓCIO	os		
,	,		Assinatur											

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos por residentes, fora do território português, os quais apenas devem ser declarados neste anexo, bem como a identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

Os titulares dos referidos rendimentos devem juntar os documentos originais, ou fotocópias autenticadas, a seguir referidos, emitidos pela autoridade fiscal do país de origem dos rendimentos ou proceder à sua remessa para a Direcção de Serviços do IRS (DSIRS), na Av. Eng,º Duarte Pacheco, n.º 28-6.º - 1099-013 Lisboa, no caso da declaração ser entregue via Internet, quando notificados para esse efeito.

- Comprovativos da liquidação final do imposto pago no estrangeiro;
- Comprovativo oficial da natureza pública dos rendimentos.

No caso de não ser possível ao sujeito passivo obter, atempadamente, os documentos acima referidos, deverão, logo que os mesmos sejam emitidos, ser entregues no Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal ou remetido à DSIRS, para o endereço que atrás se indicou.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham obtido rendimentos fora do território português ou sejam titulares de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

Quadro 3A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português ou das contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivo (sujeito passivo A).

QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 - Trabalho dependente

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações do trabalho dependente, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na quarta coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 402- Remunerações públicas

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes da segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade do país de origem dos rendimentos.

Campos 403, 404 e 405 - Trabalho independente; rendimentos comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias

Devem ser indicados em cada campo (primeira coluna – montante do rendimento) os rendimentos conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.

Os rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário que não cumpram os requisitos do art. 58.º do EBF, devem ser inscritos no campo 403.

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 406 - Direitos da Propriedade Intelectual (Titular originário)

Deve ser indicada neste campo a **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual (50%), que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF.

A parte isenta deve ser indicada no campo 421.

Os restantes rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário devem ser inscritos no campo 403.

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, tenha sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 407– Dividendos ou lucros derivados de participações sociais que foram sujeitos a retenção em Portugal

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos (ilíquidos) de participações sociais (lucros ou dividendos), devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes que foram sujeitos a retenção de IRS, nos termos da parte final da b) do n.º 2 do art. 101.º do Código do IRS.

Os rendimentos desta natureza que não foram sujeitos a retenção em Portugal são de incluir no campo 420.

Os lucros distribuídos por entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia, que preencham os requisitos e condições estabelecidos no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho, serão declarados por 50% do seu valor, conforme dispõe o n.º 4 do art. 40.º-A do CIRS.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que foi retido em território português.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 408, 410, 414, 418 e 420.

Campo 408 – Juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza.

São ainda de incluir os juros e outros rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho de 2003) que não foram sujeitos a retenção nos termos desta directiva.

Os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 410, 414, 418 e 420. Com referência aos anos de 2006 e anteriores, sendo nestes anos o englobamento obrigatório, será o mesmo assumido automaticamente na liquidação do imposto.

Campo 409 - Royalties e Assistência Técnica

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicadas as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor, quando não auferidas pelo titular originário, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 410 - Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros

A primeira coluna (Montante do Rendimento) destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do CIRS.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 414, 418 e 420.

Campo 411 - Rendimentos de outras aplicações de capitais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais estando sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 412 - Rendimentos Prediais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas ilíquido de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 413 – Mais - valias ou ganhos derivados da alienação de bens imóveis

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes a mais - valias obtidas com a alienação de bens imóveis ilíquidas de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 414 - Mais - valias ou ganhos derivados da alienação de valores mobiliários

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do nº 1 do artigo 10.º. O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.ºs 4 e 6 do artigo 72.º do CIRS), a formalizar no campo 1, no final deste quadro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410, 418 e 420.

Campo 415 – Outros incrementos patrimoniais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes aos acréscimos patrimoniais, nomeadamente as indemnizações e as importâncias recebidas pela assunção de obrigações de não concorrência.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 416 - Pensões

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser inscritos os valores brutos de pensões (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) que **não** sejam pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 417 - Pensões públicas

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 418 – Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho)

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos sujeitos a retenção nos termos da Directiva da Poupança. Na segunda coluna referente ao imposto pago no estrangeiro, deve ser indicado o valor das retenções efectuadas nos termos da legislação do país da fonte e nos termos da Directiva da Poupança. Os rendimentos e as respectivas retenções devem ser discriminados no quadro 6.

Os países ou territórios que efectuam retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança são os seguintes:

Estados membros: Áustria, Luxemburgo e Bélgica;

Países Terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suiça;

Territórios dependentes ou associados: Antilhas Holandesas, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

São abrangidos pela Directiva da Poupança os seguintes rendimentos:

- Juros pagos ou creditados em conta referentes a créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos;
- Juros vencidos ou capitalizados realizados na altura da cessão, do reembolso ou do resgate dos créditos referidos no ponto anterior;
- Rendimentos provenientes de pagamentos de juros, quer estes sejam efectuados directamente, quer por intermédio de uma entidade referida no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva da Poupança (2003/48/CE), distribuídos por:
 - Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) autorizados nos termos da Directiva 85/611/CEE;
 - ii) Entidades que beneficiem da possibilidade prevista no n.º 3 do art. 4.º da Directiva da Poupança;
 - iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território referido no artigo 7.º da Directiva da Poupança.
- Rendimentos da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nos organismos e entidades atrás mencionadas, caso tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio de outros organismos de investimento colectivo ou autoridades mais de 40% do seu activo em créditos referidos no ponto inicial.

No quadro 8 deve proceder-se à identificação das entidades retentoras de IRS e à indicação do valor do imposto retido em Portugal.

Campo 419 - Rendas temporárias ou vitalícias

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos auferidos a título de rendas temporárias ou vitalícias, conforme estão previstas na alínea d) do n.º 1 do art. 11.º do CIRS.

Campo 420 - Dividendos ou lucros que não foram sujeitos a retenção em Portugal

Neste campo devem ser declarados os lucros e os dividendos que não foram sujeitos a retenção na fonte em Portugal, nos mesmos termos e condições referidas nas instruções do campo 407.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. De notar que, a opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410, 414 e 418.

Campo 421 - Rendimentos da Propriedade Intelectual Isentos Parcialmente - Art.º 58.º do EBF

Destina-se este espaço à indicação da parte isenta dos rendimentos da propriedade intelectual, devendo a parte sujeita a imposto ser mencionada no campo 406.

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA OU ENGLOBAMENTO

O titular dos rendimentos indicados nos campos 407, 408, 410, 414, 418 e 420, pode optar pelo seu englobamento, devendo assinalar para esse efeito os campos 1 e 3 ou, em caso negativo, os campos 2 e 4 (alínea b) do n.º 6 do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do Código do IRS).

QUADRO 5 - CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Destina-se a identificar as contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português, em nome do titular identificado no campo 04 do quadro 3A, conforme dispõe o n.º 6 do art. 63.º-A da Lei Geral Tributária.

As referidas contas deverão ser identificadas através dos seguintes elementos:

IBAN – International Bank Account Number (número internacional de conta bancária – máximo 34 caracteres); BIC - Bank Identifier Code (código de identificação do banco – máximo 11 caracteres).

QUADRO 6 - DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

No preenchimento deste quadro, deve mencionar na primeira coluna o campo do quadro 4 onde os rendimentos foram declarados.

Na segunda coluna (instalação fixa) deve assinalar com a sigla X se possui ou não instalação fixa no país da fonte dos rendimentos declarados nos campos 403, 404 e 405.

Na terceira coluna, será de identificar o código do país da fonte dos rendimentos (consultar tabela no final destas instruções).

Na quarta coluna, deve indicar o rendimento obtido no país identificado na coluna anterior.

Na quinta coluna, deve indicar o imposto suportado no país da fonte.

A sexta e sétima colunas ("No País do Agente Pagador/Directiva da Poupança n.º 2003/48/CE": "Código do país"; "Valor") só devem ser preenchidas no caso de ter havido lugar a retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE), cujos rendimentos e retenções foram mencionados no **campo 418**. Neste caso deve indicar o código do país que efectuou a respectiva retenção na fonte e o seu valor.

Os países ou territórios que efectuam retenções nos termos da referida directiva são os referidos nas instruções do campo 418.

QUADRO 7 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401, 402, 416 e 417), caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do CIRS, devem indicar o código do campo do quadro 4, o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam, incluindo o ano do recebimento.

QUADRO 8 - IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL - ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

Campos 801 a 804 - Retenções de IRS e NIF da Entidade Retentora

Destinam-se à identificação fiscal das entidades que efectuaram retenção de IRS em Portugal e do valor do imposto retido.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE F	PAÍSES, T	ERRITÓRIOS OU REGIÕ	ES E RE	SPECTIVOS CÓDIGOS	
PAÍS	CÓDIG O	PAÍS	CÓDIG O	PAÍS	CÓDIG O
Afeganistão	004	Filipinas	608	Montserrat	500
África do Sul	710	Finlândia	246	Namíbia	516
Albânia	008	França	250	Nepal	524
Alemanha	276	Gibraltar	292	Nicarágua	558
Andorra	020	Granada	308	Nigéria	566
Angola	024	Grécia	300	Noruega	578
Anguilla	660	Gronelândia	304	Nova Caledónia	540
Antígua e Barbuda	028	Guadalupe	312	Nova Zelândia	554
Antilhas Holandesas	530	Guatemala	320	Países Baixos	528
Arábia Saudita	682	Guernsey	944	Panamá	591
Argélia	012	Guiné	324	Paquistão	586
Argentina	032	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Aruba	533	Guiné Equatorial	226	Peru	604
Austrália	036	Haiti	332	Polinésia Francesa	258
Áustria	040	Honduras	340	Polónia	616
Baamas	044	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Bahrein	048	Hungria	348	Quénia	404
Barbados	052	Ilha Jersey	945	Reino Unido	826
Bélgica	056	Ilha Man	833	República Democrática do Congo	180
Bermudas	060	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Roménia	642
Bielorrússia	112	Ilhas Virgens (EU)	850	Ruanda	646
Bolívia	068	Índia	356	Rússia (Federação da)	643
Brasil	076	Indonésia	360	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Irão, República Islâmica	364	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Iraque	368	Santa Lúcia	662
Caimans, Ilhas	136	Irlanda	372	São Marino	674
Camarões	120	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Canadá	124	Israel	376	São Vicente e Granadinas	670
Chade	148	Itália	380	Senegal	686
Checa, República	203	Jamaica	388	Serra Leoa	694
Chile	152	Japão	392	Seychelles	690
China	156	Jordânia	400	Singapura	702
Chipre	196	Jugoslávia	891	Síria, República Árabe da	760
Colômbia	170	Koweit	414	Somália	706
Congo	178	Letónia	428	Sudão	736
Cook, Ilhas	184	Líbano	422	Suécia	752
Coreia, República da	410	Libéria	430	Suíça	756
Coreia, República Popular da	408	Liechtenstein	438	Tailândia	764
Costa do Marfim	384	Lituânia	440	Taiwan (Formosa)	158
Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Cuba	192	Macau	446	Timor-Leste	626
Dinamarca	208	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dominicana, República	214	Malásia	458	Turks e Caiques, Ilhas	796
Dominica	212	Maldivas	462	Turquia	792
Egipto	818	Malta	470	Ucrânia	804
El Salvador	222	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
Emiratos Árabes Unidos (EAU)	784	Marrocos	504	Uruguai	858
Equador	218	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Eslováquia, República da	703	Maurícias	480	Venezuela	862
Eslovénia	705	Mauritânia	478	Vietname	704
Espanha	724	México	484	Zâmbia	894
Estados Unidos da América	840	Moçambique	508	Zimbabwe	716
Estónia	233	Mónaco	492	Outros	999
Fidji	242	Mongólia	496		